



# MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2023**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 33/2023**



**LOCAÇÃO DE UNIDADE DE MINIGERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTVOLTAICA, PARA DESTINAÇÃO DOS CRÉDITOS DE GERAÇÃO PARA DIVERSAS UNIDADES CONSUMIDORAS (UC) DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA/PR.**

DATA: 27.02.2023

AUTORIZAÇÃO: 27.02.2023

**UFV RS ENERGIA SOLAR SPE LTDA**  
**CNPJ: 47.629.752/0001-80**  
**VALOR TOTAL R\$ 3.140.545,20**

--	--

--	--



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Protocolo interno n. <u>32/2023</u>
Em <u>22</u> fevereiro de <u>2023</u>
<i>Sandra</i> Funcionária

### TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

Considerando o contido no Termo de Referência e demais documentos em anexo e tendo em vista a justificada necessidade do objeto abaixo descrito, **autorizo** o início do procedimento de Inexigibilidade de licitação e determino a abertura do processo correspondente.

#### **Do Objeto:**

Locação de Unidade de Minigeração de Energia Solar Fotovoltaica, para destinação dos créditos de geração para diversas Unidades Consumidoras (UC) da Administração Municipal de Coronel Vivida/PR.

#### **Justificativa:**

A definição de Energia Solar é associada à energia fotovoltaica, tecnologia que utiliza a luz do Sol como fonte de energia para gerar eletricidade e, portanto, possui a vantagem de ser uma energia gratuita, renovável, alternativa e limpa que funciona com a captação da luz do sol a partir de placas solares fotovoltaicas com economia de até 95% na conta de luz, vida útil a partir de 25 anos, facilidade de acesso à energia elétrica, em locais mais remotos, além de ocupar pouco espaço.

A energia solar é uma das mais sustentáveis do mundo, sendo renovável e limpa, uma vez que não emite poluentes nem utiliza matérias-primas escassas na natureza, do mesmo modo a energia fotovoltaica também contribui para a diminuição da poluição sonora, seu funcionamento é silencioso e discreto, evitando a produção de ruídos desagradáveis.

Esse tipo de sistema de geração de energia também não requer um cuidado de manutenção exaustivo, apenas uma limpeza ocasional. Além disso, sua matéria-prima – a luminosidade do sol – é inesgotável e gratuita.

O setor de geração fotovoltaica é regulado pela ANEEL, a qual detém a Resolução 482 de 17 de abril de 2012 e sendo gradualmente substituída pela 14.300 de 06 de janeiro de 2022, onde é possível realizar a locação de usina solar fotovoltaica aproveitando os benefícios da geração remota. Com a locação do ativo há uma economia instantânea sem a necessidade de alterações em Unidades Consumidoras (UC). O fato de poder gerar a própria energia condiciona a um menor valor em comparação ao suprimento natural que a distribuidora de energia local proporciona. De início as Unidades Consumidoras (UCs) atendidas fazem partes dos setores da educação, saúde, esporte e social, reforçando ainda mais a necessidade de redução de custos. A sustentabilidade também compõem esta temática quando analisamos a redução de carbono por parte da Prefeitura Municipal.

#### **Da Empresa e do valor:**

**UFV RS ENERGIA SOLAR SPE LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ: 47.629.752/0001-80, com sede na Rodovia PRC 158, S/N, lote Linha Bergamaschi, lote 081, matrícula nº 12.928,

Anderson Manique Barreto  
Prefeito



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Bairro Núcleo Barro Preto. CEP: 85550-000, Contato: (46)98405-1455 e-mail: [arthur.galvao@pactoenergia.com.br](mailto:arthur.galvao@pactoenergia.com.br).

O valor mensal estimado a ser pago pela locação da Unidade de Minigeração será na ordem de: **R\$ 26.171,21 (Vinte e seis mil, cento e setenta e um reais e vinte e um centavos), R\$ 314.054,52 (Trezentos e catorze mil e cinquenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos)** para 12 (doze) meses, totalizando **R\$ 3.140.545,20 (Três milhões cento e quarenta mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e vinte centavos)**, para os 120 meses de contrato.

**Dotação orçamentária:** Conforme Princípio do Planejamento Integrado.

Assim, encaminha-se a Comissão de Licitação / o Oficial responsável pelo processo, para que adote as providências cabíveis, de acordo com as normas em vigor.

Coronel Vivida, 15 de fevereiro de 2023.

ANDERSON MANIQUE  
BARRETO:9673110999  
1

Assinado de forma digital por  
ANDERSON MANIQUE  
BARRETO:96731109991  
Dados: 2023.02.15 14:05:41  
-03'00'

Anderson Manique Barreto  
Prefeito



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

### ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

#### 1. INFORMAÇÕES BÁSICAS:

##### 1.1. Área(s) Requisitante(s):

- **Secretaria de Administração** – Responsável: Carlos Lopes.

#### 2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE AQUISIÇÃO:

2.1. A definição de Energia Solar é associada à energia fotovoltaica, tecnologia que utiliza a luz do Sol como fonte de energia para gerar eletricidade e, portanto, possui a vantagem de ser uma energia gratuita, renovável, alternativa e limpa que funciona com a captação da luz do sol a partir de placas solares fotovoltaicas com economia de até 95% na conta de luz, vida útil a partir de 25 anos, facilidade de acesso à energia elétrica, em locais mais remotos, além de ocupar pouco espaço.

2.2. A energia solar é uma das mais sustentáveis do mundo, sendo renovável e limpa, uma vez que não emite poluentes nem utiliza matérias-primas escassas na natureza, do mesmo modo a energia fotovoltaica também contribui para a diminuição da poluição sonora, seu funcionamento é silencioso e discreto, evitando a produção de ruídos desagradáveis.

2.3. Esse tipo de sistema de geração de energia também não requer um cuidado de manutenção exaustivo, apenas uma limpeza ocasional. Além disso, sua matéria-prima – a luminosidade do sol – é inesgotável e gratuita.

2.4. O setor de geração fotovoltaica é regulado pela ANEEL, a qual detém a Resolução 482 de 17 de abril de 2012 e sendo gradualmente substituída pela 14.300 de 06 de janeiro de 2022, onde é possível realizar a locação de usina solar fotovoltaica aproveitando os benefícios da geração remota. Com a locação do ativo há uma economia instantânea sem a necessidade de alterações em Unidades Consumidoras (UC). O fato de poder gerar a própria energia condiciona a um menor valor em comparação ao suprimento natural que a distribuidora de energia local proporciona. De início as Unidades Consumidores (UCs) atendidas fazem partes dos setores da educação, saúde, esporte e social, reforçando ainda mais a necessidade de redução de custos. A sustentabilidade também compõem esta temática quando analisamos a redução de carbono por parte da Prefeitura Municipal.

#### 3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

- 3.1. Declaração de exclusividade expedida pelo Órgão competente.

#### 4. LEVANTAMENTO DO MERCADO:

4.1. A empresa UFV RS ENERGIA SOLAR SPE LTDA, é a única empresa nesta municipalidade possuidora de acervo técnico e/ou projetos cuja potência instalada seja superior a 300 kWp instalados na área de concessão da Pacto Energia Distribuição





## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Paraná, condição que se enquadra na hipótese de Inexigibilidade de Licitação prevista no Inciso V do art. 74 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

4.2. A LOCADORA atua no mercado de energia elétrica, através de desenvolvimento de projetos envolvendo a construção, comercialização, locação, gerenciamento, operação e manutenção de unidades de microgeração e minigeração distribuída, prioritariamente, de energia elétrica fotovoltaica.

4.3. Excepcionalmente, em situações de inviabilidade de competição, a própria lei estabelece hipóteses de Inexigibilidade de Licitação, autorizando a Administração a realizar uma Contratação direta por Inexigibilidade, sem licitação, tendo por fundamento, o caput do Art. 74 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

### 5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

5.1. Locação de Central Fotovoltaica – UFV conforme descrição abaixo:

5.2. Potência instalada: 369,6 kWp / 276 kW, composta por 672 un. Módulos fotovoltaicos Risen RSM 144-9-550M, 12 un. Inversor Sungrow SG12RT, 04 un. Inversor Sungrow SG33CX e estrutura de solo do tipo fixa em aço galvanizado.

5.3. A produção anual estimada de energia é de 577,6 MWh.

5.4. Ausência de Comercialização. As Partes declaram e reconhecem que, apesar do Equipamento se destinar à geração de energia elétrica, o presente Contrato considerado em conjunto, bem como qualquer de suas cláusulas e disposições de modo individual, não devem ser interpretados, em hipótese alguma, como comercialização de energia elétrica.

### 6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS:

6.1. Informamos que as quantidades de Unidades consumidoras elegíveis foram objeto de análise da Administração Municipal, observando o consumo médio em relação a capacidade de produção mensal da usina, conforme proposta em anexo.

### 7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

7.1. O valor estimado para a presente contratação é de R\$ **R\$ 3.140.545,20 (Três milhões cento e quarenta mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e vinte centavos)**, para os 120 meses de contrato.

### 8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

8.1. O presente processo não pode ser parcelado, a qual consiste na locação de Central Fotovoltaica.

### 9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

9.1. Não há necessidade de contratações correlatas ou interdependentes.



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

### **10. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO:**

10.1. A presente contratação não possui previsão no plano anual de contratações, tendo em vista que este ainda não existe no município, todavia, esta alinhada com o planejamento do município.

### **11. RESULTADOS PRETENDIDOS:**

11.1. As reduções dos custos com energia elétrica terão percentual fixo e será obtido de forma gradual conforme cronograma abaixo:

11.2. 5% de economia com as faturas de energia geradas no primeiro ano, sendo aproximadamente: R\$ 21.941,75 (Vinte e um mil novecentos e quarenta e um reais e setenta e cinco centavos).

11.3. 6% de economia com as faturas de energia geradas de no segundo ano, sendo aproximadamente: R\$ 26.330,10 (Vinte e seis mil trezentos e trinta reais e dez centavos).

11.4. 7% de economia com as faturas de energia geradas no terceiro ano, sendo aproximadamente: R\$ 30.718,45 (Trinta mil setecentos e dezoito reais e quarenta e cinco centavos).

11.5. 8% de economia com as faturas de energia geradas no quarto ano e demais até o fechamento do décimo ano de contrato, sendo aproximadamente: R\$ 35.106,80 (Trinta e cinco mil cento e seis reais e oitenta centavos), por ano.

11.6. Os percentuais e valores estão de acordo com a proposta apresentada, a qual está baseada no levantamento realizado para as UCs elegíveis no mês de dezembro de 2022, conforme anexo.

### **12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:**

12.1. Previamente a assinatura do contrato, o(s) servidore(s) indicados como responsáveis pela fiscalização devem tomar conhecimento de todos os documentos presentes no processo e todos os procedimentos realizados, bem como adotar métodos de controle, seja através de planilhas ou outro que julgar mais adequado, para uma melhor gestão do contrato, das autorizações de fornecimento, dos pedidos a serem realizados pelas unidades e da emissão e controle de saldo de empenhos.

### **13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS:**

13.1. Ambas as partes deverão empregar materiais e equipamentos que atendam a critérios de sustentabilidade, tais como segurança, durabilidade e eficiência, de modo a gerar menos resíduos, menor desperdício e menor impacto ambiental. O descarte de peças e materiais devem estar em observância à política de responsabilidade socioambiental do órgão. Observar, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental, contidos na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento,



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG e no Decreto nº 7.746, de 05/06/2012, da Casa Civil, da Presidência da República.

### 14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE:

14.1. Declara para os devidos fins, que o presente, esta dentro dos parâmetros de razoabilidade e viabilidade técnicas socioeconômica e ambiental, com base nos elementos colhidos durante o estudo preliminar.

### 15. ANEXOS:

15.1. Levantamento de mercado.

### 16. RESPONSÁVEIS:



**Carlos Lopes**  
Secretário de Administração e Fazenda

Coronel Vivida, 15 de fevereiro de 2023.



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

### TERMO DE REFERÊNCIA - INEXIGIBILIDADE

#### 1. Do Objeto:

1.1. Locação de Unidade de Minigeração de Energia Solar Fotovoltaica, para destinação dos créditos de geração para diversas Unidades Consumidoras (UC) da Administração Municipal de Coronel Vivida/PR.

LOTE	ITEM	QTD	UN	COD. PMCV	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO R\$	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
1	1	120	MESES	23237	LOCAÇÃO DE UNIDADE DE MINIGERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA, PARA DESTINAÇÃO DOS CRÉDITOS DE GERAÇÃO PARA DIVERSAS UNIDADES CONSUMIDORAS (UC) DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA/PR.	26.171,21	3.140.545,20
VALOR TOTAL DO LOTE						3.140.545,20	

**(Três milhões cento e quarenta mil quinhentos e quarenta e cinco reais e vinte centavos)**

**(\*Requisição de Necessidades nº 129/2023 do LC).**

#### 2. Da Empresa e do Valor:

2.1. **UFV RS ENERGIA SOLAR SPE LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ: 47.629.752/0001-80, com sede na Rodovia PRC 158, S/N, lote Linha Bergamaschi, lote 081, matrícula nº 12.928, Bairro Núcleo Barro Preto. CEP: 85550-000, Contato: (46)98405-1455 e-mail: [arthur.galvao@pactoenergia.com.br](mailto:arthur.galvao@pactoenergia.com.br), doravante denominada simplesmente "**locadora**".

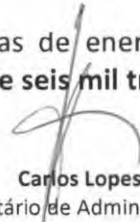
2.2. O valor mensal estimado a ser pago pela locação da Unidade de Minigeração será na ordem de: **R\$ 26.171,21 (Vinte e seis mil, cento e setenta e um reais e vinte e um centavos)**, **R\$ 314.054,52 (Trezentos e catorze mil e cinquenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos)** para 12 (doze) meses, totalizando **R\$ 3.140.545,20 (Três milhões cento e quarenta mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e vinte centavos)**, para os 120 meses de contrato.

2.3. Sendo que após a assinatura do contrato o Município somente pagará a Tarifa Básica das faturas da UCs elegíveis, cujo valor estimado é na ordem anual de **R\$ 65.124,00 (Sessenta e cinco mil cento e vinte e quatro reais)** de custo de Demanda e **R\$ 37.714,69 (Trinta e sete mil setecentos e quatorze reais e sessenta e nove centavos)** de Custo de Disponibilidade, conforme proposta em anexo, totalizando o montante de **R\$ 102.838,69 (cento e dois mil oitocentos e trinta e oito reais e sessenta e nove centavos)**, que serão divididos mensalmente nas faturas geradas mês a mês.

2.4. As reduções dos custos com energia elétrica terão percentual fixo e será obtido de forma gradual conforme cronograma abaixo:

2.4.1. 5% de economia com as faturas de energia geradas no primeiro ano, sendo aproximadamente: **R\$ 21.941,75 (Vinte e um mil novecentos e quarenta e um reais e setenta e cinco centavos)**.

2.4.2. 6% de economia com as faturas de energia geradas de no segundo ano, sendo aproximadamente: **R\$ 26.330,10 (Vinte e seis mil trezentos e trinta reais e dez centavos)**.

  
Carlos Lopes  
Secretário de Administração





## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

2.4.3. 7% de economia com as faturas de energia geradas no terceiro ano, sendo aproximadamente: **R\$ 30.718,45 (Trinta mil setecentos e dezoito reais e quarenta e cinco centavos).**

2.4.4. 8% de economia com as faturas de energia geradas no quarto ano e demais até o fechamento do décimo ano de contrato, sendo aproximadamente: **R\$ 35.106,80 (Trinta e cinco mil cento e seis reais e oitenta centavos),** por ano.

2.5. Os percentuais e valores estão de acordo com a proposta apresentada, a qual está baseada no levantamento realizado para as UCs elegíveis no mês de dezembro de 2022, conforme anexo.

### 3. Da Razão da Escolha do Fornecedor:

3.1. A empresa **UFV RS ENERGIA SOLAR SPE LTDA**, é a única empresa nesta municipalidade possuidora de acervo técnico e/ou projetos cuja potência instalada seja superior a 300 kWp instalados na área de concessão da Pacto Energia Distribuição Paraná, condição que se enquadra na hipótese de Inexigibilidade de Licitação prevista no Inciso V do art. 74 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

3.2. A **LOCADORA** atua no mercado de energia elétrica, através de desenvolvimento de projetos envolvendo a construção, comercialização, locação, gerenciamento, operação e manutenção de unidades de microgeração e minigeração distribuída, prioritariamente, de energia elétrica fotovoltaica.

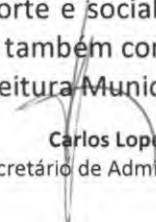
### 4. Justificativa:

4.1. A definição de Energia Solar é associada à energia fotovoltaica, tecnologia que utiliza a luz do Sol como fonte de energia para gerar eletricidade e, portanto, possui a vantagem de ser uma energia gratuita, renovável, alternativa e limpa que funciona com a captação da luz do sol a partir de placas solares fotovoltaicas com economia de até 95% na conta de luz, vida útil a partir de 25 anos, facilidade de acesso à energia elétrica, em locais mais remotos, além de ocupar pouco espaço.

4.2. A energia solar é uma das mais sustentáveis do mundo, sendo renovável e limpa, uma vez que não emite poluentes nem utiliza matérias-primas escassas na natureza, do mesmo modo a energia fotovoltaica também contribui para a diminuição da poluição sonora, seu funcionamento é silencioso e discreto, evitando a produção de ruídos desagradáveis.

4.3. Esse tipo de sistema de geração de energia também não requer um cuidado de manutenção exaustivo, apenas uma limpeza ocasional. Além disso, sua matéria-prima – a luminosidade do sol – é inesgotável e gratuita.

4.4. O setor de geração fotovoltaica é regulado pela ANEEL, a qual detém a Resolução 482 de 17 de abril de 2012 e sendo gradualmente substituída pela 14.300 de 06 de janeiro de 2022, onde é possível realizar a locação de usina solar fotovoltaica aproveitando os benefícios da geração remota. Com a locação do ativo há uma economia instantânea sem a necessidade de alterações em Unidades Consumidoras (UC). O fato de poder gerar a própria energia condiciona a um menor valor em comparação ao suprimento natural que a distribuidora de energia local proporciona. De início as Unidades Consumidores (UCs) atendidas fazem partes dos setores da educação, saúde, esporte e social, reforçando ainda mais a necessidade de redução de custos. A sustentabilidade também compõem esta temática quando analisamos a redução de carbono por parte da Prefeitura Municipal.

  
Carlos Lopes  
Secretário de Administração



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

### 5. Dos critérios e Embasamentos Legais:

5.1. Excepcionalmente, em situações de inviabilidade de competição, a própria lei estabelece hipóteses de Inexigibilidade de Licitação, autorizando a Administração a realizar uma Contratação direta por Inexigibilidade, sem licitação, tendo por fundamento, no Inciso V do art. 74 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

### 6. Descrição dos Serviços:

6.1. Locação de Central Fotovoltaica – UFV conforme descrição abaixo:

6.1.1. Potência instalada: 369,6 kWp / 276 kW, composta por 672 un. Módulos fotovoltaicos Risen RSM 144-9-550M, 12 un. Inversor Sungrow SG12RT, 04 un. Inversor Sungrow SG33CX e estrutura de solo do tipo fixa em aço galvanizado.

6.2. A produção anual estimada de energia é de 577,6 MWh.

6.3. **Ausência de Comercialização.** As Partes declaram e reconhecem que, apesar do Equipamento se destinar à geração de energia elétrica, o presente Contrato considerado em conjunto, bem como qualquer de suas cláusulas e disposições de modo individual, não devem ser interpretados, em hipótese alguma, como comercialização de energia elétrica.

### 7. Obrigações da Locatária:

7.1. Disponibilizar à LOCADORA, sempre que solicitado, os documentos pertinentes à regularidade da LOCATÁRIA, incluindo, mas não se limitando a seus atos constitutivos, comprovação de poderes de seus representantes e certidões de regularidade fiscal.

7.2. Prover à LOCADORA qualquer informação que possa, direta ou indiretamente, impactar na consecução do objeto do Contrato, e ou, em seu equilíbrio econômico financeiro, em até 15 (quinze) dias úteis, contados da data de recebimento da solicitação pela LOCADORA.

7.3. Efetuar os pagamentos devidos à LOCADORA, conforme descrito no Contrato.

7.4. Manter-se registrada como titular do registro de medição (Unidade Consumidora) relativo à utilização dos Equipamentos - Registro do Empreendimento perante a ANEEL durante o prazo de vigência deste Contrato, de forma a garantir sua participação no Sistema de Compensação previsto pela Resolução 482/2012 da ANEEL.

7.5. Obedecer às determinações legais ou emanadas por Autoridades Governamentais.

7.6. Permitir somente a entrada de pessoas autorizadas e supervisionada pela LOCADORA.

### 8. Das Obrigações da Locadora:

8.1. Realizar visitas periódicas nas dependências de instalação da Usina de Minigeração, no sentido de verificar se esta está operando de forma adequada.

8.2. Cumprir eventuais determinações legais ou emanadas por Autoridades Governamentais para fins de cumprimento da Resolução Normativa 482 ANEEL, suas alterações, modificações e possíveis desmembramentos, mesmo que por publicação de resoluções complementares ou novas, pertinentes à geração distribuída e Sistema de Compensação de Energia Elétrica.

8.3. Responsabilizar-se integralmente pelas obrigações de natureza fiscal, previdenciária, trabalhista e civil em relação aos seus funcionários, envolvidos, direta ou indiretamente, no objeto deste Contrato.

8.4. Assessorar a LOCATÁRIA, disponibilizando os documentos técnicos necessários que forem de sua competência, na obtenção, renovação e/ou manutenção das autorizações, licenças ambientais e demais licenças, registros, concessões e permissões, atos administrativos e

  
Carlos Lopes  
Secretário de Administração





## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

demais licenças relacionadas à utilização da Usina de Minigeração, a partir da entrada em funcionamento da usina.

8.5. Responsabilizar-se pelos sinistros ocorridos nos materiais e equipamentos locados, desde que a LOCATÁRIA não tenha concorrido, direta ou indiretamente, para o evento.

8.6. É responsabilidade da LOCADORA suportar eventuais custos de quaisquer equipamentos descritos no subitem 6.1.1., que venham a apresentar falhas que prejudiquem a geração de energia da usina fotovoltaica, durante toda a vigência do contrato, exceto falhas definidas no contrato de operação e manutenção da Usina.

8.7. A LOCADORA deverá ceder à LOCATÁRIA os direitos de uso do imóvel onde está instalada a usina, objeto do presente contrato, pelo prazo de 10 (dez) anos. Caso seja prorrogada a vigência do contrato, prorrogam-se todos os efeitos.

8.8. A LOCADORA deverá apresentar no prazo de 30 (trinta) dias após o término de instalação da usina fotovoltaica, apólice de seguro integral relacionado a todos os ativos do subitem 6.1.1. (danos materiais, vendaval, danos elétricos, roubo e furto qualificado).

8.9. No caso de indisponibilidades causadas por falhas de projetos, materiais, qualidade e execução, caberá à LOCADORA as correções necessárias para o reestabelecimento do pleno funcionamento da Usina, ficando a LOCATÁRIA dispensada do pagamento total ou parcial durante o período de indisponibilidade.

8.10. Garantir a produção anual estimada no item 6.2.

### 9. Obrigações para ambas partes:

9.1. Cada Parte será responsável por seus próprios tributos relacionados ao objeto do presente Contrato, de acordo com a legislação aplicável, sendo certo que estão considerados nos pagamentos previstos todos os tributos, contribuições, inclusive para fiscais, e demais encargos vigentes na presente data, que, direta ou indiretamente, incidam sobre o objeto deste Contrato, bem como sobre as máquinas, equipamentos, pessoal, incluindo encargos trabalhistas, e materiais empregados.

### 10. Prazo de Execução e Vigência:

10.1. O Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, para todos os fins e efeitos de direito, e vigorará pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data de sua assinatura, conforme art. 108 da lei 14.133/21.

10.1.1. **Termo Inicial:** O Termo Inicial ocorrerá com a Transferência de Titularidade da instalação da UFV para a LOCATÁRIA devidamente aprovada pela Distribuidora, que deverá ser entendido quando as instalações da UFV passarem a constar em nome da LOCATÁRIA ou de seus Clientes.

10.2. Independentemente do término de vigência da Locação, este Contrato produzirá efeitos até serem liquidados e satisfeitos todos os direitos e obrigações dele decorrentes ou que sejam remanescentes, incluindo e não se limitando, aos de natureza ambiental, tributária, previdenciária, civil e trabalhista.

10.3. Verificada a extinção do Contrato, a Usina de Minigeração deverá ser restituída à LOCADORA, nas mesmas condições em que foi entregue à LOCATÁRIA, salvo em caso de prorrogação da Locação, ou renegociações, ocasião em que será firmado um termo aditivo específico para este fim.

  
Carlos Lopes  
Secretário de Administração



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

### 11. Do Reajuste de Preços:

- 11.1. Deve ser efetuado a correção dos valores das parcelas anualmente.
- 11.2. A data base para reajuste dos valores será no mês de agosto de cada ano.
- 11.3. O reajuste será aplicado após atualização da ANEEL em relação a revisão tarifária da distribuidora representado pela fórmula:

$$\text{Valor a pagar} = \{(ER \times T) * (1-S)\} - D$$

ER = geração de energia realizada nos últimos 12 (doze) meses após a apuração.

T = Tarifa base B3 em R\$ (optante pelo faturamento como grupo B (conforme faturas de energia disponibilizadas pelo cliente das unidades consumidoras para o mês de referência que representam todas as contas conforme tabela em anexo) considerando também a economia gerada pela migração das unidades A4 para optante pelo faturamento como grupo B corrigido pelo IPCA.

S = desconto de sobre a T.

D = custo da demanda contratada mensal (sem ICMS).

11.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em sua substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço, por meio de Termo Aditivo.

### 12. Do Reequilíbrio Econômico Financeiro:

12.1. Caso haja alteração imprevisível no custo, caberá a locadora requerer e demonstrar documentalmente, a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro.

12.2. Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

12.3. Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida.

12.4. Quando o preço inicialmente contratado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Gestor do contrato, deverá convocar a locadora visando à negociação para a redução de preços e a sua adequação ao praticado pelo mercado.

12.5. Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios necessários para a referida recomposição.

12.6. Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura e devolução do Termo aditivo (conforme o caso) e publicação do mesmo.

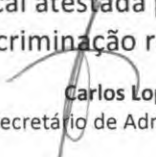
### 13. Dotação Orçamentária:

13.1. Conforme princípio do planejamento integrado.

### 14. Da Forma de Pagamento:

14.1. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil, após cada mês locado, apresentação da respectiva Nota Fiscal atestada pelo Gestor e Fiscal do Contrato.

14.2. A Nota Fiscal deverá conter discriminação resumida do item fornecido, total do serviço,

  
Carlos Lopes  
Secretário de Administração



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

número do Contrato, não apresentar rasura e ou entrelinhas, deverão ser impressas de maneira clara, inteligível, inviolável, ordenada e dentro do padrão uniforme.

14.3. O pagamento poderá ser realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Locadora, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.

14.4. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela LOCATÁRIA, como critério para correção monetária aplicar-se-á o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE. Em caso de atraso de pagamento, desde que a LOCADORA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela contratante juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. Quando da incidência da correção monetária e juros moratórios, os valores serão computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela devida.

14.5. Eventuais contestações de valores deverão ser comunicadas e justificadas à LOCADORA conforme prazos de prescrição da legislação vigente à época do fato e/ou ato.

14.5.1. Mesmo diante de eventuais contestações, a LOCATÁRIA efetuará o pagamento integral da fatura a LOCADORA.

14.5.2. A LOCADORA terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da contestação, para realizar as devidas apurações e comunicar a LOCATÁRIA o resultado com as devidas fundamentações. Decorrido este prazo e não havendo manifestação pela LOCADORA, a contestação apresentada pela LOCATÁRIA será considerada procedente.

14.5.3. Para toda contestação considerada procedente, será dado, no próximo faturamento, um crédito equivalente ao valor contestado aplicando-se juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, e atualização monetária pelo ÍNDICE Preços ao Consumidor Amplo - IPCA (IBGE).

14.5.3.1. Caso a LOCATÁRIA não concorde com a análise da contestação realizada pela LOCADORA, a LOCATÁRIA poderá solicitar a auditoria por empresa independente, com anuência da LOCADORA e de livre escolha pela LOCATÁRIA, sendo que os eventuais custos advindos desta auditoria serão de responsabilidade da parte que efetuar a contratação.

14.5.3.2. A empresa de auditoria deverá apresentar o parecer sobre a contestação realizada pela LOCATÁRIA no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data em que a LOCATÁRIA apresentar os fatos e/ou documentos para análise.

14.5.3.3. O parecer que será apresentado pela empresa de auditoria vinculará as Partes e, caso a contestação seja julgada como procedente, a LOCADORA deverá realizar o cancelamento do valor cobrado incorretamente ou realizar a devolução de eventual valor cobrado a mais da LOCATÁRIA, acrescendo nesse caso juros de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata*, multa de 2% (dois por cento) sobre o respectivo valor e atualização de acordo com a variação do IPCA ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

14.6. Todos os custos, diretos e indiretos, são de responsabilidade da LOCADORA, incluindo, sem limitação, encargos e taxas incidentes sob as respectivas operações e obrigações previstas no Contrato, exceto aquelas que pela legislação vigente sejam de responsabilidade da LOCATÁRIA.

14.6.1. Os custos relacionados à UFV e à unidade consumidora da Área Locada com a demanda e eventuais custos adicionais, tais como: (i) a Tarifa de Energia (TE); (ii) a Tarifa de Utilização do Sistema de Distribuição (TUSD); (iii) os eventuais encargos setoriais aplicáveis e outros

Carlos Lopes  
Secretário de Administração





## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

valores cobrados pela Distribuidora, inclusive (iv) os impostos incidentes sobre os custos anteriores indicados nos itens (i), (ii) e (iii) deste item, serão de responsabilidade da LOCATÁRIA, observando-se os itens 14.6.2 e 14.6.3 abaixo.

14.6.2. Os custos citados no item 14.6.1 acima serão cobrados pela Distribuidora à LOCATÁRIA, a partir do momento que a unidade consumidora da UFV estiver sob sua titularidade. Antes do início do faturamento do Aluguel, a LOCATÁRIA deverá enviar à LOCADORA, mensalmente, em tempo hábil e com pelo menos 05 (cinco) dias úteis de antecedência para a data do vencimento, a fatura de energia elétrica emitida pela Distribuidora, ficando à cargo da LOCADORA pagar, em nome da LOCATÁRIA, a respectiva fatura.

14.6.3. Após início do faturamento do Aluguel, os custos previstos no item 14.6.1 serão pagos à Distribuidora diretamente pela LOCATÁRIA e seus respectivos cooperados e posteriormente abatidos dos valores do Aluguel da LOCADORA.

### 15. Da Anticorrupção:

15.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

### 16. Da Execução e Extinção dos contratos:

16.1. As condições de execução do Contrato estão tratadas no capítulo VI - Da Execução dos Contratos, Arts. 115 a 123 da Lei nº 14.133/21.

16.2. As hipóteses de extinção dos Contratos estão tratadas no capítulo VIII – Das Hipóteses de extinção dos Contratos, Arts. 137 a 139, da Lei nº 14.133/21.

### 17. Das Sanções:

17.1. As sanções administrativas a serem adotadas neste processo estão previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

### 18. Gestor e Fiscal do Contrato:

18.1. Compete ao gestor e ao(s) fiscal(is) do Contrato as atribuições constantes na Lei 14.133/21.

18.2. A Administração indica como gestor do Contrato, o Secretário de Administração, Carlos Lopes, Decreto Municipal nº 7.552 de 26/02/2021.

18.3. A Administração, indica como fiscal do Contrato, Franchy Rech, Decreto nº 7513 de 01/02/2021.

Carlos Lopes  
Secretário de Administração



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ**  
**Declaração da Gestor e Fiscal do Contrato**

Declaramos estar cientes das responsabilidades e atribuições decorrentes da indicação e afirmamos plena concordância com as condições estabelecidas no Termo de Referência.

Declaramos, ainda, sob as penas da lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

**Carlos Lopes**  
Secretário de Administração  
Gestor

**Franchy Rech**  
Secretaria de Administração  
Fiscal

De acordo e ciente dos itens do Termo de Referência e demais documentos anexados junto ao processo de dispensa de licitação.

Coronel Vivida, 15 de fevereiro de 2023.

**Carlos Lopes**  
Secretário de Administração



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



**INDICAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**OBJETO:** Locação de Unidade de Minigeração de Energia Solar Fotovoltaica, para destinação dos créditos de geração para diversas Unidades Consumidoras (UC) da Administração Municipal de Coronel Vivida/PR.

**1 – Relação das Unidades Consumidoras que deverão ser empenhadas na despesa a seguir:**

- 1.1 – Escola Municipal Tiradentes (Grupo Escolar Vila Operária) – 7094000-2 ✓
- 1.2 – Escola Municipal Paulino Stédile – 1039800-7 ✓
- 1.3 – Escola Municipal Presidente Kennedy (Grupo Escolar Bairro Madalozzo) – 3143001-5 ✓
- 1.4 – Escola Municipal Dr. Ulisses Guimarães – 6162000-9 ✓
- 1.5 – Escola Municipal Tiradentes – 4064200-3 ✓
- 1.6 – Escola Municipal Sete de Setembro – 4085700-0 ✓
- 1.7 – Escola Municipal São Cristóvão (6 salas – Construção da Escola São Cristóvão) – 9105010-3 ✓
- 1.8 – Escola Municipal São Cristóvão (Aprendizes do Futuro – Tempo Integral) – 9046400-1 ✓

<b>ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO ESPORTO</b>							
<b>UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO</b>							
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica							
Desdobramento da Despesa: 3.3.90.39.14 – Locação Outros Bens Móveis e Outras Naturezas e Intangíveis							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	05/01	000	2.012	Manutenção do Ensino Fundamental 05.001.12.361.0013.2.012	184	2506 ✓	3.3.90.39.14
00	05/01	104	2.012	Manutenção do Ensino Fundamental 05.001.12.361.0013.2.012	186	2508 ✓	3.3.90.39.14

**2 – Relação das Unidades Consumidoras que deverão ser empenhadas na despesa a seguir:**

- 2.1 – Centro Municipal de Educação Infantil Vó Erna (CRECHE VÓ ERNA) – 3020800-9 ✓
- 2.2 – Centro Municipal de Educação Infantil Arco Íris (CMEI ARCO-ÍRIS) – 6100000-0 ✓
- 2.3 – Centro Municipal de Educação Infantil Dona Emma (CRECHE DONA EMMA) – 9037801-6 ✓
- 2.4 – Centro Municipal de Educação Infantil Aquarela (CMEI AQUARELA) – 7092800-2 ✓
- 2.5 – Centro Municipal de Educação Infantil Primavera (CMEI PRIMAVERA) – 8021900-4 ✓

<b>ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO ESPORTO</b>							
<b>UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO</b>							
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica							
Desdobramento da Despesa: 3.3.90.39.14 – Locação Outros Bens Móveis e Outras Naturezas e Intangíveis							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA	DESD.	NATUREZA





**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
ESTADO DO PARANÁ



					<b>PRINC.</b>		
00	05/01	103	2.011	CRECHES 05.001.12.365.0012.2.011	266	2502 ✓	3.3.90.39.14

**3 - Relação das Unidades Consumidoras que deverão ser empenhadas na despesa a seguir:**

3.1 – Biblioteca Unicentro – 5042800-4 ✓

<b>ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO DESPORTO</b>							
<b>UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO</b>							
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica							
Desdobramento da Despesa: 3.3.90.39.14 – Locação Outros Bens Móveis e Outras Naturezas e Intangíveis							
UG	O/U	FUNTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	05/01	000	2.016	Apoio ao Ensino Médio, Pós Médio e Superior 05.001.12.365.0012.2.011	239	3040 ✓	3.3.90.39.14

**4 - Relação das Unidades Consumidoras que deverão ser empenhadas na despesa a seguir:**

4.1 – Centro Cultural Professor Benedito Rakowski – 5059800-7 ✓

4.2 – Biblioteca Cidadã – 5064200-6 ✓

<b>ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO DESPORTO</b>							
<b>UNIDADE: 02 – DEPARTAMENTO DE CULTURA</b>							
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica							
Desdobramento da Despesa: 3.3.90.39.14 – Locação Outros Bens Móveis e Outras Naturezas e Intangíveis							
UG	O/U	FUNTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	05/02	000	2.018	Manutenção das Atividades Culturais 05.002.13.392.0017.2.018	312	3039 ✓	3.3.90.39.14

**5 - Relação das Unidades Consumidoras que deverão ser empenhadas na despesa a seguir:**

5.1 – Piscina Semi Olímpica – 6039368-8 ✓

5.2 – Complexo Esportivo Barro Preto (Polo Esportivo) – 6108600-2 ✓

5.3 – Cabines de Rádio e TV – no Polo Esportivo – 6110000-5 ✓

5.4 – Iluminação do Campo do Complexo Esportivo Barro Preto – 6109800-0 ✓

5.5 – Quadra De Esportes do Bairro São Cristóvão (POLIESPORTIVA – 9039400-3) ✓

5.6 – Quadra Esportiva do Bairro Madalozzo (quadra esportiva) – 3146000-3 ✓

5.7 - Quadra Esportiva Jogando Melhor (JOGANDO MELHOR) – 3146200-6 ✓

5.8 – Quadra De Esportes do Lago Municipal – Atena Multiuso (QUADRA) – 2350010-7 ✓

<b>ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO DESPORTO</b>							
<b>UNIDADE: 03 – DEPARTAMENTO DO DESPORTO</b>							
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica							
Desdobramento da Despesa: 3.3.90.39.14 – Locação Outros Bens Móveis e Outras Naturezas e Intangíveis							



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
ESTADO DO PARANÁ



UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	05/03	000	2.019	Manutenção das Atividades Esportivas 05.003.27.812.0018.2.019	333	3041	3.3.90.39.14

**6 - Relação das Unidades Consumidoras que deverão ser empenhadas na despesa a seguir:**

- 6.1 – Posto de Saúde de Palmeirinha – 19040200-8 ✓
- 6.2 – Posto de Saúde do Bairro Madalozzo (POSTO DE SAÚDE) – 3052200-5
- 6.3 – Unidade Básica de Saúde de Santa Lúcia – 23021900-4
- 6.4 – Unidade Básica de Saúde Vila Nova – 6039348-3
- 6.4 – Unidade Básica de Saúde Pioneiros (Centro de Saúde da Criança e da Mulher) – 7171500-2 ✓
- 6.5 – Posto de Saúde São José Operário – 7094200-5
- 6.6 – Unidade Básica de Saúde São José Operário – 7094400-8 ✓
- 6.7 – Posto de Saúde do BNH – 8107600-2 ✓
- 6.8 – Posto de Saúde São Cristóvão (CASA DA SAÚDE SÃO CRISTÓVÃO) – 9037800-8 ✓

<b>ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE</b>							
<b>UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE</b>							
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica							
Desdobramento da Despesa: 3.3.90.39.14 – Locação Outros Bens Móveis e Outras Naturezas e Intangíveis							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
02	06/01	000	2.027	Atenção Básica Fixa – FMS 06.001.10.301.0019.2.027	671	3042	3.3.90.39.14
02	06/01	303	2.027	Atenção Básica Fixa – FMS 06.001.10.301.0019.2.027	672	3043	3.3.90.39.14
02	06/01	494	2.027	Atenção Básica Fixa – FMS 06.001.10.301.0019.2.027	673	3044	3.3.90.39.14
02	06/01	4940	2.027	Atenção Básica Fixa – FMS 06.001.10.301.0019.2.027	674	2990	3.3.90.39.14

**7 - Relação das Unidades Consumidoras que deverão ser empenhadas na despesa a seguir:**

- 7.1 – Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 horas 4008400-0 ✓

<b>ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE</b>							
<b>UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE</b>							
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica							
Desdobramento da Despesa: 3.3.90.39.14 – Locação Outros Bens Móveis e Outras Naturezas e Intangíveis							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
02	06/01	000	2.062	Unidade de Pronto Atendimento 06.001.10.302.0019.2.062	864	3045	3.3.90.39.14
02	06/01	303	2.062	Unidade de Pronto Atendimento 06.001.10.302.0019.2.062	865	3046	3.3.90.39.14



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



02	06/01	494	2.062	Unidade de Pronto Atendimento 06.001.10.302.0019.2.062	866	3047	3.3.90.39.14
----	-------	-----	-------	---	-----	------	--------------

**8 - Relação das Unidades Consumidoras que deverão ser empenhadas na despesa a seguir:**

- 8.1 – Pista de Arremate – 4237501-0 ✓
- 8.2 – Casa Familiar Rural – 4237503-7 ✓
- 8.3 – CEPAGRO – Unidade de Frutas e Verduras – 4237400-6 ✓
- 8.4 – CEPAGRO – Unidade de Frutas e Verduras – 4237401-4 ✓
- 8.5 – AGROSHOPING – LOJA 05 – 5059604-7 ✓
- 8.6 – AGROSHOPPING – Casa das Bombas – 5064400-9 ✓

<b>ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL</b>							
<b>UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE AGROPECUÁRIA</b>							
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica							
Desdobramento da Despesa: 3.3.90.39.14 – Locação Outros Bens Móveis e Outras Naturezas e Intangíveis							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	07/01	000	2.047	Geração de Renda e Agroindustrialização–Casa Familiar Rural 07.001.20.606.0024.2.047	402	3048	3.3.90.39.14

**9 - Relação das Unidades Consumidoras que deverão ser empenhadas na despesa a seguir:**

- 9.1 – Garagem de Máquinas e Veículos (Pátio Administração) – 4084601-6 ✓

<b>ÓRGÃO: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO</b>							
<b>UNIDADE: 02 – DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO</b>							
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica							
Desdobramento da Despesa: 3.3.90.39.14 – Locação Outros Bens Móveis e Outras Naturezas e Intangíveis							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	08/02	000	2.058	Manutenção da Unidade de Viação 08.002.26.782.0032.2.058	523	3049	3.3.90.39.14

**10 - Relação das Unidades Consumidoras que deverão ser empenhadas na despesa a seguir:**

- 10.1 – Prédio da antiga escola de São Cristóvão (ESCOLA SÃO CRISTÓVÃO) – 9115600-9 ✓
- 10.2 – Centro Comunitário São José Operário – 7095000-8 ✓
- 10.3 – Centro Comunitário do Bairro Imaribo – 10017200-8 ✓
- 10.4 – Galpão da Solidariedade – 12186800-1 ✓
- 10.5 – Geração de Rendas – 4084702-0 ✓
- 10.6 – CRAS – 8188000-5 ✓
- 10.7 – Espaço da Convivência – 8105800-4 ✓
- 10.8 – Antigo Laboratório de Análise de Solos – Depósito de Agasalhos – 4114200-4 ✓



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
ESTADO DO PARANÁ



<b>ÓRGÃO: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>							
<b>UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL</b>							
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica							
Desdobramento da Despesa: 3.3.90.39.14 – Locação Outros Bens Móveis e Outras Naturezas e Intangíveis							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
07	10/01	000	2.116	Atendimento e Manutenção no Eixo da PSB – Indivíduos e Famílias 10.001.08.244.0023.2.116	1142	3050	3.3.90.39.14
07	10/01	934	2.116	Atendimento e Manutenção no Eixo da PSB – Indivíduos e Famílias 10.001.08.244.0023.2.116	1143	3051	3.3.90.39.14

**11 - Relação das Unidades Consumidoras que deverão ser empenhadas na despesa a seguir:**

- 11.1 – APMI – Associação de Proteção à Maternidade e à Infância – 7093200-0 ✓
- 11.2 – APMI de Coronel Vivida – 7093000-7 ✓
- 11.3 – APMI de Coronel Vivida – 7093001-5 ✓
- 11.4 – Centro da Juventude – 5163400-7 ✓

<b>ÓRGÃO: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>							
<b>UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL</b>							
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica							
Desdobramento da Despesa: 3.3.90.39.14 – Locação Outros Bens Móveis e Outras Naturezas e Intangíveis							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
07	10/01	000	6.071	Atendimento e Manutenção no Eixo da PSB – Crianças e Adolescentes 10.001.08.243.0028.6.071	1070	3052	3.3.90.39.14

**12 - Relação das Unidades Consumidoras que deverão ser empenhadas na despesa a seguir:**

- 12.1 – Conselho Tutelar – 6100300-0 ✓

<b>ÓRGÃO: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>							
<b>UNIDADE: 02 – DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO HUMANA</b>							
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica							
Desdobramento da Despesa: 3.3.90.39.14 – Locação Outros Bens Móveis e Outras Naturezas e Intangíveis							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	10/02	000	2.076	Manutenção do Conselho Tutelar 10.002.08.243.0022.2.076	565	3053	3.3.90.39.14

**13 - Relação das Unidades Consumidoras que deverão ser empenhadas na despesa a seguir:**

- 13.1 – Casa Lar Irmã Rosa – 9028600-6 ✓



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



<b>ÓRGÃO: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>							
<b>UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>							
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica							
Desdobramento da Despesa: 3.3.90.39.14 – Locação Outros Bens Móveis e Outras Naturezas e Intangíveis							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	10/01	000	6.072	Manutenção do Conselho Tutelar 10.002.08.243.0022.2.076	1094	3054	3.3.90.39.14

**14 - Relação das Unidades Consumidoras que deverão ser empenhadas na despesa a seguir:**

14.1 – Poço Artesiano de São Luiz - Bomba

<b>ÓRGÃO: 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE</b>							
<b>UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS</b>							
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica							
Desdobramento da Despesa: 3.3.90.39.14 – Locação Outros Bens Móveis e Outras Naturezas e Intangíveis							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	11/01	000	2.043	Preservação Ambiental 11.001.18.541.0026.2.043	602	3055	3.3.90.39.14

Coronel Vivida, 15 de fevereiro de 2023

  
ADEMIR ANTONIO AZILIERO  
CRC 025365-O/PR



ITEM	UC	DÍGITO	ÁREA	CLASSIFICAÇÃO B3 - PODER PÚBLICO	TIPO DE FORNECIMENTO	CLIENTE
1	4008400	0	SAÚDE	B3	Trifásico	UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA
2	19040200	8		B3	Bifásico	POSTO DE SAUDE PALMEIRINHA
3	3052200	5		B3	Trifásico	POSTO DE SAUDE
4	23021900	4		B3	Bifásico	UBS SANTA LUCIA
5	6039348	3		B3	Trifásico	UBS VILA NOVA
6	7171500	2		B3	Trifásico	CENTRO DE SAUDE DA CRIANCA E MULHER
7	7094200	5		B3	Bifásico	POSTO DE SAUDE SÃO JOSE OPERÁRIO
8	7094400	8		B3	Trifásico	POSTO DE SAUDE SÃO JOSE OPERÁRIO
9	8107600	2		B3	Trifásico	POSTO DE SAUDE DO BNH
10	9037800	8		B3	Trifásico	CASA DA SAUDE SAO CRISTOVAO
11	9039400	3		B3	Trifásico	POLIESPORTIVA
12	6039368	8		B3	Trifásico	PISCINA S.OLIM
13	5059800	7	EDUCAÇÃO	B3	Trifásico	CENTRO CULTURAL
14	5064200	6		B3	Trifásico	BLIBIOTECA CIDADA
15	5042800	4		B3	Trifásico	BLIBIOTECA UNICENTRO
16	7094000	2		B3	Trifásico	GRUPO ESCOLAR VILA OPERARIA
17	1039800	7		B3	Trifásico	ESCOLA MUNICIAPL P. STEDILE
18	3143001	5		B3	Trifásico	GRUPO ESCOLARB. MADALOSSO
19	6162000	9		B3	Bifásico	ESCOLA ULISSES GUIMARAES
20	4064200	3		B3	Bifásico	ESCOLA TIRADENTES
21	4085700	0		B3	Trifásico	ESCOLA MUNICIPAL SETE DE SETEMBRO
22	9105010	3		B3	Trifásico	CONSTRUÇÃO DA ESC. SAO CRISTOVAO
23	9046400	1		B3	Trifásico	ESCOLA MUN. SAO CRISTOVAO
24	9115600	9		B3	Monofásico	ESCOLA SAO CRISTOVAO
25	3020800	9		B3	Trifásico	CRECHE VO ERNA
26	6100000	0		B3	Trifásico	CMEI ARCO IRIS
27	9037801	6		B3	Trifásico	CRECHE DONA EMMA
28	7092800	2		B3	Trifásico	CMEI SQUARELA



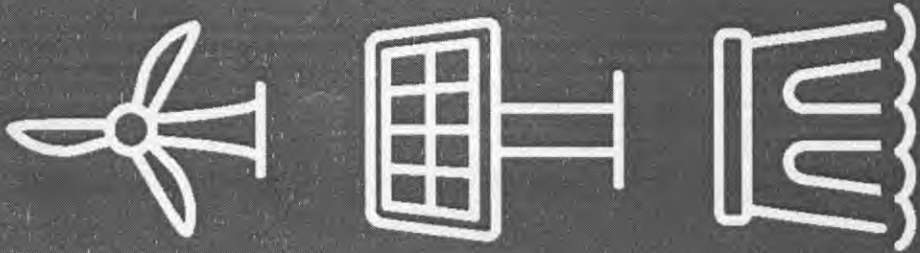


29	8021900	4		B3	Trifásico	CMEI PRIMAVERA	
30	6108600	2		B3	Trifásico	POLO ESPORTIVO	
31	6110000	5		B3	Bifásico	CABINES RADIO E TV	
32	6109800	0		B3	Trifásico	ILUMINAÇÃO DO CAMPO	
33	3146000	3		B3	Trifásico	QUADRA ESPORTIVA	
34	3146200	6		B3	Bifásico	JOGADOR MELHOR	
35	2350010	7		B3	Trifásico	QUADRA	
36	7095000	8	<b>SOCIAL</b>	B3	Trifásico	CENTRO COMUNITARIO SAO JOSE OPERARIO	
37	10017200	8		B3	Trifásico	PAVILHAO BAIRRO IMARIBO	
38	6100300	0		B3	Trifásico	CONSELHO TUTELAR	
39	9028600	6		B3	Bifásico	CASA LAR IRMA ROSA	
40	7093200	0		B3	Trifásico	APMI ASSO. PROT.MATER. INFANCIA	
41	7093000	7		B3	Bifásico	APMI DE CORONEL VIVIDA	
42	7093001	5		B3	Trifásico	APMI DE CORONEL VIVIDA	
43	12186800	1		B3	Trifásico	GALPAO DA SOLIDARIEDADE	
44	4084702	0		B3	Trifásico	GERAÇÃO DE RENDAS	
45	4188000	5		B3	Trifásico	CRAS	
46	5163400	7		B3	Trifásico	CENTRO DA JUVENTUDE	
47	8105800	4		B3	Trifásico	ESPAÇO DE CONVIVENCIA	
48	4237501	0		<b>MEIO AMBIENTE AGRICULTURA</b>	B3	Trifásico	PISTA DE AREMATE
49	4237503	7			B3	Trifásico	CASA FAMILIAR RUAL
50	4237400	6			B3	Trifásico	CEPAGRO UNID. FRUTAS E VERDURAS
51	4237401	4			B3	Bifásico	CEPAGRO UNID. FRUTAS E VERDURAS
52	5059604	7			B3	Monofásico	AGROSHOPING - LOJA 05
53	5064400	9	B3		Trifásico	AGROSHOPING - CASA BOMBAS	
54	18036900	8	B3		Trifásico	POCO ARTESIANO DE SAO LUIZ- BOMBA	
55	4114200	4	B3		Bifásico	ANTIGO LABORATORIO ANALISE DE SOLO	
56	4084601	6	<b>OBRAS</b>	B3	Trifásico	PATIO ADMINISTRAÇÃO	





# PACTO ENERGIA



Municipio de  
24  
SR  
PR  
del Vvvida



PROPOSTA COMERCIAL PARA LOCAÇÃO  
DE SISTEMA FOTOVOLTAICO

CLIENTE: Prefeitura Municipal de Coronel Vivida

CONCESSIONÁRIA: Pacto Energia

06 de fevereiro de 2023



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

## Introdução da Proposta

---

- Este projeto tem como objetivo implantar um sistema de geração de energia limpa e renovável para abater o consumo de múltiplas unidades consumidoras, de acordo com a resolução normativa 482/2012 da ANEEL;
- Foi considerado a instalação de UFV em solo.
- Será utilizado o conceito de AUTOCONSUMO REMOTO, no qual a geração de energia proveniente do sistema fotovoltaico será compensado em outras unidades consumidoras de mesma titularidade a escolha do cliente.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

## Dimensionamento da Usina Fotovoltaica

### Dados Principais:

Potência do Sistema: **369,60 kWp**

Quantidade de Módulos : **672 de 550 Wp**

Geração 1° ano\*: **577,6 MWh/ano**

Tipo de Estrutura: **Solo**

Área estimada ocupada pelo sistema (Solo): **4.500 m<sup>2</sup>**



\* Produção estimada para uma situação de instalação convencional sem a presença de sombreamentos. Base de dados INPE (Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais).





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

## Dados de Geração

DADOS DE GERAÇÃO		
Local	Coronel Vivida	PR
Média Solar	4,94	kWh/m <sup>2</sup> dia
Performance Ratio	75%	
Tempo	Mês	30
Potência dos Módulos	550	
Quantidade de Módulos	672	
Potência dos Inversores	12 - 33	
Quantidade de Inversores	12 - 4	
Potência Instalada CC	276	kWp
Potência Instalada CA	369,6	kW
Energia Gerada	48,13	MW/mês
Energia Gerada	577,6	MW/ano
Produção Específica	1,563	kWh/kWp/ano
Fator de Capacidade DC	18,61%	
Fator de Capacidade AC	25,32%	
Fator Dimensionamento DC/AC	1,34	

Estação: Coronel Vivida

Município: Coronel Vivida , PR - BRASIL

Latitude: 26° S

Longitude: 52,549° O

Distância do ponto de ref. ( 25,956944° S; 52,567778° O ) :5,1 km

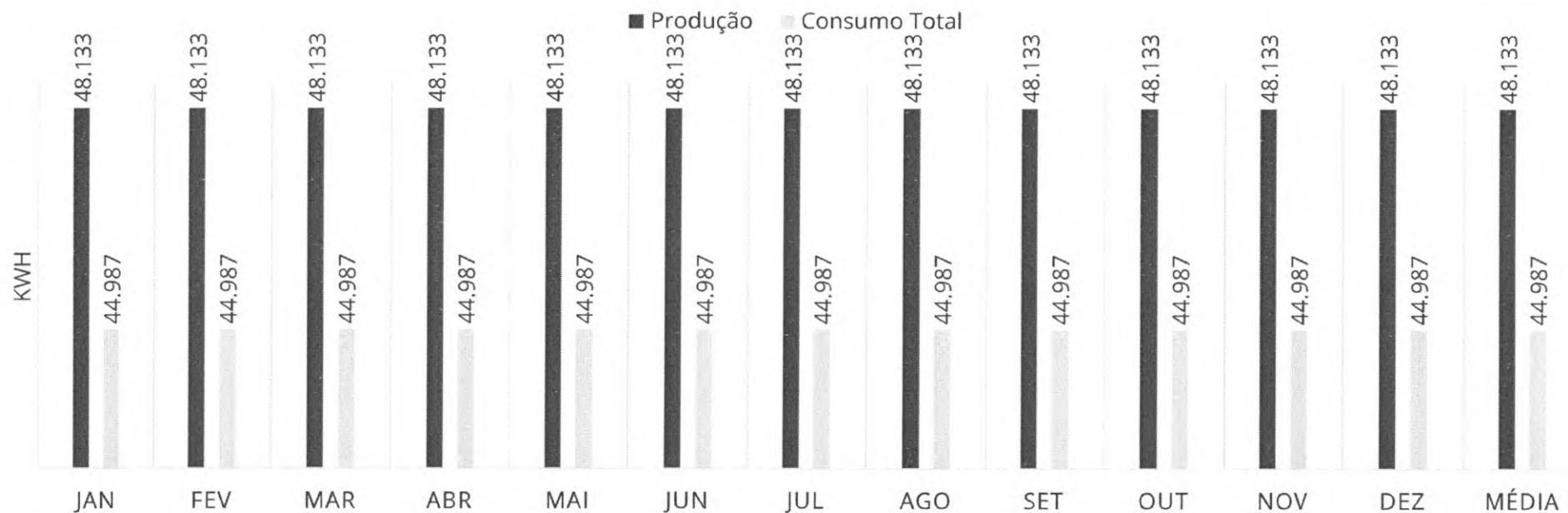
#	Ângulo	Inclinação	Irradiação solar diária média mensal [kWh/m <sup>2</sup> .dia]												Média	Delta
			Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez		
<input checked="" type="checkbox"/>	Plano Horizontal	0° N	6,26	5,64	5,21	4,22	3,28	2,85	3,10	4,08	4,24	5,20	6,12	6,30	4,71	3,45
<input checked="" type="checkbox"/>	Ângulo igual a latitude	26° N	5,69	5,38	5,44	4,92	4,20	3,83	4,09	4,98	4,57	5,09	5,56	5,54	4,93	1,76
<input checked="" type="checkbox"/>	Maior média anual	21° N	5,78	5,49	5,46	4,84	4,07	3,68	3,94	4,87	4,56	5,17	5,73	5,74	4,94	2,09
<input checked="" type="checkbox"/>	Maior mínimo mensal	46° N	4,61	4,68	5,05	4,94	4,46	4,17	4,41	5,15	4,37	4,52	4,64	4,50	4,63	,98





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

## Consumo Informado x Produção Mensal



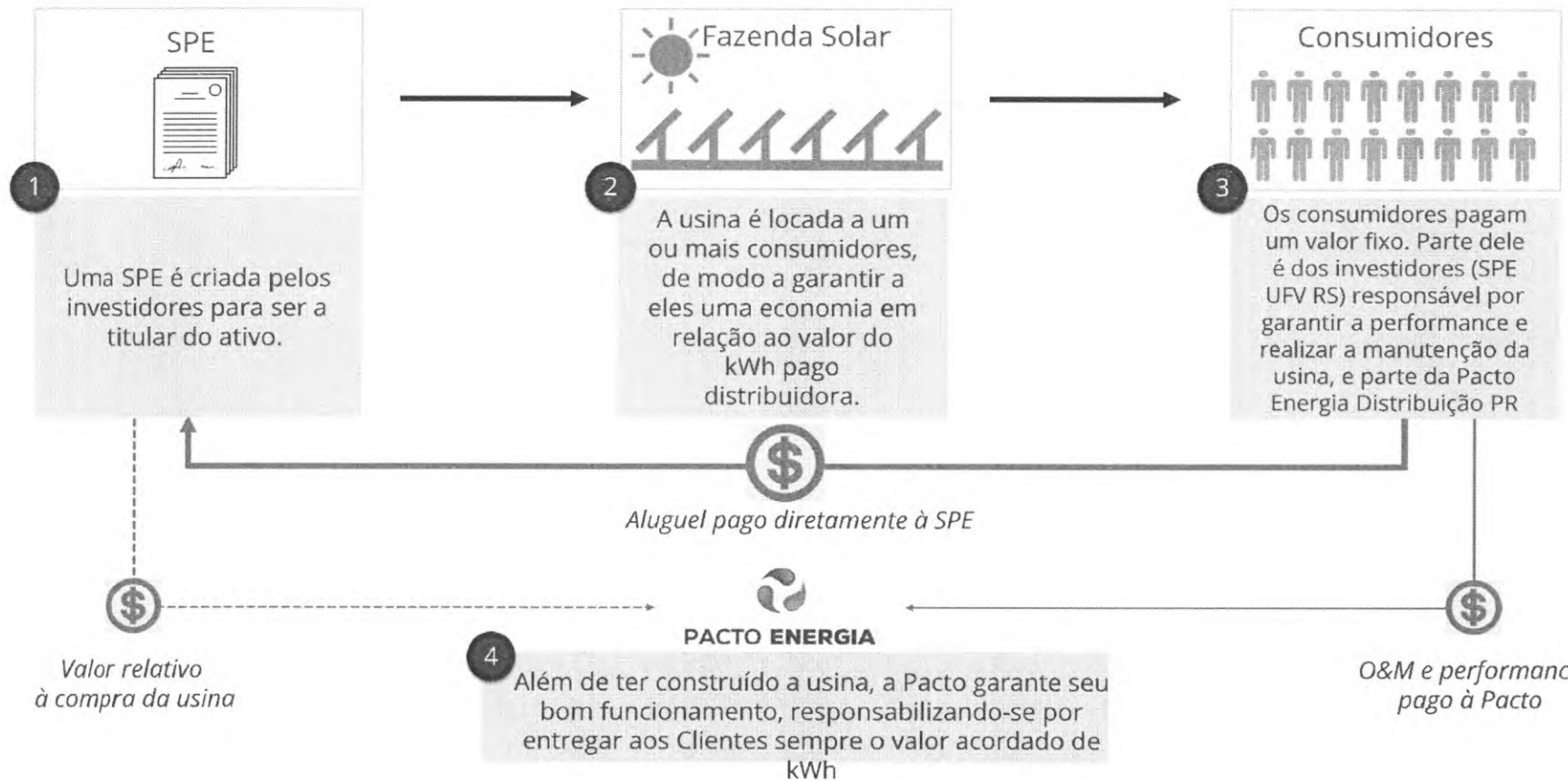
Produção estimada para o primeiro ano	48.133 kWh/mês   577,6 MWh/ano
Consumo Fornecido pelo Cliente	44.987 kWh/mês   539,8 MWh/ano
Produção em relação ao consumo (%)	106,99%

Com base no consumo informado pelo cliente.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

## Estrutura do modelo de negócio





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

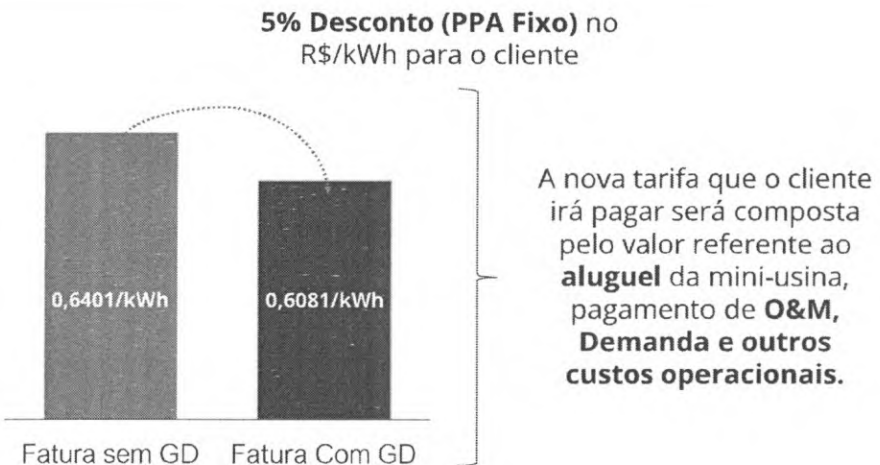
## Detalhamento do Projeto

### Composição tarifária:

Tarifa: R\$ 0,37159 (TUSD) + R\$ 0,26851 (TE) = R\$ 0,6401

Desconto 1º ano 5%: R\$ 0,03 (2º ano 6% / 3º ano 7% / 4º ao 10º ano 8%)

Tarifa Aplicada: R\$ 0,6081



### Característica do Cliente

Prazo Mínimo	10 anos
Grupo - Baixa Tensão - A e B3	0,6401

### Cobertura O&M

- Garantia de performance;
- Calibragem e limpeza;
- Relatórios de geração;

\* Produção estimada para uma situação de instalação convencional sem a presença de sombreamentos. Base de dados INPE (Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

## A Proposta em números - PPA Fixo



**Desconto PMCV:**

No 1º ano: R\$ 21.941,75

Valores a serem pagos para a concessionária:



**Demanda + Custo Disponibilidade**

R\$ 65.124,00 + R\$ 37.714,69

Valores a serem pagos para a PACTO:



**Locação área:**

R\$ 15.624,00



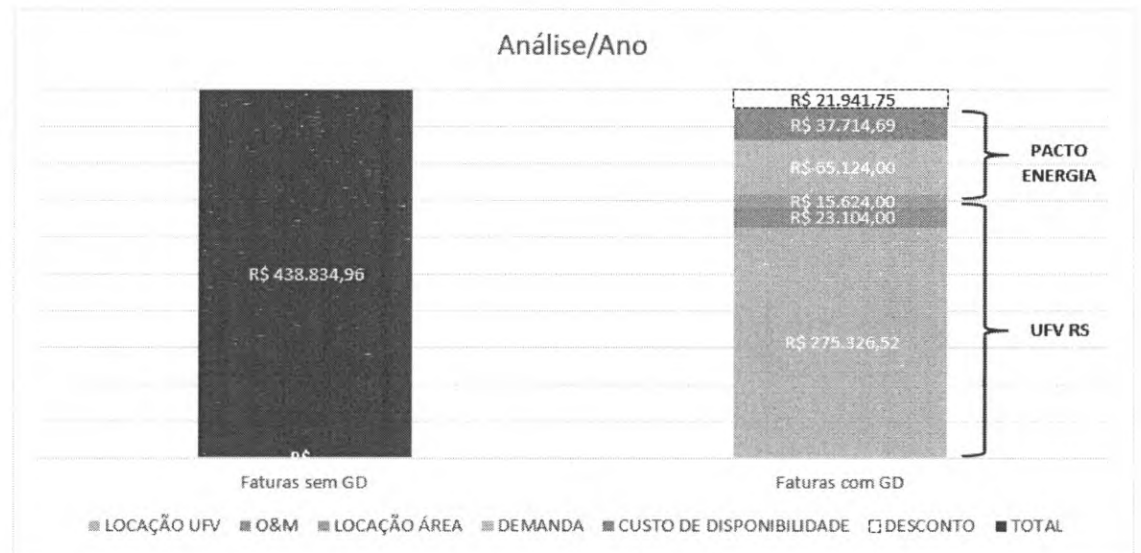
**O&M / ADM**

R\$ 23.104,00



**Locação UFV**

R\$ 275.326,52





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

## Observação

---

- Contrato de 10 anos
- Clausula de compensação com apuração anual da energia injetada e compensada, sendo que caso não seja entregue a economia projetada no ano, será descontado na próxima fatura o valor remanescente garantindo o desconto apresentado nesta proposta.
- O Proprietário dos terrenos / telhados onde serão construídas as referida UFVs aceita assinar escritura de direito real de superfície/telhado ou arrendamento direto com a PACTO ENERGIA em contrato de longo prazo (30 anos) que será sublocado para a Prefeitura Municipal de Coronel Vivida pelo período de 10 anos.
- A PACTO ENERGIA assume o investimento da UFV e assinará contratos de Aluguel de Equipamentos e Cessão de Direito Real de Superfície com a Prefeitura Municipal de Coronel Vivida por 10 anos.
- O Contrato de Prestação de Serviços O&M será faturado direto para a Pacto.
- A instalação, comissionamento e conexão da UFV ocorrerão dentro da regulação vigente, caso todos os instrumentos contratuais sejam devidamente celebrados até o final de Janeiro/2023 e não ocorra nenhum imprevisto de única e total responsabilidade por parte da concessionária.

## Aviso Legal

Nenhuma parte deste documento pode ser reproduzida, transmitida e/ou armazenada em forma, meio e/ou sistema de qualquer natureza, incluindo, mas não se limitando a digital, eletrônico, ótico ou mecânico – sem autorização escrita de Pacto. A menção de copyright não libera acesso público a qualquer parte deste documento. Todos os direitos reservados.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

## Termos e Condições

O preço apresentado nesta proposta foi estabelecido levando em conta que o SISTEMA será instalado em local que atenda todas as condições necessárias para execução da obra, disponibilizado pelo CLIENTE.

Ocorrendo a revogação da proposta diante da hipótese acima exposta, é garantido à PACTO o direito de reaver todos os equipamentos que já tenham sido instalados, bem como o direito do CLIENTE de receber parcialmente os valores já efetuados à PACTO sendo descontado única e exclusivamente as despesas decorrentes do serviço já prestado (projetos, visitas e custos referente a mão de obra dos envolvidos no projeto).

Premissas utilizado nessa proposta, média solar de 4,94 kWh/m<sup>2</sup> dia (tarifa vigente da concessionária PACTO ENERGIA DISTRIBUIÇÃO PARANÁ de R\$ 0,6401/kWh do Grupo B3, performance ratio de 75% condicionado a operação e manutenção da usina que siga as boas praticas da engenharia e exigência dos fabricantes, troca dos inversores no 10º ano de operação da usina, degradação prevista no datasheet dos equipamentos (perda de 2,5% no primeiro ano e 0,6% nos anos subsequentes), condições climáticas (base de dados utilizadas do CRESESB e INPE), a exclusão de casos fortuitos e força maior, contratação de apólice de seguro com cobertura de 80% do CAPEX, alterações regulatórias da ANEEL após conexão a rede dentro da regulação vigente, impostos incidentes na tarifa e compensado atualmente na modalidade apresentada (autoconsumo remoto / Res. 482), impostos incidentes na nota emitida para o cliente (pis, cofins, imposto de renda que totalizam 13,5%) desconto concedido ao cliente de 5% para o 1º ano, 6% para o segundo ano, 7% para o 3º ano, 8% do 4º ao 10º ano, custo da demanda contratada vigente da concessionária Pacto Energia Distribuição Paraná sem a incidência de ICMS de R\$ 18,09 por kW contratado, estabilidade por parte da concessionária que garanta a operação da usina, arrendamento no valor de um salário mínimo por mês para o proprietário da área e operação da usina por 30 anos com as condições elencadas acima).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

## Aceite da Proposta

Nome Completo do Responsável Legal da Empresa: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ Data de Nascimento: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_\_

E-mail para envio da nota: \_\_\_\_\_

Valor da Proposta: \_\_\_\_\_

Potência do Sistema: \_\_\_\_\_

Telefone para Contato: \_\_\_\_\_

Declaro estar ciente da proposta e confirmo que através deste aceite estou de acordo com os termos propostos, e após visita técnica, confirmando as condições e valores descritos, concordo com a execução da obra.

( ) Autorizo a divulgação de imagens da instalação do meu sistema solar.

( ) Autorizo a fixação de placa, na entrada de minha residência/empresa informando que o estabelecimento gera sua própria energia.

Assinatura do Cliente: \_\_\_\_\_





T. 55 11 4550-4601 ◀

CONTATO@PACTOENERGIA.COM.BR  
RUA GOMES DE CARVALHO 1629 | 14º ANDAR  
WWW.PACTOENERGIA.COM.BR

**PACTO ENERGIA**







# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 47.629.752/0001-80 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 18/08/2022	
NOME EMPRESARIAL UFV RS ENERGIA SOLAR SPE LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 35.11-5-01 - Geração de energia elétrica 35.13-1-00 - Comércio atacadista de energia elétrica			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO ROD PRC 158	NÚMERO SN	COMPLEMENTO LOTE LINHA BERGAMASCHI LOTE SUB DO LOTE 081 LOTE MATRICULA 12928	
CEP 85.550-000	BAIRRO/DISTRITO NUCLEO BARRO PRETO	MUNICÍPIO CORONEL VIVIDA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO JURIDICO@PACTOENERGIA.COM.BR	TELEFONE (11) 6786-9061/ (0000) 0000-0000		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/08/2022		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 21/11/2022 às 14:28:43 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**Ofício Nº P037**

Coronel Vivida, 18 de novembro de 2022.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA  
Sr. Anderson Manique Barreto e secretaria correspondente  
Praça Angelo Mezzomo, Centro, CEP: 85.550-000  
Coronel Vivida/PR

Assunto: Carta de exclusividade.


Prezados,

1. A PACTO ENERGIA DISTRIBUIÇÃO PARANÁ, estabelecida na Rua Iguaçu, Nº 798, Stédile I, Coronel Vivida/PR, CEP: 85.550-000, inscrita no CNPJ sob o Nº 79.850.574/0001-09, vem por meio do seu representante legal abaixo assinado, atender o pedido da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida para consultar o acervo técnico referente a geração solar nos limites de concessão da Distribuidora;
2. Vista a solicitação, declaramos que a sociedade UFV RS ENERGIA SOLAR SPE LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.629.752/0001-80, com sede na Rod. PRC 158, nº S/N, Lote Linha Bergamashi, Lote Sub do Lote 081 Lote Matrícula nº 12.928, Bairro Núcleo Barro Preto, neste Município de Coronel Vivida/PR, é a única empresa nesta municipalidade possuidora de acervo técnico e/ou projetos cuja potência instalada seja superior a 300 kWp instalados na área de concessão da Pacto Energia Distribuição paraná, condição que se enquadra na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações). .
3. Sem mais para o momento, apresentamos os nossos protestos de elevada estima e consideração e nos colocamos à disposição para prestar outros esclarecimentos e fornecer documentos adicionais, que porventura sejam necessários.

Sem mais para o momento agradecemos a atenção e deixamos nossos contatos:

Arthur Galvão – Gerente de Operações  
(46) 98405-1455 – [arthur.galvao@pactoenergia.com.br](mailto:arthur.galvao@pactoenergia.com.br)

Giacomo Bernardi – Assessor Administrativo  
(46) 99972-9000 – [giacomo.bernardi@pactoenergia.com.br](mailto:giacomo.bernardi@pactoenergia.com.br)

  
\_\_\_\_\_  
PACTO ENERGIA DISTRIBUIÇÃO PARANÁ  
CNPJ: 79.850.574/0001-09

 PACTO ENERGIA DISTRIBUIÇÃO PARANÁ	Projeto	Aprovação	Data Aprovação	Documento	Revisão	Folha
	Administrativo	Pacto Dist PR	14/07/2022	OFICIO_P037	000	Página 1 de 1

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE LIMITADA  
"UFV RS ENERGIA SOLAR SPE LTDA".**



Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito:

**PACTO GERAÇÃO DISTRIBUÍDA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 26.436.359/0001-08, com sede na Avenida Olinda, 960, Sala 404, Ed. Buss Tower, Park Lozandes, CEP 74.884-120, Goiânia, GO, neste ato representada por seu Diretor – Presidente **Sr. Rodrigo Ferreira Fonseca Pedroso**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, engenheiro civil, Cédula de Identidade nº 10.509/D expedida pelo CREA/GO, inscrito no CPF sob o nº 848.136.441-04 e seu Diretor **Sr. Eduardo Constantino Alves**, brasileiro, casado sob o regime da separação total de bens, administrador de empresas, nascido em 07/08/1985, RG nº 2.400.100, expedido pela SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 010.493.111-67, ambos com endereço comercial à Rua Casa do Ator, nº 1117, 9º andar, CJ 94, Vila Olímpia, CEP 04546-004, São Paulo – S.

Resolve celebrar o presente Instrumento Particular de Constituição de Sociedade Limitada empresária de propósito específico, nos termos dos artigos 1.052 e seguintes do Código Civil, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

**I – NOME EMPRESARIAL E FANTASIA, SEDE E OBJETO**

**Cláusula 1ª.** A sociedade denomina-se **UFV RS ENERGIA SOLAR SPE LTDA**. ("Sociedade") e tem o nome fantasia de **UFV RS ENERGIA SOLAR**, sendo uma sociedade limitada empresária que rege-se pelas cláusulas deste instrumento, com a observância das disposições constantes do artigo 1052 e seguintes da Lei nº 10.406, de janeiro de 2002 ("Código Civil") e, supletivamente, nas omissões, pelo disposto nos artigos 981 e seguintes do Código Civil, além da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, outrora alterada pela Lei nº 13.818 de 24 de abril de 2019, pela Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e Lei Complementar nº 182 de 1º de junho de 2021.

**Cláusula 2ª.** A Sociedade tem sede na Cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, na Rodovia PRC 158, SN Lote Linha Bergamaschi, Lote Sub do Lote 081, Lote Matrícula 12928, Núcleo Barro Preto, CEP nº 85550-000, podendo abrir filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do País ou do exterior, por deliberação dos sócios.

**Cláusula 3ª.** A Sociedade é de propósito específico, tendo por objeto social a locação de usinas fotovoltaicas, bem como a realização e implementação de projetos de microgeração e minigeração distribuída aos sistemas de distribuição de energia elétrica e ao sistema de compensação de energia elétrica fotovoltaica, conforme os termos e condições das Resoluções da Agência Nacional de Energia Elétrica ("ANEEL") e demais dispositivos legais aplicáveis, notadamente para a construção e locação de usina de geração de energia fotovoltaica.

**II – CAPITAL SOCIAL E DURAÇÃO**

**Cláusula 4ª.** O capital social é de R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais), dividido em 1.800.000 (um milhão e oitocentas mil quotas), ao valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e a serem integralizadas no período de até 2 (dois) anos, contados da assinatura deste instrumento de constituição, assim distribuídas entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS		VALOR (R\$)
	NÚMERO	%	
Pacto Geração Distribuída LTDA	1.800.000	100	R\$ 1.800.000,00
<b>Total</b>	1.800.000	100	R\$ 1.800.000,00



**Parágrafo Primeiro.** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do art. 1.052 da Lei nº 10.406/02.

**Parágrafo Segundo.** Os sócios comprometem-se a não constituir e a não fazer recair sobre as Quotas da Sociedade de sua titularidade quaisquer ônus, dívidas, direitos reais ou gravames, em especial, mas não limitado a penhor, usufruto, fideicomisso, alienação fiduciária e penhora.

**Parágrafo Terceiro.** Na hipótese de as Quotas de propriedade de qualquer sócio vierem a ser objeto de arresto, sequestro ou penhora judicial, tal fato importará em oferta irrevogável do sócio titular das Quotas aos demais sócios e à Sociedade para venda das quotas objeto da medida judicial, se esta não for suspensa em até 90 (noventa) dias corridos seguintes, nos quais exista expediente regular no foro da Comarca onde a execução ou medida judicial tiver sido promovida, cabendo ao sócio proprietário das Quotas provar a sustação definitiva da medida judicial, mediante entrega aos demais sócios de cópia autenticada do despacho revocatório, observadas as seguintes disposições. Caso contrário, os demais sócios e a Sociedade ficarão investidas de todos os poderes para, na forma e prazo contido no Código de Processo Civil Brasileiro em vigor, requerer a substituição das Quotas arrestadas, sequestradas ou penhoradas por dinheiro, sendo as Quotas avaliadas com base no Valor Patrimonial correspondente ao do último Balanço aprovado em Reunião de Sócios. Efetivado o pagamento do preço das Quotas, se a transferência das Quotas não for feita por ato do Juiz, o sócio cujas Quotas tiverem sido arrestadas, sequestradas ou penhoradas se compromete a tomar todas as providências necessárias para transferir as Quotas aos demais sócios e/ou à Sociedade, conforme o caso.

**Cláusula 5ª.** A Sociedade tem prazo de duração por tempo determinado de 30 anos ou até a execução do seu propósito específico, qual seja, a conclusão da usina e o contrato de locação ou tempo de geração da usina, sem prejuízo de outros contratos que eventualmente sejam firmados pela Sociedade para exploração da usina.

### III – ADMINISTRAÇÃO

**Cláusula 6ª.** A administração da Sociedade será composta por uma Diretoria e poderá contar, também, com um Conselho de Administração.

**Parágrafo Único.** O Conselho de Administração, caso existente, constituirá órgão de deliberação colegiada sem poderes de representação, de funcionamento permanente, que terá por função supervisionar a atuação da Diretoria, sendo composto por até 3 (três) integrantes e seus respectivos suplentes, eleitos e destituídos a qualquer tempo, em reunião de sócios, por deliberação colegiada. Caberá a cada sócio a indicação e destituição de 1 Conselheiro e seu respectivo suplente

**Cláusula 7ª.** A Diretoria será composta por até 3 (três) integrantes e respectivos suplentes, todos eleitos e destituídos a qualquer tempo por meio de deliberação tomada em Reunião de Sócios. Os Diretores e respectivos suplentes terão mandato unificado com duração de 3 (três) anos, podendo ser reconduzidos aos seus respectivos cargos. As funções de Conselheiros e de suplentes não serão remuneradas.

**Cláusula 8ª.** A Sociedade será administrada por **Rodrigo Ferreira Fonseca Pedroso**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG nº 10.509/D expedida pelo CREA/GO, inscrito no CPF sob o nº 848.136.441-04 e **Eduardo Constantino Alves**, brasileiro, casado sob o regime da separação total de bens, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 2.400.100 expedida pela SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 010.493.111-67, ambos com endereço comercial à Rua Casa do Ator, nº 1117, 9º andar, CJ 94, Vila Olímpia, CEP 04546-004, São Paulo - SP, que terão todos os poderes em lei permitidos para o exercício de seus cargos e consecução do objeto social, inclusive usar o nome empresarial, exceção feita para adquirir e alienar imóveis, representando a Sociedade em Juízo e fora dele. Os Diretores somente serão eleitos e destituídos por meio de Alteração do Contrato Social, sujeito ao *quórum* de 90% do capital social.

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE LIMITADA**  
**"UFV RS ENERGIA SOLAR SPE LTDA".**



**Parágrafo Primeiro** – Os administradores da sociedade prometem ter, no exercício de suas funções, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios negócios. Declaram os administradores, ainda, que não são impedidos por lei especial, tampouco foram condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, nos termos do art.1.011 da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 "Código Civil".

**Parágrafo Segundo** - Os administradores poderão em nome da sociedade, inclusive, comprar, vender, contratar serviços, transacionar com bancos, emitir quaisquer documentos perante as repartições Federais, Estaduais e Municipais, Autarquias e Sociedades de Economia Mista, bem como praticar atos que se relacionam com o objeto da Sociedade, sendo, no entanto, vedado o uso da denominação social para quaisquer negócios particulares e/ou alheios aos objetivos e interesses da Sociedade.

**Cláusula 8ª** – No exercício da administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, cujo valor será definido pelos sócios quotistas, representando a maioria do capital social.

**Cláusula 9ª**. A Sociedade poderá constituir Procuradores na ausência dos sócios-administradores ou sempre que as circunstâncias e os interesses maiores dos Negócios Sociais assim o recomendem, devendo a procuração, necessariamente e dentre outros, constar a especialização dos atos a serem praticados pelo mandatário e o prazo de validade do Mandato, o qual poderá ser, inclusive, indeterminado. A Procuração só poderá ser outorgada por ambos os administradores.

**Cláusula 10ª**. A outorga de Mandato para o foro em geral, portanto com a Cláusula *ad judicium*, será válida para toda a demanda e para todas as instâncias, e independerá de especialização da demanda ou atos a serem praticados, ressalvadas, quanto aos poderes, as especializações exigidas por Lei.

**Cláusula 11ª**. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Sociedade, os atos de quaisquer sócios, administradores, procuradores ou funcionários que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros.

**Cláusula 12ª**. Os atos a seguir somente poderão ser praticados pelos administradores, produzindo efeitos perante a sociedade e terceiros, depois de aprovados pelos sócios representando 60% (sessenta por cento) do capital social:

- (i) ingresso de novo sócio;
- (ii) realização, pela sociedade, de investimentos e/ou obtenção de empréstimos e financiamentos, inclusive a contratação de operações de arrendamento mercantil que ultrapassem o valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil de reais);
- (iii) transformar a sociedade em qualquer outro tipo societário; ou promover a fusão, cisão ou incorporação, bem como a sua liquidação; e
- (iv) alteração do presente Contrato Social.

**Parágrafo Único**. A autorização para a realização de quaisquer dos atos descritos nesta cláusula, manifestada sempre por escrito, poderá ocorrer por e-mail, com confirmação de leitura, ata de reunião dos sócios ou carta, esta última com aviso de recebimento, devidamente assinada pelos sócios.





#### IV – DELIBERAÇÕES SOCIAIS

**Cláusula 13ª.** As deliberações sociais serão tomadas em reunião de sócios.

**Parágrafo Único.** As reuniões tornam-se dispensáveis quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto delas.

**Cláusula 14ª.** As reuniões de quotistas serão realizadas na sede social e serão convocadas pelos administradores, mediante comunicação escrita, enviada aos quotistas aos endereços constantes do preâmbulo deste contrato, mediante telegrama, fax, carta e/ou e-mail, com aviso de recebimento, e antecedência mínima de 8 (oito) dias, para a primeira convocação, e de 5 (cinco) dias, para a segunda convocação, indicando o horário e a ordem do dia.

**Parágrafo Primeiro.** No caso de presença da totalidade dos sócios, a necessidade de convocação para a reunião fica dispensada.

**Parágrafo Segundo.** As reuniões serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, 100% (cem por cento) do capital social, e, em segunda convocação, com qualquer número, sendo presididas e secretariadas por pessoa escolhida entre os presentes de comum acordo.

**Parágrafo Terceiro.** As deliberações sociais serão tomadas de acordo com o *quórum* correspondente a 80% (oitenta por cento) do capital social, correspondendo a cada quota um voto. A sociedade somente poderá ser transformada em outro tipo societário com aprovação de 100% (cem por cento) do capital social.

#### V – DIREITO DE PREFERÊNCIA

**Cláusula 15ª.** Toda e qualquer alienação de Quotas a Terceiros, a qualquer Sócio ou à Sociedade, a qualquer título, estará sujeita ao cumprimento das disposições contidas nesta Cláusula 15ª, e somente poderá ser validamente realizada se observadas as regras aqui contidas.

**Parágrafo Primeiro.** Alienação de Quotas, assim como o verbo "alienar", significarão a alienação, cessão ou transferência, a qualquer título, gratuita ou onerosa, de Quotas da Sociedade, de um sócio para outro(s) sócio (s), ou de um sócio para Terceiro(s). Terceiros no plural, ou Terceiro, no singular, significa todas e quaisquer pessoas naturais ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, que não integrem a presente Sociedade.

**Parágrafo Segundo.** Caso qualquer sócio deseje Alienar, ou, de qualquer forma e a qualquer título, transferir suas Quotas total ou parcialmente ("Quotista Ofertante"), deverá oferecê-las previamente aos demais sócios por escrito ("Notificação De Oferta"), por meio de notificação a ser encaminhada à todas aos demais sócios. A Notificação de Oferta a ser apresentada pelo Quotista Ofertante deverá, no mínimo, esclarecer quanto: (a) o número de Quotas que pretende Transferir ("Quotas Ofertadas") e o percentual que representam em relação ao total do capital social da Sociedade; (b) o preço a ser pago pelas Quotas Ofertadas e a respectiva forma de cálculo, se houver ("Preço das Quotas Ofertadas"), juntamente com as condições de pagamento oferecidos pelo Potencial Adquirente; (c) a qualificação completa do Potencial Adquirente, sua principal atividade e, se for pessoa jurídica, o organograma das sociedades das quais o Potencial Adquirente participa; e (d) quaisquer outras condições relevantes apresentadas pelo Potencial Adquirente para a aquisição das Quotas Ofertadas. A Notificação de Oferta elaborada e encaminhada nos termos deste Parágrafo Segundo obrigará o Quotista Ofertante e equivalerá, para todos os fins de direito a uma proposta de contrato, nos termos do artigo 427, do Código Civil (Lei nº 10.406/2002). A Notificação de Oferta deverá, quanto aos procedimentos, observar o disposto neste Contrato Social para convocação dos sócios.





**Parágrafo Terceiro.** O Quotista Ofertante coordenará o processo de alienação. Os demais sócios terão Direito de Preferência para adquirir as Quotas Ofertadas pelo Quotista Ofertante no todo ou em parte, na proporção de suas respectivas participações em relação ao total de Quotas, diminuído das Quotas Ofertadas, bem como dos sócios que expressa ou tacitamente renunciarem ao exercício do direito de preferência. Cada sócio terá o prazo total de 30 (trinta) dias corridos (o "Prazo para Exercício"), contado a partir do recebimento da sua Notificação de Oferta para, querendo, exercer o direito de preferência por meio do envio de notificação o Quotista Ofertante, com cópia a todos os demais sócios ("Notificação de Exercício do Direito de Preferência"). Encerrado o Prazo para Exercício, o Quotista Ofertante notificará a todos, por escrito, sobre o resultado do processo de exercício do direito de preferência. A notificação deverá quanto aos procedimentos observar o disposto neste Contrato Social para convocação dos sócios. Para fins de exercício do Direito de Preferência, será considerado não exercido o Direito de Preferência a renúncia expressa a tal direito, assim como o decurso do prazo para fazê-lo.

#### VI – DIREITO DE VENDA CONJUNTA

**Cláusula 16ª.** Caso um dos Sócios deseje transferir parte ou a totalidade das Quotas de sua titularidade para qualquer Pessoa ("Potencial Adquirente do Tag Along") que represente o Controle desta Sociedade deverá notificar os demais Sócios possam exigir que parte ou a totalidade das Quotas de sua titularidade sejam Transferidas ao Potencial Adquirente do Tag Along em conjunto e em iguais condições com as Quotas Ofertadas ("Tag Along").

**Parágrafo Primeiro.** Caso um dos Sócios receba oferta vinculativa de Potencial Adquirente do Tag Along ("Oferta do Tag Along") para venda do controle desta Sociedade, fica obrigado a encaminhar uma notificação escrita aos demais sócios indicando, em detalhes suficientes: (a) o número de Quotas que pretende Transferir ("Quotas Ofertadas do Tag Along") e o percentual que representam em relação ao total do capital social da sociedade; (b) o preço a ser pago pelas Quotas Ofertadas do Tag Along e a respectiva forma de cálculo, se houver ("Preço do Tag Along"), juntamente com as condições de pagamento oferecidos pelo Potencial Adquirente do Tag Along; (c) a qualificação completa do Potencial Adquirente do Tag Along, sua principal atividade e, se for pessoa jurídica, o organograma das sociedades do qual o Potencial Adquirente do Tag Along participa, indicando os respectivos sócios/acionistas (diretos e indiretos) até atingir as pessoas naturais; e (d) quaisquer outras condições relevantes apresentadas pelo Potencial Adquirente do Tag Along para a aquisição das Quotas Ofertadas do Tag Along ("Comunicação da Oferta do Tag Along").

**Parágrafo Segundo.** Os demais sócios que exercerem o Tag Along poderão exigir que o Potencial Adquirente do Tag Along adquira a totalidade das suas Quotas, independentemente do percentual de quotas a ser alienado pelo Sócio Ofertante. Uma vez recebida a Comunicação da Oferta do Tag Along, os demais sócios poderão informar ao Sócio Ofertante, por escrito, a sua decisão de exercer o seu direito de Tag Along, nos termos da referida Comunicação da Oferta do Tag Along ("Notificação de Exercício do Tag Along"), durante os 30 (trinta) dias subsequentes ("Prazo do Tag Along").

#### VII – OBRIGAÇÃO DE VENDA CONJUNTA

**Cláusula 17ª.** Na hipótese de um dos Sócios receber uma oferta para a Transferência do Controle da Sociedade, após o término do Prazo do Tag Along, fica assegurado a este Sócio o direito de exigir dos demais sócios que não tiverem exercido o Tag Along que estes também transfiram a totalidade (e não menos do que a totalidade) das suas Quotas a quem tenha apresentado referida oferta ao Sócio que recebeu a oferta ("Oferta do Drag Along" e "Potencial Adquirente do Drag Along"), sendo que os demais sócios terão a obrigação de efetuar tal Transferência de Quotas ("Drag Along"), mediante o recebimento de notificação escrita nesse sentido entregue pelo Sócio receptor da oferta ("Notificação de Exercício do Drag Along"), desde que o preço ofertado não seja inferior ao *valuation* da sociedade realizado por empresa especializada contratada pela Sociedade para esta finalidade, aplicando-se, para tanto, as regras previstas em acordos parassociais para sua determinação.



**VIII – RETIRADA, EXCLUSÃO, FALECIMENTO, INCAPACIDADE E INSOLVÊNCIA DE SÓCIOS**

**CLAUSULA 18ª.** Em caso de retirada voluntária de qualquer um dos sócios, ou em caso de exclusão em razão de descumprimento das obrigações por ele assumidas no presente Contrato ou em virtude de atos de inegável gravidade, mediante deliberação dos sócios representando 60% (sessenta por cento) do Capital Social, o sócio retirante ou excluído receberá o valor patrimonial contábil de suas quotas, apurado em balanço especial, cuja data-base será a data da retirada ou exclusão, sendo o pagamento efetuado em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e consecutivas, nos prazos permitidos por lei, com a primeira parcela pagável em 60 (sessenta) dias, contados da data de retirada ou exclusão do sócio, sem prejuízo, ainda, da responsabilidade de indenizar a sociedade pelas perdas e danos causados, desde que devidamente comprovados.

**CLÁUSULA 19ª.** No caso de algum sócio ser declarado incapaz e/ou insolvente, bem como nas hipóteses dos arts. 1.077 e 1.031 do Código Civil, este será retirado da sociedade e será realizado o levantamento patrimonial contábil de suas quotas, apurado o balanço especial, cuja data-base será a data do fato, sendo o pagamento realizado em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e consecutivas, nos prazos permitidos por lei, sendo a primeira parcela pagável em 60 (sessenta) dias.

**CLÁUSULA 20ª.** No caso de falecimento de algum dos sócios com quotas abaixo de 50% (cinquenta por cento) do Capital Social, os seus herdeiros receberão o valor de suas quotas realizado em levantamento patrimonial contábil, apurado em balanço especial, cuja data-base será a data do fato, sendo o pagamento efetuado em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e consecutivas, nos prazos permitidos por lei, sendo a primeira parcela pagável em 60 (sessenta) dias.

**Parágrafo único.** Para o caso de falecimento de sócio com quotas acima de 50% (cinquenta por cento) do Capital Social, seus herdeiros serão admitidos na Sociedade em substituição do sócio falecido. Inexistindo o interesse destes, será realizado o levantamento do valor de suas quotas apurado em balanço especial, cuja data-se será a data do fato, sendo o pagamento efetuado em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e consecutivas, nos prazos permitidos por lei, sendo a primeira parcela pagável em 60 (sessenta) dias.

**IX - DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO**

**CLÁUSULA 21ª.** A Sociedade liquidar-se-á e dissolver-se-á nos casos previstos em lei ou quando assim o deliberarem os sócios quotistas, representando 60% (sessenta por cento) do Capital Social, procedendo-se nessa ocasião à sua liquidação e, uma vez saldado o passivo, o ativo restante será rateado entre os sócios quotistas, proporcionalmente à sua participação no Capital Social.

**X - EXERCÍCIO SOCIAL E LUCROS**

**Cláusula 22ª.** O exercício social coincidirá com o ano calendário civil, tendo início no dia 1º de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro, e ao final de cada exercício serão elaboradas as demonstrações financeiras exigidas por lei.

**Parágrafo Primeiro.** Os sócios participarão proporcionalmente nos lucros e nas perdas sociais, salvo se de outra forma vier a ser deliberado pelos sócios representando 100% (cem por cento) do capital social.

**Parágrafo Segundo.** Os lucros apurados terão a destinação que lhes será dada pelos sócios, facultando-se a distribuição de lucros intermediários, *ad referendum* da reunião de sócios.

**XI – FORO DE ELEIÇÃO E ASSINATURA ELETRÔNICA**

**Cláusula 23ª.** Para as questões oriundas do presente contrato, as Partes elegem o foro da Comarca de São Paulo - SP, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, arcando a parte faltosa com as custas e despesas processuais, bem como com os honorários da parte inocente.



**Cláusula 24ª.** As Partes aceitam como válidas as assinaturas do presente Instrumento por meio de assinatura eletrônica simples, ou assinatura eletrônica avançada (com certificados não emitidos pela ICP-Brasil) ou assinatura eletrônica qualificada (com certificado digital emitido pelo ICP-Brasil), conforme definidas no artigo 4º, da Lei 14.063/2020.

## XII – DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

**Cláusula 25ª.** Os administradores nomeados neste Contrato Social declaram, sob as penas da lei e para os fins do disposto no artigo 1.011, §1º, do Código Civil, não estarem incurso em nenhum dos crimes previstos em lei, não estando, assim, impedidos, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

O presente Instrumento é assinado eletronicamente por **RODRIGO FERREIRA FONSECA PEDROSO** e **EDUARDO CONSTANTINO ALVES**, como representantes legais da **PACTO GERAÇÃO DISTRIBUÍDA LTDA** e administradores da **UFV RS ENERGIA SOLAR SPE LTDA**, bem como **SAMUEL SOUZA RODRIGUES**, como advogado inscrito na OAB/SP sob o nº 388.223, de acordo com o art. 1º, § 2º da Lei nº 8.906 de 04 de julho de 1994 "Estatuto da OAB".

Coronel Vivida - PR, 26 de julho de 2022.

SÓCIA:

---

**PACTO GERAÇÃO DISTRIBUÍDA LTDA**  
Rodrigo Ferreira Fonseca Pedroso e Eduardo Constantino Alves

ADVOGADO VALIDADOR:

---

**SAMUEL SOUZA RODRIGUES**  
OAB/SP nº 388.223



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa UFV RS ENERGIA SOLAR SPE LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
01049311167	EDUARDO CONSTANTINO ALVES
84813644104	RODRIGO FERREIRA FONSECA PEDROSO

CERTIFICO O REGISTRO EM 18/08/2022 16:05 SOB N° 41210956775.  
PROTOCOLO: 225251060 DE 02/08/2022.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12210887610. CNPJ DA SEDE: 47629752000180.  
NIRE: 41210956775. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 26/07/2022.  
UFV RS ENERGIA SOLAR SPE LTDA

**PARANÁ**  
JUNTA COMERCIAL  
DO PARANÁ

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



## INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

### OUTORGANTE

**UFV RS ENERGIA SOLAR SPE LTDA**, sociedade empresária limitada, com seus atos constitutivos devidamente registrados e arquivados na Junta Comercial do Estado do Paraná – JUCEPAR sob o NIRE n.º 41210956775, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 47.629.752/0001-80, com sede e foro jurídico na Cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná à ROD PRC 158, nº S/N, Lote Linha Bergamaschi Lote Sub do Lote 081 Lote Matrícula 12928, neste ato representada na forma do seu Contrato Social, doravante denominada "**UFV RS ENERGIA SOLAR**" ou "**Sociedade**".

### OUTORGADO

**ARTHUR LARA GALVÃO**, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG n.º 5.514.842 expedida pela SPTC/GO e inscrito no CPF/MF sob o n.º 698.796.991-49, com endereço comercial na Cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, à Estrada Vicinal Águas do Lambedor, KM 07, Fazenda Jacutinga, Zona Rural, CEP nº 85.550-000, doravante simplesmente denominado "**AG**";

### PODERES

**TIPO - 1:** Para representar a Outorgante perante Órgãos e Autoridades Públicas em geral, de quaisquer dos três Poderes Constituídos nas esferas Federal, Estadual e Municipal, Ministérios de Estados e suas Secretarias, Secretarias Estaduais e Municipais, Procuradorias, Autarquias, Empresas Públicas, Empresas de Economia Mista, Repartições Públicas em geral, Delegacias em geral, Fundações, Conselhos Federais e Regionais, Sindicatos, Federações e Confederações, Juntas Comerciais, Associações de qualquer natureza, concessionárias de água e rede de distribuição elétrica Entidades Públicas em geral, especialmente, mas não exclusivamente, junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Prefeituras e Departamentos de Trânsito no âmbito Estadual, Federal e Municipal, podendo para tanto requerer, entregar, receber, assinar e validar: requerimentos para obtenção e retirada de certidões e certificados; requerimentos para parcelamentos de débitos; autuações de qualquer natureza; levantamentos (saques) de valores constantes de alvarás judiciais; autenticações de livros mercantis, inclusive seus termos de abertura e/ou encerramento; processos e procedimentos em geral; contratação, promoção e demissão de empregados sem funções gerenciais; Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, Carteiras de Trabalho e Previdência Social, Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO. É expressamente vedada aos Outorgados a assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC).

Representar a Outorgante, ainda: nas negociações necessárias aos atos desta; em atos de esclarecimentos; retirada de documentos; recebimento de intimações e notificações.

**TIPO - 2:** Firmar contrato de prestação de serviços, ou seus aditivos, com: (i) Órgãos Públicos e Repartições Públicas em geral, de quaisquer dos três Poderes Constituídos nas esferas Federal, Estadual e Municipal; (ii) Ministérios de Estados e suas Secretarias; (iii) Secretarias Estaduais e Municipais; (iv) Procuradorias; (v) Autarquias; (vi) Empresas Públicas, Empresas de Economia Mista, Juntas Comerciais.

**TIPO - 3:** Para representar a Outorgante perante Pessoas Físicas e Jurídicas de Direito Privado em Geral, podendo, portanto, assinar: (i) contratos; (ii) acordos; (iii) cartas de intenções; (iv) pedidos de parcelamentos; (v) transações; (vi) recibos e quitações; (vii) e outros instrumentos que representem a assunção de direitos e obrigações, contratando com Clientes e Fornecedores da Outorgante; (viii) adquirir e/ou alugar bens de qualquer natureza, moveis e imóveis, desde que diretamente relacionados e necessários ao desenvolvimento das atividades operacionais da Outorgante; (ix) a contratação ou demissão de empregados, incluindo aqueles que ocuparão posições de média e alta gerencia, assinando para tal, contrato de trabalho (seja contrato de experiência por tempo determinado ou por tempo indeterminado), firmando registro de admissão ou demissão em carteira de trabalho e previdência social, bem como demais documentos obrigatórios aos atos de admissão e demissão de empregados; (x) contratos ou distratos com instituições autorizadas para contratação de estagiários; e (xi) contratação de prestadores de serviços de consultoria, auditoria e outros serviços relacionados com a atividade da Outorgante. Representar ainda a Outorgante, nas negociações com interesse em que sejam necessárias aos atos previstos neste tipo.





### FORMA DE REPRESENTAÇÃO

Os atos decorrentes dos poderes constantes do “Tipo - 1” poderão ser praticados isoladamente pelo Outorgado, conforme extensão de poderes nesta estabelecidos. Os atos decorrentes dos poderes constantes do “Tipo - 2” e do “Tipo - 3”, nesta estabelecidos, atuando sempre em conjunto de 2 (dois) Outorgados ou 1 (um) Outorgado em conjunto com 1 (um) Administrador.

Fica ainda estabelecido expressamente pela Outorgante e aceito pelo Outorgado, que estes deverão atuar sempre de acordo com a Lei, diretrizes e orientações fornecidas de tempos em tempos pela Outorgante.

### SUBSTABELECIMENTO

Fica vedado, terminantemente, no todo ou em parte, o substabelecimento dos poderes definidos de qualquer tipo, acima, outorgados neste instrumento.

### PRAZO DE VIGÊNCIA

De **23 de agosto de 2022 a 31 de dezembro de 2023**, exceto para Procurações com a cláusula “*ad judícia*”, para as quais o prazo é indeterminado.

Coronel Vivida – PR, 23 de agosto de 2022.

### OUTORGANTE

#### UFV RS ENERGIA SOLAR SPE LTDA

RODRIGO FERREIRA  
FONSECA  
PEDROSO:84813644104

Assinado de forma digital por  
RODRIGO FERREIRA FONSECA  
PEDROSO:84813644104  
Dados: 2022.08.23 16:37:27 -03'00'

EDUARDO  
CONSTANTINO  
ALVES:01049311167

Assinado de forma digital por  
EDUARDO CONSTANTINO  
ALVES:01049311167  
Dados: 2022.08.23 16:37:39 -03'00'

**Rodrigo Ferreira Fonseca Pedroso e Eduardo Constantino Alves**  
Representantes legais





Governo do Estado do Paraná  
Secretaria da Micro e Pequena Empresa  
Junta Comercial do Estado do Paraná



## CERTIDÃO SIMPLIFICADA

### Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados  
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: UFV RS ENERGIA SOLAR SPE LTDA			Protocolo: PRC2213800090		
Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada					
NIRE (Sede) 41210956775		CNPJ 47.629.752/0001-80		Data de Ato Constitutivo 18/08/2022	Início de Atividade 26/07/2022
<b>Endereço Completo</b> Rodovia PRC 158, Nº SN, LOTE LINHA BERGAMASCHI;LOTE SUB DO LOTE 081;LOTE M, NUCLEO BARRO PRETO - Coronel Vivida/PR - CEP 85550-000					
<b>Objeto Social</b> Locação de usinas fotovoltaicas, bem como a realização e implementação de projetos de microgeração e minigeração distribuída aos sistemas de distribuição de energia elétrica e ao sistema de compensação de energia elétrica fotovoltaica, conforme os termos e condições das Resoluções da Agência Nacional de Energia Elétrica ("ANEEL") e demais dispositivos legais aplicáveis, notadamente para a construção e locação de geração de energia fotovoltaica.					
<b>Capital Social</b> R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais) <b>Capital Integralizado</b> R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais)			<b>Porte</b> Demais		<b>Prazo de Duração</b> Indeterminado
<b>Dados do Sócio</b>					
<b>Nome</b> PACTO GERACAO DISTRIBUIDA LTDA		<b>CPF/CNPJ</b> 26.436.359/0001-08	<b>Participação no capital</b> R\$ 1.800.000,00	<b>Espécie de sócio</b> Sócio	<b>Administrador</b> N
<b>Nome</b> RODRIGO FERREIRA FONSECA PEDROSO		<b>CPF/CNPJ</b> 848.136.441-04	<b>Participação no capital</b> R\$ 0,00	<b>Espécie de sócio</b> REPRESENTANTE LEGAL / Administrador	<b>Administrador</b> S
<b>Nome</b> EDUARDO CONSTANTINO ALVES		<b>CPF/CNPJ</b> 010.493.111-67	<b>Participação no capital</b> R\$ 0,00	<b>Espécie de sócio</b> REPRESENTANTE LEGAL / Administrador	<b>Administrador</b> S
<b>Dados do Administrador</b>					
<b>Nome</b> RODRIGO FERREIRA FONSECA PEDROSO		<b>CPF</b> 848.136.441-04	<b>Término do mandato</b> Indeterminado		
<b>Nome</b> EDUARDO CONSTANTINO ALVES		<b>CPF</b> 010.493.111-67	<b>Término do mandato</b> Indeterminado		
<b>Último Arquivamento</b>					
<b>Data</b> 18/08/2022		<b>Número</b> 41210956775	<b>Ato/eventos</b> 090 / 090 - CONTRATO		<b>Situação</b> ATIVA <b>Status</b> SEM STATUS

Esta certidão foi emitida automaticamente em 23/11/2022, às 17:54:28 (horário de Brasília).  
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.pr.gov.br>, com o código **NHLAGAC3**.



PRC2213800090

SEBASTIÃO MOTA  
Secretário(a) Geral



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná



**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 028579860-35

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **47.629.752/0001-80**  
Nome: **UFV RS ENERGIA SOLAR SPE LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 21/03/2023 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: UFV RS ENERGIA SOLAR SPE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 47.629.752/0001-80  
Certidão n°: 40968081/2022  
Expedição: 21/11/2022, às 14:45:43  
Validade: 20/05/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **UFV RS ENERGIA SOLAR SPE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **47.629.752/0001-80**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: UFV RS ENERGIA SOLAR SPE LTDA**  
**CNPJ: 47.629.752/0001-80**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:27:36 do dia 15/02/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/08/2023.

Código de controle da certidão: **44F7.0305.58E6.6B4A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**  
**DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO**



CERTIDÃO DE TRIBUTOS E TAXAS MUNICIPAIS POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA Nº 663 /2023

CONTRIBUINTE: 540000021930  
NOME.....: UFV RS ENERGIA SOLAR SPE LTDA  
CNPJ/CPF....: 47.629.752/0001-80  
ENDEREÇO....: RUA PRINCIPAL - INTERIOR DO MU, 0 NUCLEO BARRO PRETO  
MUNICIPIO...: CORONEL VIVIDA UF: PR 85550000

FINALIDADE...: Consulta

Certificamos para os devidos fins que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro de contribuinte do sujeito passivo acima identificado, que CONSTAM DÉBITOS NÃO VENCIDOS OU CUJA EXIGIBILIDADE ENCONTRAM-SE EM ESPENSA referente a tributos municipais inscritos ou não em dívida ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www2.coronelvivida.pr.gov.br/>>.

Certidão emitida com base na Lei Municipal.  
Emitida em: 15 de Fevereiro de 2023.  
Válida até: 16/05/2023.  
Ano/Número da certidão.....: 2023/663  
Código de autenticidade da certidão: 322706773322706

Certidão emitida gratuitamente pelo portal do cidadão.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 47.629.752/0001-80  
**Razão Social:** UFV RS ENERGIA SOLAR SPE LTDA  
**Endereço:** ROD PRC 158 / NUCLEO BARRO PRETO / CORONEL VIVIDA / PR / 85550-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 12/02/2023 a 13/03/2023

**Certificação Número:** 2023021202441101219998

Informação obtida em 15/02/2023 13:29:33

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>47.629.752/0001-80</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>18/08/2022</b>
NOME EMPRESARIAL <b>UFV RS ENERGIA SOLAR SPE LTDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>35.11-5-01 - Geração de energia elétrica</b> <b>35.13-1-00 - Comércio atacadista de energia elétrica</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>ROD PRC 158</b>	NÚMERO <b>SN</b>	COMPLEMENTO <b>LOTE LINHA BERGAMASCHI LOTE SUB DO LOTE 081 LOTE MATRICULA 12928</b>
CEP <b>85.550-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>NUCLEO BARRO PRETO</b>	MUNICÍPIO <b>CORONEL VIVIDA</b>
UF <b>PR</b>		
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>JURIDICO@PACTOENERGIA.COM.BR</b>		TELEFONE <b>(11) 6786-9061/ (0000) 0000-0000</b>
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>18/08/2022</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **22/02/2023** às **14:08:19** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>47.629.752/0001-80</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>18/08/2022</b>
NOME EMPRESARIAL <b>UFV RS ENERGIA SOLAR SPE LTDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>35.11-5-01 - Geração de energia elétrica</b> <b>35.13-1-00 - Comércio atacadista de energia elétrica</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>ROD PRC 158</b>	NÚMERO SN	COMPLEMENTO <b>LOTE LINHA BERGAMASCHI LOTE SUB DO LOTE 081 LOTE MATRICULA 12928</b>
CEP <b>85.550-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>NUCLEO BARRO PRETO</b>	MUNICÍPIO <b>CORONEL VIVIDA</b>
UF <b>PR</b>	TELEFONE <b>(11) 6786-9061/ (0000) 0000-0000</b>	
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>JURIDICO@PACTOENERGIA.COM.BR</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>18/08/2022</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **22/02/2023** às **14:08:19** (data e hora de Brasília).



Página: 1/1





# Autenticidade de documentos

## DADOS DA CONSULTA

**Protocolo:** 225251060**Data do Protocolo:** 17/08/2022**Número de Registro:** 41210956775**Arquivamento:** 41210956775**Empresa:** UFV RS ENERGIA SOLAR SPE LTDA**Documento(s):** Contrato[← Voltar](#)[Sobre o Portal](#)[Serviços](#)[Legislação](#)[Parceiros](#)[Fale Conosco](#)[Manuais](#)[Municípios  
Implantados](#)[Consultar  
Informações](#)[Notificações](#)



CONSULTA CERTIDÃO ONLINE

DOCUMENTO VERIFICADO

O DOCUMENTO ABAIXO FOI CONFIRMADO COMO **AUTÊNTICO**.





<b>NIRE (Sede)</b> 41210956775	<b>CNPJ</b> 47.629.752/0001-80	<b>Data de Ato Constitutivo</b> 18/08/2022	<b>Início de Atividade</b> 26/07/2022
<b>Endereço Completo</b> Rodovia PRC 158, Nº SN, LOTE LINHA BERGAMASCHI;LOTE SUB DO LOTE 081;LOTE M, NUCLEO BARRO PRETO - Coronel Vivida/PR - CEP 85550-000			
<b>Objeto Social</b> Locação de usinas fotovoltaicas, bem como a realização e implementação de projetos de microgeração e minigeração distribuída aos sistemas de distribuição de energia elétrica e ao sistema de compensação de energia elétrica fotovoltaica, conforme os termos e condições das Resoluções da Agencia Nacional de Energia Elétrica ("ANEEL") e demais dispositivos legais aplicáveis, notadamente para a construção e locação de geração de energia fotovoltaica.			
<b>Capital Social</b> R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais)		<b>Porte</b> Demais	<b>Prazo de Duração</b> Indeterminado
<b>Capital Integralizado</b> R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais)			
<b>Dados do Sócio</b>			
<b>Nome</b> PACTO GERACAO DISTRIBUIDA LTDA	<b>CPF/CNPJ</b> 26.436.359/0001-08	<b>Participação no capital</b> R\$ 1.800.000,00	<b>Espécie de sócio</b> Sócio
<b>Administrador</b> N	<b>Término do mandato</b> Indeterminado		
<b>Nome</b> RODRIGO FERREIRA FONSECA PEDROSO	<b>CPF/CNPJ</b> 848.136.441-04	<b>Participação no capital</b> R\$ 0,00	<b>Espécie de sócio</b> REPRESENTANTE LEGAL / Administrador
<b>Administrador</b> S	<b>Término do mandato</b> Indeterminado		
<b>Nome</b> EDUARDO CONSTANTINO ALVES	<b>CPF/CNPJ</b> 010.493.111-67	<b>Participação no capital</b> R\$ 0,00	<b>Espécie de sócio</b> REPRESENTANTE LEGAL / Administrador
<b>Administrador</b> S	<b>Término do mandato</b> Indeterminado		
<b>Dados do Administrador</b>			
<b>Nome</b> RODRIGO FERREIRA FONSECA PEDROSO	<b>CPF</b> 848.136.441-04	<b>Término do mandato</b> Indeterminado	
<b>Nome</b> EDUARDO CONSTANTINO ALVES	<b>CPF</b> 010.493.111-67	<b>Término do mandato</b> Indeterminado	
<b>Último Arquivamento</b>			<b>Situação</b> ATIVA
<b>Data</b> 18/08/2022	<b>Número</b> 41210956775	<b>Ato/eventos</b> 090 / 090 - CONTRATO	<b>Status</b> SEM STATUS



Esta certidão foi emitida automaticamente em 23/11/2022, às 17:54:28 (horário de Brasília).  
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.pr.gov.br>, com o código **NHLAGAC3**



PRC2213800090

SEBASTIÃO MOTA  
Secretário(a) Geral





# Confirmação da Autenticidade de Certidões

## Resultado da Confirmação de Autenticidade de Certidão

CNPJ: 47.629.752/0001-80

Código de Controle: 44F7.0305.58E6.6B4A

Data da Emissão: 15/02/2023

Hora da Emissão: 13:27:36

Tipo Certidão: Negativa

Certidão Negativa emitida em 15/02/2023, com validade até 14/08/2023.

[Página Anterior \(/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Voltar\)](#)

[Nova consulta \(/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Confirmar\)](#)



# Consulta a certidões emitidas pela Sefa

**Governo do Estado do Paraná**  
**Secretaria da**  
**Fazenda**

## Informações do Documento

Certidão 028579860-35  
Tipo Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual - Automática  
Fornecida para o CNPJ 47.629.752/0001-80  
UFV RS ENERGIA SOLAR SPE LTDA  
Emissão 21/11/2022 14:40:10  
Data de Validade 21/03/2023

[Voltar](#)



© **Secretaria da Fazenda - SEFA**  
Av. Vicente Machado, 445 - Centro - 80420-902 - Curitiba - PR  
Localização





**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**  
**DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO**



CERTIDÃO DE TRIBUTOS E TAXAS MUNICIPAIS POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA N° 663 /2023

CONTRIBUINTE: 540000021930  
NOME.....: UFV RS ENERGIA SOLAR SPE LTDA  
CNPJ/CPF....: 47.629.752/0001-80  
ENDEREÇO....: RUA PRINCIPAL - INTERIOR DO MU, 0 NUCLEO BARRO PRETO  
MUNICIPIO...: CORONEL VIVIDA UF: PR 85550000

FINALIDADE...: Consulta

Certificamos para os devidos fins que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro de contribuinte do sujeito passivo acima identificado, que CONSTAM DÉBITOS NÃO VENCIDOS OU CUJA EXIGIBILIDADE ENCONTRAM-SE EM ESPENSA referente a tributos municipais inscritos ou não em dívida ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www2.coronelvivida.pr.gov.br/>>.

Certidão emitida com base na Lei Municipal.  
Emitida em: 15 de Fevereiro de 2023.  
Válida até: 16/05/2023.  
Ano/Número da certidão.....: 2023/663  
Código de autenticidade da certidão: 322706773322706

Certidão emitida gratuitamente pelo portal do cidadão.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.



Dúvidas mais Frequentes | Início | V - '

## Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

Inscrição: 47.629.752/0001-80

Razão social: UFV RS ENERGIA SOLAR SPE LTDA

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
12/02/2023	12/02/2023 a 13/03/2023	2023021202441101219998
4/01/2023	24/01/2023 a 22/02/2023	2023012402592185279007
05/01/2023	05/01/2023 a 03/02/2023	2023010502444061006400
17/12/2022	17/12/2022 a 15/01/2023	2022121702545013912207
28/11/2022	28/11/2022 a 27/12/2022	2022112802464399202491
09/11/2022	09/11/2022 a 08/12/2022	2022110902420747617872
20/10/2022	20/10/2022 a 18/11/2022	2022102021053997046975
30/09/2022	30/09/2022 a 29/10/2022	2022093004354656115468
11/09/2022	11/09/2022 a 10/10/2022	2022091104055167039790

Resultado da consulta em 22/02/2023 14:20:13

[Voltar](#)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: UFV RS ENERGIA SOLAR SPE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 47.629.752/0001-80

Certidão n°: 40968081/2022

Expedição: 21/11/2022, às 14:45:43

Validade: 20/05/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **UFV RS ENERGIA SOLAR SPE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **47.629.752/0001-80**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





Consulta de Impedidos de Licitar

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



## TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



### Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

**Consulta realizada em:** 23/02/2023 08:32:30

#### Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **UFV RS ENERGIA SOLAR SPE LTDA**  
CNPJ: **47.629.752/0001-80**

#### Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**  
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**  
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

### MINUTA DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº XX/2023

Ref. Normativa: Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021

<b>1. ÓRGÃO CONTRATANTE</b> Secretaria Municipal de Administração	<b>2. DATA DA EMISSÃO</b> xx.xx.2023	<b>3. ENQUADRAMENTO LEI Nº 14.133/2021</b> Artigo 74, Inciso V	<b>4. PROCESSO Nº</b> xx/2023				
<b>5. OBJETO</b> Locação de Unidade de Minigeração de Energia Solar Fotovoltaica, para destinação dos créditos de geração para diversas Unidades Consumidoras (UC) da Administração Municipal de Coronel Vivida/PR.		<b>6. INSTRUMENTO A EMITIR</b> ( ) S/ INSTRUMENTO (x) CONTRATO					
<b>7. DOCUMENTOS EM ANEXO AO PROCESSO</b> Termo de abertura do processo; estudo técnico preliminar; termo de referência; indicação contábil; carta de exclusividade, documentos da empresa: contrato social, certidão simplificada da junta comercial, CNPJ, certidões: federal, FGTS, estadual, municipal, trabalhista; autenticidade dos documentos e relatórios TCE e TCU.		<b>8. INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR</b> Conforme termo de referência e demais anexos ao processo.					
<b>9. JUSTIFICATIVA PARA A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO</b> Excepcionalmente, em situações de inviabilidade de competição, a própria lei estabelece hipóteses de Inexigibilidade de Licitação, autorizando a Administração a realizar uma Contratação direta por Inexigibilidade, sem licitação, tendo por fundamento, o caput do Art. 74 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.							
<b>10. JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA DA EMPRESA</b> A empresa <b>UFV RS ENERGIA SOLAR SPE LTDA</b> , é a única empresa nesta municipalidade possuidora de acervo técnico e/ou projetos cuja potência instalada seja superior a 300 kWp instalados na área de concessão da Pacto Energia Distribuição Paraná, condição que se enquadra na hipótese de Inexigibilidade de Licitação prevista no Inciso V do art. 74 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021. A <b>LOCADORA</b> atua no mercado de energia elétrica, através de desenvolvimento de projetos envolvendo a construção, comercialização, locação, gerenciamento, operação e manutenção de unidades de microgeração e minigeração distribuída, prioritariamente, de energia elétrica fotovoltaica.							
<b>11. JUSTIFICATIVA DO VALOR</b> O valor mensal estimado a ser pago pela locação da Unidade de Minigeração será na ordem de: <b>R\$ 26.171,21 (Vinte e seis mil, cento e setenta e um reais e vinte e um centavos), R\$ 314.054,52 (Trezentos e catorze mil e cinquenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos)</b> para 12 (doze) meses, totalizando <b>R\$ 3.140.545,20 (Três milhões cento e quarenta mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e vinte centavos)</b> , para os 120 meses de contrato.							
<b>12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b> O valor ajustado será pago através da dotação orçamentária: <b>1 – Relação das Unidades Consumidoras que deverão ser empenhadas na despesa a seguir:</b> 1.1 – Escola Municipal Tiradentes (Grupo Escolar Vila Operária) – 7094000-2 1.2 – Escola Municipal Paulino Stédile – 1039800-7 1.3 – Escola Municipal Presidente Kennedy (Grupo Escolar Bairro Madalozzo) – 3143001-5 1.4 – Escola Municipal Dr. Ulisses Guimarães – 6162000-9 1.5 – Escola Municipal Tiradentes – 4064200-3 1.6 – Escola Municipal Sete de Setembro – 4085700-0 1.7 – Escola Municipal São Cristóvão (6 salas – Construção da Escola São Cristóvão) – 9105010-3 1.8 – Escola Municipal São Cristóvão (Aprendizes do Futuro – Tempo Integral) – 9046400-1							
<b>ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO ESPORTO</b> <b>UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO</b> Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Desdobramento da Despesa: 3.3.90.39.14 – Locação Outros Bens Móveis e Outras Naturezas e Intangíveis							
<b>UG</b>	<b>O/U</b>	<b>FUNTE</b>	<b>P/A</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>DESPESA PRINC.</b>	<b>DESD.</b>	<b>NATUREZA</b>
00	05/01	000	2.012	Manutenção do Ensino Fundamental 05.001.12.361.0013.2.012	184	2506	3.3.90.39.14
00	05/01	104	2.012	Manutenção do Ensino Fundamental 05.001.12.361.0013.2.012	186	2508	3.3.90.39.14
<b>2 – Relação das Unidades Consumidoras que deverão ser empenhadas na despesa a seguir:</b> 2.1 – Centro Municipal de Educação Infantil Vó Erna (CRECHE VÓ ERNA) – 3020800-9 2.2 – Centro Municipal de Educação Infantil Arco Íris (CMEI ARCO-ÍRIS) – 6100000-0 2.3 – Centro Municipal de Educação Infantil Dona Emma (CRECHE DONA EMMA) – 9037801-6 2.4 – Centro Municipal de Educação Infantil Aquarela (CMEI AQUARELA) – 7092800-2							



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

2.5 – Centro Municipal de Educação Infantil Primavera (CMEI PRIMAVERA) – 8021900-4

<b>ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO ESPORTO</b> <b>UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO</b> Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Desdobramento da Despesa: 3.3.90.39.14 – Locação Outros Bens Móveis e Outras Naturezas e Intangíveis							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	05/01	103	2.011	CRECHES 05.001.12.365.0012.2.011	266	2502	3.3.90.39.14

3 - Relação das Unidades Consumidoras que deverão ser empenhadas na despesa a seguir:

3.1 – Biblioteca Unicentro – 5042800-4

<b>ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO ESPORTO</b> <b>UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO</b> Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Desdobramento da Despesa: 3.3.90.39.14 – Locação Outros Bens Móveis e Outras Naturezas e Intangíveis							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	05/01	000	2.016	Apoio ao Ensino Médio, Pós Médio e Superior 05.001.12.365.0012.2.011	239	3040	3.3.90.39.14

4 - Relação das Unidades Consumidoras que deverão ser empenhadas na despesa a seguir:

4.1 – Centro Cultural Professor Benedito Rakowski – 5059800-7

4.2 – Biblioteca Cidadã – 5064200-6

<b>ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO ESPORTO</b> <b>UNIDADE: 02 – DEPARTAMENTO DE CULTURA</b> Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Desdobramento da Despesa: 3.3.90.39.14 – Locação Outros Bens Móveis e Outras Naturezas e Intangíveis							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	05/02	000	2.018	Manutenção das Atividades Culturais 05.002.13.392.0017.2.018	312	3039	3.3.90.39.14

5 - Relação das Unidades Consumidoras que deverão ser empenhadas na despesa a seguir:

5.1 – Piscina Semi Olímpica – 6039368-8

5.2 – Complexo Esportivo Barro Preto (Polo Esportivo) – 6108600-2

5.3 – Cabines de Rádio e TV – no Polo Esportivo – 6110000-5

5.4 – Iluminação do Campo do Complexo Esportivo Barro Preto – 6109800-0

5.5 – Quadra De Esportes do Bairro São Cristóvão (POLIESPORTIVA – 9039400-3)

5.6 – Quadra Esportiva do Bairro Madalozzo (quadra esportiva) – 3146000-3

5.7 – Quadra Esportiva Jogando Melhor (JOGANDO MELHOR) – 3146200-6

5.8 – Quadra De Esportes do Lago Municipal – Atena Multiusou (QUADRA) – 2350010-7

<b>ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO ESPORTO</b> <b>UNIDADE: 03 – DEPARTAMENTO DO ESPORTO</b> Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Desdobramento da Despesa: 3.3.90.39.14 – Locação Outros Bens Móveis e Outras Naturezas e Intangíveis							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	05/03	000	2.019	Manutenção das Atividades Esportivas 05.003.27.812.0018.2.019	333	3041	3.3.90.39.14

6 - Relação das Unidades Consumidoras que deverão ser empenhadas na despesa a seguir:

6.1 – Posto de Saúde de Palmeirinha – 19040200-8

6.2 – Posto de Saúde do Bairro Madalozzo (POSTO DE SAÚDE) – 3052200-5

6.3 – Unidade Básica de Saúde de Santa Lúcia – 23021900-4

6.4 – Unidade Básica de Saúde Vila Nova – 6039348-3

6.5 – Unidade Básica de Saúde Pioneiros (Centro de Saúde da Criança e da Mulher) – 7171500-2

6.6 – Posto de Saúde São José Operário – 7094200-5

6.7 – Unidade Básica de Saúde São José Operário – 7094400-8

6.8 – Posto de Saúde do BNH – 8107600-2



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

6.9 – Posto de Saúde São Cristóvão (CASA DA SAÚDE SÃO CRISTÓVÃO) – 9037800-8

<b>ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE</b>							
<b>UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE</b>							
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica							
Desdobramento da Despesa: 3.3.90.39.14 – Locação Outros Bens Móveis e Outras Naturezas e Intangíveis							
UG	O/U	FUNTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
02	06/01	000	2.027	Atenção Básica Fixa – FMS 06.001.10.301.0019.2.027	671	3042	3.3.90.39.14
02	06/01	303	2.027	Atenção Básica Fixa – FMS 06.001.10.301.0019.2.027	672	3043	3.3.90.39.14
02	06/01	494	2.027	Atenção Básica Fixa – FMS 06.001.10.301.0019.2.027	673	3044	3.3.90.39.14
02	06/01	4940	2.027	Atenção Básica Fixa – FMS 06.001.10.301.0019.2.027	674	2990	3.3.90.39.14

7 - Relação das Unidades Consumidoras que deverão ser empenhadas na despesa a seguir:

7.1 – Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 horas 4008400-0

<b>ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE</b>							
<b>UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE</b>							
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica							
Desdobramento da Despesa: 3.3.90.39.14 – Locação Outros Bens Móveis e Outras Naturezas e Intangíveis							
UG	O/U	FUNTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
02	06/01	000	2.062	Unidade de Pronto Atendimento 06.001.10.302.0019.2.062	864	3045	3.3.90.39.14
02	06/01	303	2.062	Unidade de Pronto Atendimento 06.001.10.302.0019.2.062	865	3046	3.3.90.39.14
02	06/01	494	2.062	Unidade de Pronto Atendimento 06.001.10.302.0019.2.062	866	3047	3.3.90.39.14

8 - Relação das Unidades Consumidoras que deverão ser empenhadas na despesa a seguir:

8.1 – Pista de Arremate – 4237501-0

8.2 – Casa Familiar Rural – 4237503-7

8.3 – CEPAGRO – Unidade de Frutas e Verduras – 4237400-6

8.4 – CEPAGRO – Unidade de Frutas e Verduras – 4237401-4

8.5 – AGROSHOPPING – LOJA 05 – 5059604-7

8.6 – AGROSHOPPING – Casa das Bombas – 5064400-9

<b>ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL</b>							
<b>UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE AGROPECUÁRIA</b>							
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica							
Desdobramento da Despesa: 3.3.90.39.14 – Locação Outros Bens Móveis e Outras Naturezas e Intangíveis							
UG	O/U	FUNTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	07/01	000	2.047	Geração de Renda e Agroindustrialização– Casa Familiar Rural 07.001.20.606.0024.2.047	402	3048	3.3.90.39.14

9 - Relação das Unidades Consumidoras que deverão ser empenhadas na despesa a seguir:

9.1 – Garagem de Máquinas e Veículos (Pátio Administração) – 4084601-6

<b>ÓRGÃO: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO</b>							
<b>UNIDADE: 02 – DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO</b>							
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica							
Desdobramento da Despesa: 3.3.90.39.14 – Locação Outros Bens Móveis e Outras Naturezas e Intangíveis							
UG	O/U	FUNTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	08/02	000	2.058	Manutenção da Unidade de Viação 08.002.26.782.0032.2.058	523	3049	3.3.90.39.14





## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

### 10 - Relação das Unidades Consumidoras que deverão ser empenhadas na despesa a seguir:

- 10.1 – Prédio da antiga escola de São Cristóvão (ESCOLA SÃO CRISTÓVÃO) – 9115600-9
- 10.2 – Centro Comunitário São José Operário – 7095000-8
- 10.3 – Centro Comunitário do Bairro Imaribo – 10017200-8
- 10.4 – Galpão da Solidariedade – 12186800-1
- 10.5 – Geração de Rendas – 4084702-0
- 10.6 – CRAS – 8188000-5
- 10.7 – Espaço da Convivência – 8105800-4
- 10.8 – Antigo Laboratório de Análise de Solos – Depósito de Agasalhos – 4114200-4

#### ÓRGÃO: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

#### UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Desdobramento da Despesa: 3.3.90.39.14 – Locação Outros Bens Móveis e Outras Naturezas e Intangíveis

UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
07	10/01	000	2.116	Atendimento e Manutenção no Eixo da PSB – Indivíduos e Famílias 10.001.08.244.0023.2.116	1142	3050	3.3.90.39.14
07	10/01	934	2.116	Atendimento e Manutenção no Eixo da PSB – Indivíduos e Famílias 10.001.08.244.0023.2.116	1143	3051	3.3.90.39.14

### 11 - Relação das Unidades Consumidoras que deverão ser empenhadas na despesa a seguir:

- 11.1 – APMI – Associação de Proteção à Maternidade e à Infância – 7093200-0
- 11.2 – APMI de Coronel Vivida – 7093000-7
- 11.3 – APMI de Coronel Vivida – 7093001-5
- 11.4 – Centro da Juventude – 5163400-7

#### ÓRGÃO: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

#### UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Desdobramento da Despesa: 3.3.90.39.14 – Locação Outros Bens Móveis e Outras Naturezas e Intangíveis

UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
07	10/01	000	6.071	Atendimento e Manutenção no Eixo da PSB – Crianças e Adolescentes 10.001.08.243.0028.6.071	1070	3052	3.3.90.39.14

### 12 - Relação das Unidades Consumidoras que deverão ser empenhadas na despesa a seguir:

- 12.1 – Conselho Tutelar – 6100300-0

#### ÓRGÃO: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

#### UNIDADE: 02 – DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO HUMANA

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Desdobramento da Despesa: 3.3.90.39.14 – Locação Outros Bens Móveis e Outras Naturezas e Intangíveis

UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	10/02	000	2.076	Manutenção do Conselho Tutelar 10.002.08.243.0022.2.076	565	3053	3.3.90.39.14

### 13 - Relação das Unidades Consumidoras que deverão ser empenhadas na despesa a seguir:

- 13.1 – Casa Lar Irmã Rosa – 9028600-6

#### ÓRGÃO: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

#### UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Desdobramento da Despesa: 3.3.90.39.14 – Locação Outros Bens Móveis e Outras Naturezas e Intangíveis

UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	10/01	000	6.072	Manutenção do Conselho Tutelar 10.002.08.243.0022.2.076	1094	3054	3.3.90.39.14

### 14 - Relação das Unidades Consumidoras que deverão ser empenhadas na despesa a seguir:

- 14.1 – Poço Artesiano de São Luiz - Bomba



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

<b>ÓRGÃO: 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE</b> <b>UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS</b> Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Desdobramento da Despesa: 3.3.90.39.14 – Locação Outros Bens Móveis e Outras Naturezas e Intangíveis							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	11/01	000	2.043	Preservação Ambiental 11.001.18.541.0026.2.043	602	3055	3.3.90.39.14
<b>13. QUANTIDADE ESTIMADAS</b>	<b>14. UNIDADE</b>	<b>15. PREÇO UNITÁRIO</b>		<b>16. TOTAL ESTIMADO</b>	<b>17. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO</b>		
120	meses	R\$ 26.171,21		R\$ 3.140.545,20	O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil, após cada mês locado, apresentação da respectiva Nota Fiscal atestada pelo Gestor e Fiscal do Contrato.		
<b>18. EMPRESA A SER CONTRATADA</b> UFV RS ENERGIA SOLAR SPE LTDA CNPJ: 47.629.752/0001-80, Rodovia PRC 158, S/N, lote Linha Bergamaschi, lote 081, matrícula nº 12.928. CEP: 85550-000, Contato: (46)98405-1455, <a href="mailto:arthur.galvao@pactoenergia.com.br">arthur.galvao@pactoenergia.com.br</a>				<b>19. PRAZO DE VIGÊNCIA</b> 120 (cento e vinte meses), contados a partir da assinatura do Contrato da Locação.			
<b>20. PARECER DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO</b> Conforme parecer jurídico, termo de referencia e demais documentos anexos aos autos.  DATA: XX.XX.2023							
<b>21. PROCESSO</b> ( ) CONCLUÍDO ( ) CANCELADO				<b>22. RATIFICAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL</b> Ratificamos o presente pleito, concordando com a Contratação, sendo inexigível a licitação.  DATA: XX.XX.2023			
				NOME: JULIANO RIBEIRO			
				NOME: ANDERSON MANIQUE BARRETO			





## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Minigeração será na ordem de: **R\$ 26.171,21 (Vinte e seis mil, cento e setenta e um reais e vinte e um centavos).**

Parágrafo segundo: No preço já estão incluídos todos os custos e despesas com pessoal, direitos trabalhistas, encargos sociais, fretes, seguros, transporte, embalagens, licenças, impostos e taxas que incidam ou venham a incidir, relacionados aos serviços e todas as despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto.

### **CLÁUSULA QUARTA: VIGÊNCIA**

Parágrafo primeiro: O Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, para todos os fins e efeitos de direito, e vigorará pelo **prazo de 10 (dez) anos**, contados da data de sua assinatura, conforme art. 108 da lei 14.133/21.

### **CLÁUSULA QUINTA: DAS ALTERAÇÕES**

Parágrafo primeiro: Qualquer alteração contratual, seja relativa a prazo, quantitativa (acréscimo ou supressão) ou qualitativa, deverá ser devidamente entregue ao Departamento responsável com antecedência, sob pena de indeferimento.

Parágrafo segundo: Poderá ser solicitada da locadora, a qualquer tempo, demonstração da composição dos custos dos serviços contratados.

Parágrafo terceiro: A locadora não poderá em hipótese alguma, mesmo que por solicitação da Secretaria contratante, alterar as quantidades, descrição ou qualquer outro elemento inicialmente contratado, sem a realização do devido termo aditivo de contrato, mesmo que não altere o valor do contrato, sob pena de multa de 10% (dez) por cento do valor do contrato.

Parágrafo quarto: A Administração reserva ao direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada.

### **CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA**

As obrigações da locatária estão fixadas detalhadamente no item 7 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

### **CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA**

As obrigações da locadora estão fixadas detalhadamente no item 8 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

### **CLÁUSULA OITAVA: DA FORMA DE PAGAMENTO**

As condições quanto a forma de pagamento está fixada detalhadamente no item 14 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

### **CLÁUSULA NONA: DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS**

Parágrafo primeiro: Os recursos para assegurar o pagamento das obrigações constantes neste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo:

**1 – Relação das Unidades Consumidoras que deverão ser empenhadas na despesa a seguir:**

1.1 – Escola Municipal Tiradentes (Grupo Escolar Vila Operária) – 7094000-2

1.2 – Escola Municipal Paulino Stédile – 1039800-7





## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- 1.3 - Escola Municipal Presidente Kennedy (Grupo Escolar Bairro Madalozzo) – 3143001-5
- 1.4 - Escola Municipal Dr. Ulisses Guimarães – 6162000-9
- 1.5 - Escola Municipal Tiradentes – 4064200-3
- 1.6 - Escola Municipal Sete de Setembro – 4085700-0
- 1.7 - Escola Municipal São Cristóvão (6 salas – Construção da Escola São Cristóvão) – 9105010-3
- 1.8 - Escola Municipal São Cristóvão (Aprendizes do Futuro – Tempo Integral) – 9046400-1

**ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO ESPORTO**

**UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO**

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Desdobramento da Despesa: 3.3.90.39.14 – Locação Outros Bens Móveis e Outras Naturezas e Intangíveis

UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	05/01	000	2.012	Manutenção do Ensino Fundamental 05.001.12.361.0013.2.012	184	2506	3.3.90.39.14
00	05/01	104	2.012	Manutenção do Ensino Fundamental 05.001.12.361.0013.2.012	186	2508	3.3.90.39.14

### 2 – Relação das Unidades Consumidoras que deverão ser empenhadas na despesa a seguir:

- 2.1 – Centro Municipal de Educação Infantil Vó Erna (CRECHE VÓ ERNA) – 3020800-9
- 2.2 – Centro Municipal de Educação Infantil Arco Íris (CMEI ARCO-ÍRIS) – 6100000-0
- 2.3 – Centro Municipal de Educação Infantil Dona Emma (CRECHE DONA EMMA) – 9037801-6
- 2.4 – Centro Municipal de Educação Infantil Aquarela (CMEI AQUARELA) – 7092800-2
- 2.5 – Centro Municipal de Educação Infantil Primavera (CMEI PRIMAVERA) – 8021900-4

**ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO ESPORTO**

**UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO**

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Desdobramento da Despesa: 3.3.90.39.14 – Locação Outros Bens Móveis e Outras Naturezas e Intangíveis

UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	05/01	103	2.011	CRECHES 05.001.12.365.0012.2.011	266	2502	3.3.90.39.14

### 3 - Relação das Unidades Consumidoras que deverão ser empenhadas na despesa a seguir:

- 3.1 – Biblioteca Unicentro – 5042800-4

**ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO ESPORTO**

**UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO**

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Desdobramento da Despesa: 3.3.90.39.14 – Locação Outros Bens Móveis e Outras Naturezas e Intangíveis

UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	05/01	000	2.016	Apoio ao Ensino Médio, Pós Médio e Superior 05.001.12.365.0012.2.011	239	3040	3.3.90.39.14

### 4 - Relação das Unidades Consumidoras que deverão ser empenhadas na despesa a seguir:

- 4.1 – Centro Cultural Professor Benedito Rakowski – 5059800-7
- 4.2 – Biblioteca Cidadã – 5064200-6

**ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO ESPORTO**

**UNIDADE: 02 – DEPARTAMENTO DE CULTURA**

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Desdobramento da Despesa: 3.3.90.39.14 – Locação Outros Bens Móveis e Outras Naturezas e Intangíveis

UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	05/02	000	2.018	Manutenção das Atividades Culturais 05.002.13.392.0017.2.018	312	3039	3.3.90.39.14





## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

### 5 - Relação das Unidades Consumidoras que deverão ser empenhadas na despesa a seguir:

- 5.1 – Piscina Semi Olímpica – 6039368-8
- 5.2 – Complexo Esportivo Barro Preto (Polo Esportivo) – 6108600-2
- 5.3 – Cabines de Rádio e TV – no Polo Esportivo – 6110000-5
- 5.4 – Iluminação do Campo do Complexo Esportivo Barro Preto – 6109800-0
- 5.5 – Quadra De Esportes do Bairro São Cristóvão (POLIESPORTIVA – 9039400-3)
- 5.6 – Quadra Esportiva do Bairro Madalozzo (quadra esportiva) – 3146000-3
- 5.7 - Quadra Esportiva Jogando Melhor (JOGANDO MELHOR) – 3146200-6
- 5.8 – Quadra De Esportes do Lago Municipal – Atena Multiuso (QUADRA) – 2350010-7

<b>ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO DESPORTO</b>							
<b>UNIDADE: 03 – DEPARTAMENTO DO DESPORTO</b>							
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica							
Desdobramento da Despesa: 3.3.90.39.14 – Locação Outros Bens Móveis e Outras Naturezas e Intangíveis							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	05/03	000	2.019	Manutenção das Atividades Esportivas 05.003.27.812.0018.2.019	333	3041	3.3.90.39.14

### 6 - Relação das Unidades Consumidoras que deverão ser empenhadas na despesa a seguir:

- 6.1 – Posto de Saúde de Palmeirinha – 19040200-8
- 6.2 – Posto de Saúde do Bairro Madalozzo (POSTO DE SAÚDE) – 3052200-5
- 6.3 – Unidade Básica de Saúde de Santa Lúcia – 23021900-4
- 6.4 – Unidade Básica de Saúde Vila Nova – 6039348-3
- 6.5 – Unidade Básica de Saúde Pioneiros (Centro de Saúde da Criança e da Mulher) – 7171500-2
- 6.6 – Posto de Saúde São José Operário – 7094200-5
- 6.7 – Unidade Básica de Saúde São José Operário – 7094400-8
- 6.8 – Posto de Saúde do BNH – 8107600-2
- 6.9 – Posto de Saúde São Cristóvão (CASA DA SAÚDE SÃO CRISTÓVÃO) – 9037800-8

<b>ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE</b>							
<b>UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE</b>							
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica							
Desdobramento da Despesa: 3.3.90.39.14 – Locação Outros Bens Móveis e Outras Naturezas e Intangíveis							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
02	06/01	000	2.027	Atenção Básica Fixa – FMS 06.001.10.301.0019.2.027	671	3042	3.3.90.39.14
02	06/01	303	2.027	Atenção Básica Fixa – FMS 06.001.10.301.0019.2.027	672	3043	3.3.90.39.14
02	06/01	494	2.027	Atenção Básica Fixa – FMS 06.001.10.301.0019.2.027	673	3044	3.3.90.39.14
02	06/01	4940	2.027	Atenção Básica Fixa – FMS 06.001.10.301.0019.2.027	674	2990	3.3.90.39.14

### 7 - Relação das Unidades Consumidoras que deverão ser empenhadas na despesa a seguir:

- 7.1 – Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 horas 4008400-0

<b>ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE</b>							
<b>UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE</b>							
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica							
Desdobramento da Despesa: 3.3.90.39.14 – Locação Outros Bens Móveis e Outras Naturezas e Intangíveis							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
02	06/01	000	2.062	Unidade de Pronto Atendimento 06.001.10.302.0019.2.062	864	3045	3.3.90.39.14
02	06/01	303	2.062	Unidade de Pronto Atendimento 06.001.10.302.0019.2.062	865	3046	3.3.90.39.14



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

02	06/01	494	2.062	Unidade de Pronto Atendimento 06.001.10.302.0019.2.062	866	3047	3.3.90.39.14
----	-------	-----	-------	---	-----	------	--------------

### 8 - Relação das Unidades Consumidoras que deverão ser empenhadas na despesa a seguir:

- 8.1 – Pista de Arremate – 4237501-0
- 8.2 – Casa Familiar Rural – 4237503-7
- 8.3 – CEPAGRO – Unidade de Frutas e Verduras – 4237400-6
- 8.4 – CEPAGRO – Unidade de Frutas e Verduras – 4237401-4
- 8.5 – AGROSHOPING – LOJA 05 – 5059604-7
- 8.6 – AGROSHOPPING – Casa das Bombas – 5064400-9

**ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL**

**UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE AGROPECUÁRIA**

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Desdobramento da Despesa: 3.3.90.39.14 – Locação Outros Bens Móveis e Outras Naturezas e Intangíveis

UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	07/01	000	2.047	Geração de Renda e Agroindustrialização–Casa Familiar Rural 07.001.20.606.0024.2.047	402	3048	3.3.90.39.14

### 9 - Relação das Unidades Consumidoras que deverão ser empenhadas na despesa a seguir:

- 9.1 – Garagem de Máquinas e Veículos (Pátio Administração) – 4084601-6

**ÓRGÃO: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO**

**UNIDADE: 02 – DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO**

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Desdobramento da Despesa: 3.3.90.39.14 – Locação Outros Bens Móveis e Outras Naturezas e Intangíveis

UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	08/02	000	2.058	Manutenção da Unidade de Viação 08.002.26.782.0032.2.058	523	3049	3.3.90.39.14

### 10 - Relação das Unidades Consumidoras que deverão ser empenhadas na despesa a seguir:

- 10.1 – Prédio da antiga escola de São Cristóvão (ESCOLA SÃO CRISTÓVÃO) – 9115600-9
- 10.2 – Centro Comunitário São José Operário – 7095000-8
- 10.3 – Centro Comunitário do Bairro Imaribo – 10017200-8
- 10.4 – Galpão da Solidariedade – 12186800-1
- 10.5 – Geração de Rendas – 4084702-0
- 10.6 – CRAS – 8188000-5
- 10.7 – Espaço da Convivência – 8105800-4
- 10.8 – Antigo Laboratório de Análise de Solos – Depósito de Agasalhos – 4114200-4

**ÓRGÃO: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL**

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Desdobramento da Despesa: 3.3.90.39.14 – Locação Outros Bens Móveis e Outras Naturezas e Intangíveis

UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
07	10/01	000	2.116	Atendimento e Manutenção no Eixo da PSB – Indivíduos e Famílias 10.001.08.244.0023.2.116	1142	3050	3.3.90.39.14
07	10/01	934	2.116	Atendimento e Manutenção no Eixo da PSB – Indivíduos e Famílias 10.001.08.244.0023.2.116	1143	3051	3.3.90.39.14

### 11 - Relação das Unidades Consumidoras que deverão ser empenhadas na despesa a seguir:

- 11.1 – APMI – Associação de Proteção à Maternidade e à Infância – 7093200-0
- 11.2 – APMI de Coronel Vivida – 7093000-7
- 11.3 – APMI de Coronel Vivida – 7093001-5



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

11.4 – Centro da Juventude – 5163400-7

<b>ÓRGÃO: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b> <b>UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL</b> Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Desdobramento da Despesa: 3.3.90.39.14 – Locação Outros Bens Móveis e Outras Naturezas e Intangíveis							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
07	10/01	000	6.071	Atendimento e Manutenção no Eixo da PSB – Crianças e Adolescentes 10.001.08.243.0028.6.071	1070	3052	3.3.90.39.14

12 - Relação das Unidades Consumidoras que deverão ser empenhadas na despesa a seguir:

12.1 – Conselho Tutelar – 6100300-0

<b>ÓRGÃO: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b> <b>UNIDADE: 02 – DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO HUMANA</b> Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Desdobramento da Despesa: 3.3.90.39.14 – Locação Outros Bens Móveis e Outras Naturezas e Intangíveis							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	10/02	000	2.076	Manutenção do Conselho Tutelar 10.002.08.243.0022.2.076	565	3053	3.3.90.39.14

13 - Relação das Unidades Consumidoras que deverão ser empenhadas na despesa a seguir:

13.1 – Casa Lar Irmã Rosa – 9028600-6

<b>ÓRGÃO: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b> <b>UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b> Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Desdobramento da Despesa: 3.3.90.39.14 – Locação Outros Bens Móveis e Outras Naturezas e Intangíveis							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	10/01	000	6.072	Manutenção do Conselho Tutelar 10.002.08.243.0022.2.076	1094	3054	3.3.90.39.14

14 - Relação das Unidades Consumidoras que deverão ser empenhadas na despesa a seguir:

14.1 – Poço Artesiano de São Luiz - Bomba

<b>ÓRGÃO: 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE</b> <b>UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS</b> Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Desdobramento da Despesa: 3.3.90.39.14 – Locação Outros Bens Móveis e Outras Naturezas e Intangíveis							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	11/01	000	2.043	Preservação Ambiental 11.001.18.541.0026.2.043	602	3055	3.3.90.39.14

### CLÁUSULA DÉCIMA: DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

A indicação do gestor e fiscal estão fixadas no item 18 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

As condições de Reajuste de Preços estão fixadas no item 11 do Termo de Referência - Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

As condições de Reequilíbrio de Preços estão fixadas no item 12 do Termo de Referência - Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Parágrafo primeiro: As sanções administrativas a serem adotadas neste processo estão previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA EXECUÇÃO E EXTINÇÃO DOS CONTRATOS**

Parágrafo primeiro: As condições de execução do Contrato estão tratadas no capítulo VI - Da Execução dos Contratos, Arts. 115 a 123 da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo segundo: As hipóteses de extinção dos Contratos estão tratadas no capítulo VIII – Das Hipóteses de extinção dos Contratos, Arts. 137 a 139, da Lei nº 14.133/21.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA ANTICORRUPÇÃO**

As condições quanto a anticorrupção está fixada detalhadamente no item 15 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Parágrafo primeiro: Nenhum produto/serviço fora das especificações deste Contrato poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa concordância do LOCATÁRIO.

Parágrafo segundo: A LOCADORA, não poderá, de forma alguma, sub empreitar os serviços objeto deste contrato a outras empresas, devendo o fornecimento do produto e a execução dos mesmos ser realizada por profissionais a ela vinculada.

Parágrafo terceiro: A LOCADORA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do LOCATÁRIO relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA SUCESSÃO E FORO**

Parágrafo único: As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio da LOCADORA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida, xx de xxxx de 2023.

.....  
Anderson Manique Barreto  
Prefeito  
LOCATÁRIO

.....  
Arthur Lara Galvão  
UFV RS Energia Solar SPE Ltda  
LOCADORA

Testemunhas:





## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

### TERMO DE REFERÊNCIA - INEXIGIBILIDADE

#### 1. Do Objeto:

1.1. Locação de Unidade de Minigeração de Energia Solar Fotovoltaica, para destinação dos créditos de geração para diversas Unidades Consumidoras (UC) da Administração Municipal de Coronel Vivida/PR.

LOTE	ITEM	QTD	UN	COD. PMCV	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO R\$	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
1	1	120	MESES	23237	LOCAÇÃO DE UNIDADE DE MINIGERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA, PARA DESTINAÇÃO DOS CRÉDITOS DE GERAÇÃO PARA DIVERSAS UNIDADES CONSUMIDORAS (UC) DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA/PR.	26.171,21	3.140.545,20
VALOR TOTAL DO LOTE							3.140.545,20

(Três milhões cento e quarenta mil quinhentos e quarenta e cinco reais e vinte centavos)  
(\*Requisição de Necessidades nº 129/2023 do LC).

#### 2. Da Empresa e do Valor:

2.1. **UFV RS ENERGIA SOLAR SPE LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ: 47.629.752/0001-80, com sede na Rodovia PRC 158, S/N, lote Linha Bergamaschi, lote 081, matrícula nº 12.928, Bairro Núcleo Barro Preto. CEP: 85550-000, Contato: (46)98405-1455 e-mail: [arthur.galvao@pactoenergia.com.br](mailto:arthur.galvao@pactoenergia.com.br), doravante denominada simplesmente "**locadora**".

2.2. O valor mensal estimado a ser pago pela locação da Unidade de Minigeração será na ordem de: **R\$ 26.171,21 (Vinte e seis mil, cento e setenta e um reais e vinte e um centavos)**, **R\$ 314.054,52 (Trezentos e catorze mil e cinquenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos)** para 12 (doze) meses, totalizando **R\$ 3.140.545,20 (Três milhões cento e quarenta mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e vinte centavos)**, para os 120 meses de contrato.

2.3. Sendo que após a assinatura do contrato o Município somente pagará a Tarifa Básica das faturas da UCs elegíveis, cujo valor estimado é na ordem anual de **R\$ 65.124,00 (Sessenta e cinco mil cento e vinte e quatro reais)** de custo de Demanda e **R\$ 37.714,69 (Trinta e sete mil setecentos e quatorze reais e sessenta e nove centavos)** de Custo de Disponibilidade, conforme proposta em anexo, totalizando o montante de **R\$ 102.838,69 (cento e dois mil oitocentos e trinta e oito reais e sessenta e nove centavos)**, que serão divididos mensalmente nas faturas geradas mês a mês.

2.4. As reduções dos custos com energia elétrica terão percentual fixo e será obtido de forma gradual conforme cronograma abaixo:

2.4.1. 5% de economia com as faturas de energia geradas no primeiro ano, sendo aproximadamente: **R\$ 21.941,75 (Vinte e um mil novecentos e quarenta e um reais e setenta e cinco centavos)**.

2.4.2. 6% de economia com as faturas de energia geradas de no segundo ano, sendo aproximadamente: **R\$ 26.330,10 (Vinte e seis mil trezentos e trinta reais e dez centavos)**.





## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

2.4.3. 7% de economia com as faturas de energia geradas no terceiro ano, sendo aproximadamente: **R\$ 30.718,45 (Trinta mil setecentos e dezoito reais e quarenta e cinco centavos).**

2.4.4. 8% de economia com as faturas de energia geradas no quarto ano e demais até o fechamento do décimo ano de contrato, sendo aproximadamente: **R\$ 35.106,80 (Trinta e cinco mil cento e seis reais e oitenta centavos),** por ano.

2.5. Os percentuais e valores estão de acordo com a proposta apresentada, a qual está baseada no levantamento realizado para as UCs elegíveis no mês de dezembro de 2022, conforme anexo.

### 3. Da Razão da Escolha do Fornecedor:

3.1. A empresa **UFV RS ENERGIA SOLAR SPE LTDA**, é a única empresa nesta municipalidade possuidora de acervo técnico e/ou projetos cuja potência instalada seja superior a 300 kWp instalados na área de concessão da Pacto Energia Distribuição Paraná, condição que se enquadra na hipótese de Inexigibilidade de Licitação prevista no Inciso V do art. 74 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

3.2. A **LOCADORA** atua no mercado de energia elétrica, através de desenvolvimento de projetos envolvendo a construção, comercialização, locação, gerenciamento, operação e manutenção de unidades de microgeração e minigeração distribuída, prioritariamente, de energia elétrica fotovoltaica.

### 4. Justificativa:

4.1. A definição de Energia Solar é associada à energia fotovoltaica, tecnologia que utiliza a luz do Sol como fonte de energia para gerar eletricidade e, portanto, possui a vantagem de ser uma energia gratuita, renovável, alternativa e limpa que funciona com a captação da luz do sol a partir de placas solares fotovoltaicas com economia de até 95% na conta de luz, vida útil a partir de 25 anos, facilidade de acesso à energia elétrica, em locais mais remotos, além de ocupar pouco espaço.

4.2. A energia solar é uma das mais sustentáveis do mundo, sendo renovável e limpa, uma vez que não emite poluentes nem utiliza matérias-primas escassas na natureza, do mesmo modo a energia fotovoltaica também contribui para a diminuição da poluição sonora, seu funcionamento é silencioso e discreto, evitando a produção de ruídos desagradáveis.

4.3. Esse tipo de sistema de geração de energia também não requer um cuidado de manutenção exaustivo, apenas uma limpeza ocasional. Além disso, sua matéria-prima – a luminosidade do sol – é inesgotável e gratuita.

4.4. O setor de geração fotovoltaica é regulado pela ANEEL, a qual detém a Resolução 482 de 17 de abril de 2012 e sendo gradualmente substituída pela 14.300 de 06 de janeiro de 2022, onde é possível realizar a locação de usina solar fotovoltaica aproveitando os benefícios da geração remota. Com a locação do ativo há uma economia instantânea sem a necessidade de alterações em Unidades Consumidoras (UC). O fato de poder gerar a própria energia condiciona a um menor valor em comparação ao suprimento natural que a distribuidora de energia local proporciona. De início as Unidades Consumidores (UCs) atendidas fazem partes dos setores da educação, saúde, esporte e social, reforçando ainda mais a necessidade de redução de custos. A sustentabilidade também compõem esta temática quando analisamos a redução de carbono por parte da Prefeitura Municipal.

### 5. Dos critérios e Embasamentos Legais:



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

5.1. Excepcionalmente, em situações de inviabilidade de competição, a própria lei estabelece hipóteses de Inexigibilidade de Licitação, autorizando a Administração a realizar uma Contratação direta por Inexigibilidade, sem licitação, tendo por fundamento, no Inciso V do art. 74 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

### 6. Descrição dos Serviços:

6.1. Locação de Central Fotovoltaica – UFV conforme descrição abaixo:

6.1.1. Potência instalada: 369,6 kWp / 276 kW, composta por 672 un. Módulos fotovoltaicos Risen RSM 144-9-550M, 12 un. Inversor Sungrow SG12RT, 04 un. Inversor Sungrow SG33CX e estrutura de solo do tipo fixa em aço galvanizado.

6.2. A produção anual estimada de energia é de 577,6 MWh.

6.3. **Ausência de Comercialização.** As Partes declaram e reconhecem que, apesar do Equipamento se destinar à geração de energia elétrica, o presente Contrato considerado em conjunto, bem como qualquer de suas cláusulas e disposições de modo individual, não devem ser interpretados, em hipótese alguma, como comercialização de energia elétrica.

### 7. Obrigações da Locatária:

7.1. Disponibilizar à LOCADORA, sempre que solicitado, os documentos pertinentes à regularidade da LOCATÁRIA, incluindo, mas não se limitando a seus atos constitutivos, comprovação de poderes de seus representantes e certidões de regularidade fiscal.

7.2. Prover à LOCADORA qualquer informação que possa, direta ou indiretamente, impactar na consecução do objeto do Contrato, e ou, em seu equilíbrio econômico financeiro, em até 15(quinze) dias úteis, contados da data de recebimento da solicitação pela LOCADORA.

7.3. Efetuar os pagamentos devidos à LOCADORA, conforme descrito no Contrato.

7.4. Manter-se registrada como titular do registro de medição (Unidade Consumidora) relativo à utilização dos Equipamentos - Registro do Empreendimento perante a ANEEL durante o prazo de vigência deste Contrato, de forma a garantir sua participação no Sistema de Compensação previsto pela Resolução 482/2012 da ANEEL.

7.5. Obedecer às determinações legais ou emanadas por Autoridades Governamentais.

7.6. Permitir somente a entrada de pessoas autorizadas e supervisionada pela LOCADORA.

### 8. Das Obrigações da Locadora:

8.1. Realizar visitas periódicas nas dependências de instalação da Usina de Minigeração, no sentido de verificar se esta está operando de forma adequada.

8.2. Cumprir eventuais determinações legais ou emanadas por Autoridades Governamentais para fins de cumprimento da Resolução Normativa 482 ANEEL, suas alterações, modificações e possíveis desmembramentos, mesmo que por publicação de resoluções complementares ou novas, pertinentes à geração distribuída e Sistema de Compensação de Energia Elétrica.

8.3. Responsabilizar-se integralmente pelas obrigações de natureza fiscal, previdenciária, trabalhista e civil em relação aos seus funcionários, envolvidos, direta ou indiretamente, no objeto deste Contrato.

8.4. Assessorar a LOCATÁRIA, disponibilizando os documentos técnicos necessários que forem de sua competência, na obtenção, renovação e/ou manutenção das autorizações, licenças ambientais e demais licenças, registros, concessões e permissões, atos administrativos e demais licenças relacionadas à utilização da Usina de Minigeração, a partir da entrada em funcionamento da usina.



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- 8.5. Responsabilizar-se pelos sinistros ocorridos nos materiais e equipamentos locados, desde que a LOCATÁRIA não tenha concorrido, direta ou indiretamente, para o evento.
- 8.6. É responsabilidade da LOCADORA suportar eventuais custos de quaisquer equipamentos descritos no subitem 6.1.1., que venham a apresentar falhas que prejudiquem a geração de energia da usina fotovoltaica, durante toda a vigência do contrato, exceto falhas definidas no contrato de operação e manutenção da Usina.
- 8.7. A LOCADORA deverá ceder à LOCATÁRIA os direitos de uso do imóvel onde está instalada a usina, objeto do presente contrato, pelo prazo de 10 (dez) anos. Caso seja prorrogada a vigência do contrato, prorrogam-se todos os efeitos.
- 8.8. A LOCADORA deverá apresentar no prazo de 30 (trinta) dias após o término de instalação da usina fotovoltaica, apólice de seguro integral relacionado a todos os ativos do subitem 6.1.1. (danos materiais, vendaval, danos elétricos, roubo e furto qualificado).
- 8.9. No caso de indisponibilidades causadas por falhas de projetos, materiais, qualidade e execução, caberá à LOCADORA as correções necessárias para o reestabelecimento do pleno funcionamento da Usina, ficando a LOCATÁRIA dispensada do pagamento total ou parcial durante o período de indisponibilidade.
- 8.10. Garantir a produção anual estimada no item 6.2.

### 9. Obrigações para ambas partes:

9.1. Cada Parte será responsável por seus próprios tributos relacionados ao objeto do presente Contrato, de acordo com a legislação aplicável, sendo certo que estão considerados nos pagamentos previstos todos os tributos, contribuições, inclusive parafiscais, e demais encargos vigentes na presente data, que, direta ou indiretamente, incidam sobre o objeto deste Contrato, bem como sobre as máquinas, equipamentos, pessoal, incluindo encargos trabalhistas, e materiais empregados.

### 10. Prazo de Execução e Vigência:

10.1. O Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, para todos os fins e efeitos de direito, e vigorará pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data de sua assinatura, conforme art. 108 da lei 14.133/21.

10.1.1. **Termo Inicial:** O Termo Inicial ocorrerá com a Transferência de Titularidade da instalação da UFV para a LOCATÁRIA devidamente aprovada pela Distribuidora, que deverá ser entendido quando as instalações da UFV passarem a constar em nome da LOCATÁRIA ou de seus Clientes.

10.2. Independentemente do término de vigência da Locação, este Contrato produzirá efeitos até serem liquidados e satisfeitos todos os direitos e obrigações dele decorrentes ou que sejam remanescentes, incluindo e não se limitando, aos de natureza ambiental, tributária, previdenciária, civil e trabalhista.

10.3. Verificada a extinção do Contrato, a Usina de Minigeração deverá ser restituída à LOCADORA, nas mesmas condições em que foi entregue à LOCATÁRIA, salvo em caso de prorrogação da Locação, ou renegociações, ocasião em que será firmado um termo aditivo específico para este fim.

### 11. Do Reajuste de Preços:

11.1. Deve ser efetuado a correção dos valores das parcelas anualmente.

11.2. A data base para reajuste dos valores será no mês de agosto de cada ano.





## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

11.3. O reajuste será aplicado após atualização da ANEEL em relação a revisão tarifária da distribuidora representado pela fórmula:

$$\text{Valor a pagar} = \frac{\{(ER \times T) \times (1-S)\}}{D}$$

ER = geração de energia realizada nos últimos 12 (doze) meses após a apuração.

T = Tarifa base B3 em R\$ (optante pelo faturamento como grupo B (conforme faturas de energia disponibilizadas pelo cliente das unidades consumidoras para o mês de referência que representam todas as contas conforme tabela em anexo) considerando também a economia gerada pela migração das unidades A4 para optante pelo faturamento como grupo B corrigido pelo IPCA.

S = desconto de sobre a T.

D = custo da demanda contratada mensal (sem ICMS).

11.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em sua substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço, por meio de Termo Aditivo.

### 12. Do Reequilíbrio Econômico Financeiro:

12.1. Caso haja alteração imprevisível no custo, caberá a locadora requerer e demonstrar documentalmente, a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro.

12.2. Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

12.3. Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida.

12.4. Quando o preço inicialmente contratado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Gestor do contrato, deverá convocar a locadora visando à negociação para a redução de preços e a sua adequação ao praticado pelo mercado.

12.5. Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios necessários para a referida recomposição.

12.6. Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura e devolução do Termo aditivo (conforme o caso) e publicação do mesmo.

### 13. Dotação Orçamentária:

13.1. Conforme princípio do planejamento integrado.

### 14. Da Forma de Pagamento:

14.1. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil, após cada mês locado, apresentação da respectiva Nota Fiscal atestada pelo Gestor e Fiscal do Contrato.

14.2. A Nota Fiscal deverá conter discriminação resumida do item fornecido, total do serviço, número do Contrato, não apresentar rasura e ou entrelinhas, deverão ser impressas de maneira clara, inteligível, inviolável, ordenada e dentro do padrão uniforme.

14.3. O pagamento poderá ser realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Locadora, ou por meio de fatura com utilização do código de



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

barras.

14.4. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela LOCATÁRIA, como critério para correção monetária aplicar-se-á o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE. Em caso de atraso de pagamento, desde que a LOCADORA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela contratante juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. Quando da incidência da correção monetária e juros moratórios, os valores serão computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela devida.

14.5. Eventuais contestações de valores deverão ser comunicadas e justificadas à LOCADORA conforme prazos de prescrição da legislação vigente à época do fato e/ou ato.

14.5.1. Mesmo diante de eventuais contestações, a LOCATÁRIA efetuará o pagamento integral da fatura a LOCADORA.

14.5.2. A LOCADORA terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da contestação, para realizar as devidas apurações e comunicar a LOCATÁRIA o resultado com as devidas fundamentações. Decorrido este prazo e não havendo manifestação pela LOCADORA, a contestação apresentada pela LOCATÁRIA será considerada procedente.

14.5.3. Para toda contestação considerada procedente, será dado, no próximo faturamento, um crédito equivalente ao valor contestado aplicando-se juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, e atualização monetária pelo ÍNDICE Preços ao Consumidor Amplo - IPCA (IBGE).

14.5.3.1. Caso a LOCATÁRIA não concorde com a análise da contestação realizada pela LOCADORA, a LOCATÁRIA poderá solicitar a auditoria por empresa independente, com anuência da LOCADORA e de livre escolha pela LOCATÁRIA, sendo que os eventuais custos advindos desta auditoria serão de responsabilidade da parte que efetuar a contratação.

14.5.3.2. A empresa de auditoria deverá apresentar o parecer sobre a contestação realizada pela LOCATÁRIA no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data em que a LOCATÁRIA apresentar os fatos e/ou documentos para análise.

14.5.3.3. O parecer que será apresentado pela empresa de auditoria vinculará as Partes e, caso a contestação seja julgada como procedente, a LOCADORA deverá realizar o cancelamento do valor cobrado incorretamente ou realizar a devolução de eventual valor cobrado a mais da LOCATÁRIA, acrescendo nesse caso juros de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata*, multa de 2% (dois por cento) sobre o respectivo valor e atualização de acordo com a variação do IPCA ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

14.6. Todos os custos, diretos e indiretos, são de responsabilidade da LOCADORA, incluindo, sem limitação, encargos e taxas incidentes sob as respectivas operações e obrigações previstas no Contrato, exceto aquelas que pela legislação vigente sejam de responsabilidade da LOCATÁRIA.

14.6.1. Os custos relacionados à UFV e à unidade consumidora da Área Locada com a demanda e eventuais custos adicionais, tais como: (i) a Tarifa de Energia (TE); (ii) a Tarifa de Utilização do Sistema de Distribuição (TUSD); (iii) os eventuais encargos setoriais aplicáveis e outros valores cobrados pela Distribuidora, inclusive (iv) os impostos incidentes sobre os custos anteriores indicados nos itens (i), (ii) e (iii) deste item, serão de responsabilidade da LOCATÁRIA, observando-se os itens 14.6.2 e 14.6.3 abaixo.

14.6.2. Os custos citados no item 14.6.1 acima serão cobrados pela Distribuidora à





## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

LOCATÁRIA, a partir do momento que a unidade consumidora da UFV estiver sob sua titularidade. Antes do início do faturamento do Aluguel, a LOCATÁRIA deverá enviar à LOCADORA, mensalmente, em tempo hábil e com pelo menos 05 (cinco) dias úteis de antecedência para a data do vencimento, a fatura de energia elétrica emitida pela Distribuidora, ficando à cargo da LOCADORA pagar, em nome da LOCATÁRIA, a respectiva fatura.

14.6.3. Após início do faturamento do Aluguel, os custos previstos no item 14.6.1 serão pagos à Distribuidora diretamente pela LOCATÁRIA e seus respectivos cooperados e posteriormente abatidos dos valores do Aluguel da LOCADORA.

### 15. Da Anticorrupção:

15.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

### 16. Da Execução e Extinção dos contratos:

16.1. As condições de execução do Contrato estão tratadas no capítulo VI - Da Execução dos Contratos, Arts. 115 a 123 da Lei n.º 14.133/21.

16.2. As hipóteses de extinção dos Contratos estão tratadas no capítulo VIII – Das Hipóteses de extinção dos Contratos, Arts. 137 a 139, da Lei n.º 14.133/21.

### 17. Das Sanções:

17.1. As sanções administrativas a serem adotadas neste processo estão previstas na Lei Federal n.º 14.133/21.

### 18. Gestor e Fiscal do Contrato:

18.1. Compete ao gestor e ao(s) fiscal(is) do Contrato as atribuições constantes na Lei 14.133/21.

18.2. A Administração indica como gestor do Contrato, o Secretário de Administração, Carlos Lopes, Decreto Municipal n.º 7.552 de 26/02/2021.

18.3. A Administração, indica como fiscal do Contrato, Franchy Rech, Decreto n.º 7513 de 01/02/2021.



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ**  
**Declaração da Gestor e Fiscal do Contrato**

Declaramos estar cientes das responsabilidades e atribuições decorrentes da indicação e afirmamos plena concordância com as condições estabelecidas no Termo de Referência.

Declaramos, ainda, sob as penas da lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

**Carlos Lopes**  
Secretário de Administração  
Gestor

**Franchy Rech**  
Secretaria de Administração  
Fiscal

De acordo e ciente dos itens do Termo de Referência e demais documentos anexados junto ao processo de dispensa de licitação.



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 034, de 01 de setembro de 2022.

Designa o Agente de Contratação, Pregoeiro e equipe de apoio para conduzir os atos das licitações e contratações do Município de Coronel Vivida/PR, derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021 e, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE Coronel Vivida, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais prevista na Lei Orgânica do Município, ainda, Lei Federal nº 14.133/2021 e Decretos Municipais;

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Nomear os servidores, **Juliano Ribeiro; Fernando de Quadros Abatti; Iana Roberta Schmid**, para exercerem a função de AGENTE DE CONTRATAÇÃO do Município de Coronel Vivida, a fim de conduzirem os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º. Os mesmos servidores acima nomeados serão responsáveis também por exercer as funções de PREGOEIRO do Município de Coronel Vivida, a fim de conduzir os atos das licitações modalidade pregão presencial e eletrônico derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º - Somente em licitações na modalidade pregão, o(a) agente responsável pela condução do certame é designado(a) pregoeiro(a).

**Art. 2º** - Nomeia-se os servidores **Juliano Ribeiro; Fernando de Quadros Abatti; Iana Roberta Schmid, Elaine Bortoloto**, para exercerem a função de equipe de apoio das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Os servidores mencionados no caput deste artigo auxiliarão o Agente de Contratação e o Pregoeiro no desempenho de suas atribuições.

**Art. 3º** - Integram o rol de atribuições do Agente de Contratação e do Pregoeiro a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar as suas decisões.

Parágrafo único. O Agente de Contratação ou o Pregoeiro convocará os membros da equipe de apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações municipais.

**Art. 4º** - Nas contratações diretas, abrangendo as dispensas e inexigibilidades de licitação, também será o agente de contratação responsável por impulsionar, conduzir e executar os respectivos processos em todas as suas fases, com o auxílio da equipe de apoio.



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

**Art. 5º** - Os órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno deverão prestar assistência ao agente de contratação, pregoeiro e respectiva equipe de apoio, ao funcionamento das comissões de contratação e à atuação de fiscais de contratos.

**Art. 6º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, ao 01 (primeiro) dia do mês de setembro de 2022.

**Anderson Manique Barreto**  
Prefeito

Publique-se e registre-se,

**Juliano Andrei Bordin**  
Chefe de Gabinete









ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA 034/2022

PORTARIA Nº 034, de 01 de setembro de 2022.

Designa o Agente de Contratação, Pregoeiro e equipe de apoio para conduzir os atos das licitações e contratações do Município de Coronel Vivida/PR, derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021 e, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE Coronel Vivida, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais prevista na Lei Orgânica do Município, ainda, Lei Federal nº 14.133/2021 e Decretos Municipais;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear os servidores, **Juliano Ribeiro; Fernando de Quadros Abatti; Iana Roberta Schimid**, para exercerem a função de AGENTE DE CONTRATAÇÃO do Município de Coronel Vivida, a fim de conduzirem os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º. Os mesmos servidores acima nomeados serão responsáveis também por exercer as funções de PREGOEIRO do Município de Coronel Vivida, a fim de conduzir os atos das licitações modalidade pregão presencial e eletrônico derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º - Somente em licitações na modalidade pregão, o(a) agente responsável pela condução do certame é designado(a) pregoeiro(a).

**Art. 2º** - Nomeia-se os servidores **Juliano Ribeiro; Fernando de Quadros Abatti; Iana Roberta Schimid, Elaine Bortoloto**, para exercerem a função de equipe de apoio das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Os servidores mencionados no caput deste artigo auxiliarão o Agente de Contratação e o Pregoeiro no desempenho de suas atribuições.

**Art. 3º** - Integram o rol de atribuições do Agente de Contratação e do Pregoeiro a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar as suas decisões.

Parágrafo único. O Agente de Contratação ou o Pregoeiro convocará os membros da equipe de apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações municipais.

**Art. 4º** - Nas contratações diretas, abrangendo as dispensas e inexigibilidades de licitação, também será o agente de contratação responsável por impulsionar, conduzir e executar os respectivos processos em todas as suas fases, com o auxílio da equipe de apoio.

**Art. 5º** - Os órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno deverão prestar assistência ao agente de contratação, pregoeiro e respectiva equipe de apoio, ao funcionamento das comissões de contratação e à atuação de fiscais de contratos.

**Art. 6º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, ao 01 (primeiro) dia do mês de setembro de 2022.

**ANDERSON MANIQUE BARRETO**  
Prefeito

Publique-se e registre-se.

**JULIANO ANDREI BORDIN**  
Chefe de Gabinete



**Publicado por:**  
Simone Terezinha Sozo  
**Código Identificador:**D72BA319

.....  
Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná  
no dia 08/09/2022. Edição 2600  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



# Certificado

## Conclusão de Curso

Certifico que JULIANO RIBEIRO

do município de CORONEL VIVIDA

participou do curso:

Nova Licitação

realizado , nos dias 23, 24, 25 e 26 de Novembro de 2021

Com carga horário de: 18 horas obtendo: 100% de participação total

Modulo	Dia
O Papel dos Agentes Licitadores da Lei 14.133/2021	Dia 23-das 14h às 17h
Pontos em Destaque na Lei 14.133/2021 (parte 01)	Dia 24-das 9h às 12h
Atuação Jurídica e de Controle nas Dispensas	Dia 24-das 14h às 17h
Pontos em Destaque na Lei 14.133/2021 (parte 02)	Dia 25-das 9h às 12h
Implantando a Nova Dispensa da Lei 14.133	Dia 25-das 14h às 17h
Pontos em Destaque na Lei 14.133/2021 (parte 03)	Dia 26-das 9h às 12h

Número do Protocolo: 22249228538000130



Bruno Ricardo Ávila - Diretor Geral  
Unyflex Capacitacao e Treinamento  
36.731.728/0001-30



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ**

OFÍCIO Nº 33/2023

PROTOCOLO Nº 32/2023

DE: Juliano Ribeiro  
Agente de Contratação

PARA: Tiago Bernardo Buginski de Almeida  
Procurador Municipal

DATA: 22.02.2023

Conforme previsto no art. 72, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021, encaminhamos minuta do processo de inexigibilidade de licitação e minuta do contrato, referente a Locação de Unidade de Minigeração de Energia Solar Fotovoltaica, para destinação dos créditos de geração para diversas Unidades Consumidoras (UC) da Administração Municipal de Coronel Vivida/PR.

  
Juliano Ribeiro  
Agente de Contratação



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

### PARECER JURÍDICO

Direito Administrativo. Licitações e Contratos.  
Inexigibilidade de Licitação. Análise jurídica prévia.

Senhor Prefeito,

#### **I. RELATÓRIO.**

Trata-se de solicitação de contratação de empresa para locação de Unidade de Minigeração de Energia Solar Fotovoltaica, para destinação dos créditos de geração para diversas Unidades Consumidoras (UC) da Administração Municipal de Coronel Vivida-PR, conforme termo de referência, requisição de necessidades e demais especificações encartadas aos autos.

Importante salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

O procedimento licitatório encontra-se instruído com os seguintes documentos, no que importa à presente análise:

- a) Termo de Abertura de Processo Administrativo de Licitação – Inexigibilidade;
- b) Estudo técnico preliminar;
- c) Termo de Referência;
- d) Dotação orçamentária;
- e) Proposta comercial e demais documentos da empresa a ser contratada;
- f) Minuta do processo de inexigibilidade de Licitação e minuta do Contrato;
- g) Ofício nº 33/2023 solicitando análise jurídica.

Na sequência, o processo foi remetido a esta Assessoria Jurídica, para a análise prévia dos aspectos jurídicos da minuta do contrato elaborada, a ser analisada com base na Lei 14.133/2021.

Eis o breve relatório.

#### **II. CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

Cumprir registrar preliminarmente que a análise aqui empreendida circunscreve-se aos aspectos legais envolvidos no procedimento trazido a exame, não cabendo a esta unidade jurídica adentrar nos aspectos técnicos e econômicos, nem no juízo de oportunidade e conveniência da contratação pretendida.

#### **III. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA.**

##### **III.I. DA CONTRATAÇÃO.**

Foi solicitada análise da presente inexigibilidade de licitação que tem por objeto a contratação de empresa para locação de Unidade de Minigeração de Energia Solar Fotovoltaica, para destinação dos créditos de geração para diversas Unidades Consumidoras (UC) da Administração Municipal de Coronel Vivida-PR, com fundamento no artigo 74, V, da Lei 14133/2021 e no artigo 37, inciso XXI, da Carta Magna, na qual permite a Administração Pública, cumpridas as formalidades previstas em lei, proceder aos moldes de inexigibilidade de licitação ao processo licitatório.





## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Deverá constar no referido processo todas as certidões que a Lei nº 14.133/21 exige para o caso de inexigibilidade, respeitando assim os requisitos básicos para cumprir com os critérios da inexigibilidade de contratação e, também, o preço referência estabelecido no Plano de Trabalho.

Atendendo à solicitação do Sr. Agente de Contratação, será analisada, sob o prisma jurídico/formal, a justificativa da Inexigibilidade de licitação, a documentação apresentada e a minuta do futuro contrato a ser firmado entre as partes.

### III.II. DA NATUREZA JURÍDICA DO PARECER JURÍDICO

A Lei 8.666/1993 aclara a importância do parecer jurídico no processo de contratação pública. Inicialmente, o inciso VI do seu artigo 38 prevê a necessidade de juntar ao processo administrativo pareceres jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade, ao tempo em que o parágrafo único do mesmo dispositivo legal destaca que "as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração". Logo, para o contexto da Lei 8.666/1993, o parecer jurídico é indispensável quando da análise do instrumento convocatório (edital e seus anexos), bem assim nos casos de contratação direta.

Por sua vez, a Lei 14.133/2021 trata, centralmente, sobre o parecer jurídico em duas oportunidades, divididas em dois grandes blocos: o primeiro deles inserto no artigo 10, *caput*, e §§ 1º e 2º; o outro bloco tem previsão no art. 53, § 1º e respectivos incisos, bem como nos §§ 3º, 4º e 5º.

Dando início a essa primeira linha de abordagem (artigo 53, *caput* e § 1º), insta salientar que, para além do que previu a Lei 8.666/1993, a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos elenca um conteúdo substancial do que deve estar contido no parecer jurídico, bem assim a forma como ele deve ser redigido. Logo no *caput* do art. 53, há a previsão de que "*ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação*".

É dizer, o parecer jurídico é indispensável para atestar a análise da fase preparatória, indicando e distinguindo quais os possíveis pontos, segundo análise estritamente jurídica, a serem modificados, de modo a evitar posteriores nulidades, primando pela higidez do processo de contratação pública.

Todavia, diferentemente do que preconiza a Lei 8.666/1993, a Lei 14.133/2021 enumera, nos incisos I e II do § 1º do artigo 53, as diretrizes a serem observadas quando da elaboração do parecer jurídico, assim o fazendo de forma impositiva.

Textualmente, o legislador prescreve que, "na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá: I – apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade; II – redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica".

Este parecer, portanto, é ato administrativo formal opinativo exarado em prol da segurança jurídica da autoridade assessorada, a quem incumbe tomar a decisão final dentro da margem de discricionariedade conferida pela lei.

### III.III. DA CONTRATAÇÃO CONFORME PRECONIZA A LEI FEDERAL 14.133/2021

A exigência de licitação decorre da necessidade de obtenção da melhor contratação, com a escolha da proposta mais vantajosa à Administração. Saliente-se, ademais, que o artigo 37, *al.*



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

XXI da Constituição Federal, o processo licitatório segundo o art. 11 da Lei 14.133/2021, tem como finalidade:

### **Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:**

**I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;**

**II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;**

**III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;**

**IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.**  
**Parágrafo único. A alta administração do órgão ou entidade é responsável pela governança das contratações e deve implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos estabelecidos no caput deste artigo, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.**

É importante esclarecer que há situações em que a Administração recebe da lei o comando para contratação direta; há outras em que a Administração recebe da lei autorização para deixar de licitar, se assim entender conveniente ao interesse social e sua urgência, desde que obedecidas as normas legais; há hipóteses em que a Administração defronta-se com a inviabilidade fática para licitar, anuindo à lei em que é inexigível fazê-lo; e há um caso em que à Administração é defeso licitar, por expressa vedação da Lei.

A Carta Magna prevê no âmbito da Administração Pública, além de obediência a princípios constitucionais como o da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, em seu artigo 37, inciso XXI, contratação por intermédio de licitação pública, senão vejamos:

**Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:**

**XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.**

A exigência de licitação decorre da necessidade de obtenção da melhor contratação, com a escolha da proposta mais vantajosa à Administração. Saliente-se, ademais, que o artigo 37,



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

XXI, da Constituição Federal prevê a possibilidade de lei ordinária fixar hipóteses em que a licitação deixa de ser obrigatória.

O entendimento se amplia pelo fato da Constituição deixar claro que pode haver casos “especificados em lei” que não obedeçam a essa norma Constitucional, sendo que, no caso em tela, verifica-se a possibilidade da contratação do objeto da presente licitação a ser realizado por meio de inexigibilidade de licitação, conforme artigo 74, inciso V, da Lei 14.133/2021, *verbis*:

**Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:**

**V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.**

Sendo assim, a nova Lei de Licitações previu no Capítulo VIII os casos de Inexigibilidade e Dispensa, previstas nos artigos 74 e 75 respectivamente.

Sobre o tema, o ilustre jurista Jessé Torres Pereira Júnior (in Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública, Renovar, 3ª Edição, pp. 172 e 173):

**“O conceito de inexigibilidade de licitação cinde os intérpretes em duas respeitáveis vertentes: (a) a lei descreve hipóteses ilustrativas e admite que de outras, não previstas, possa decorrer a inviabilidade de competição, de forma a configurar a inexigibilidade; mas as hipóteses relacionadas na lei, pelo só fato de constarem da lei, caracterizam a inexigibilidade sempre que ocorrerem, independentemente de, no caso concreto, ser ou não viável a competição; (b) a lei descreve hipóteses que, além de ilustrativas, somente caracterizam a inexigibilidade se, no caso concreto, a competição for inviável; sendo viável, a licitação é de rigor, posto que o traço distintivo entre a exigibilidade e a inexigibilidade é a viabilidade de estabelecer-se, ou não, a disputa.”**

Dando continuidade ao raciocínio, a licitação é sempre inexigível quando exista impossibilidade de competição entre os eventuais licitantes. Desse modo, a inexigibilidade de licitação não pressupõe necessariamente a existência de apenas uma pessoa ou empresa apta a contratar.

Assim a licitação é sempre inexigível quando exista a inviabilidade da competição. Nesse sentido, explica Marçal Justen Filho<sup>1</sup>, que a inviabilidade de competição é uma consequência que tem diferentes causas que, por sua vez, consistem nas diversas hipóteses de ausência de pressupostos necessários à licitação.

Sistematizando as possibilidades existentes, continua Marçal, há aquela denominada Ausência de alternativas, na qual existe uma única solução e um único particular em condições de executar a prestação, que é o caso em tela.

Dessa forma, a inviabilidade de competição está intimamente relacionada com o interesse público a ser atendido. Nesse quesito vale destacar excerto da explicação do ilustre professor:

**...a inviabilidade de competição ocorre em casos em que a necessidade estatal apresenta peculiaridades que escapam aos padrões de normalidade...**

<sup>1</sup> Justen Filho, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 14ª edição. São Paulo: Dialética, 2010. p. 356-359.





## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Isso permite afirmar que a inviabilidade de competição é uma característica do universo extranormativo mas resultante da peculiaridade da necessidade a ser satisfeita pelo contrato administrativo. Essa circunstância permite compreender a expressão “objeto singular”, que consta do inc. II do art. 25. Embora conste apenas desse dispositivo, nada impede a generalização do conceito para todos os casos de inexigibilidade. Em todos os casos de inviabilidade de competição, há um objeto singular. A singularidade consiste na impossibilidade de encontrar o objeto que satisfaz o interesse sob tutela estatal dentro de um gênero padronizado, com uma categoria homogênea. Objeto singular é aquele que poderia ser qualificado como infungível, para valer-se de categoria da Teoria Geral do Direito. São infungíveis os objetos que não podem ser substituídos por outros de mesma espécie, qualidade e quantidade. Um objeto singular se caracteriza quando a sua identidade específica é relevante para a Administração Pública, sendo impossível sua substituição por “equivalentes”. Ocorre que a singularidade do objeto nada mais reflete senão a singularidade do próprio interesse estatal a ser atendido. Ou seja, um certo objeto não pode ser substituído por outro, para fins de contratação administrativa, por ser ele o único adequado a atender a necessidade estatal ou as necessidades coletivas.

### III.IV. DA DOCUMENTAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Deverá constar no referido processo todos os elementos que a nova lei de licitação nº 14.133/2021 exige para os casos de inexigibilidade de licitação, respeitando assim os requisitos básicos para cumprir com os critérios da inexigibilidade, e, também o preço referência estabelecido no Plano de Trabalho.

Os documentos necessários para contratação com o poder público, via de regra, são os mesmos, sendo que no presente caso são necessários outros com a finalidade de justificar a necessidade e comprovar o interesse público da inexigibilidade da licitação.

Os documentos necessários que devem instruir o processo de licitação, estão previstos no art. 72 da Lei 14.133/2021, vejamos:

**Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:**

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

**V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; VI - razão da escolha do contratado;**

**VI - justificativa de preço;**

**VII - autorização da autoridade competente.**

Os requisitos previstos em lei foram devidamente observados no caso em questão.

Diante dessas considerações, a supremacia do interesse público deve estar na lei que fundamenta o agir da Administração. E sempre há a necessidade de motivação, não basta haver previsão legal para que se realize um ato administrativo. Os pressupostos fáticos previstos na lei devem, e estão, presentes.

### III.V. DA MINUTA DO CONTRATO

A presente análise parte também da minuta do contrato anexo aos autos.

O substrato básico dos contratos é o acordo de vontades com objetivo determinado, pelo qual as pessoas se comprometem a honrar as obrigações ajustadas. Com a Administração não é diferente, sendo apta a adquirir direitos e contrair obrigações, tem a linha necessária que lhe permite figurar como sujeito de contratos.

São vários os conceitos de contrato administrativo formulados pela doutrina, o respeitável doutrinador José dos Santos Carvalho Filho, em sua obra Manual de Direito Administrativo, define contrato administrativo como o ajuste entre a Administração Pública e um particular, regulado basicamente pelo direito público, e tendo por objeto uma atividade que, de alguma forma, traduza interesse público.

Os contratos privados em geral traduzem um conjunto de direitos e obrigações em relação aos quais as partes se situam no mesmo plano jurídico. Não há supremacia de uma sobre a outra durante todo o processo.

O mesmo não ocorre com os contratos administrativos, e isso é explicável pelo fato de que eles visam a alcançar um fim útil para a coletividade. Diante destas circunstâncias, é lógico que diante de um conflito entre os interesses do particular contratado e da Administração Pública contratante prevalecerá os interesses deste último.

Na celebração dos contratos administrativos devem ser observados e respeitados os princípios administrativos, tendo em vista serem postulados fundamentais que inspiram todo o modo de agir da Administração Pública. Bem observa Cretella Júnior que não se pode encontrar qualquer instituto do Direito Administrativo que não seja informado pelos respectivos princípios.

Nesse sentido, necessariamente, deverá ocorrer a observância aos princípios expressos da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Tais princípios revelam as diretrizes fundamentais da Administração, de modo que só se poderá considerar válida a conduta administrativa se estiver compatível com eles.

Por fim, mas não menos importante, devem ser observados os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, finalidade e segurança jurídica.

### III.V.I. DAS CLÁUSULAS OBRIGATÓRIAS NOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.

Os contratos administrativos devem prever, de forma obrigatória, todas as cláusulas elencadas no art. 89 da Lei nº 14.133/2021, o que não exclui outras disposições contratuais que se fizerem necessárias.

Assim disposto:





## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

**Art. 89.** Os contratos de que trata esta Lei regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**§ 1º** Todo contrato deverá mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou sua lavratura, o número do processo da licitação ou da contratação direta e a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.

**§ 2º** Os contratos deverão estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes, em conformidade com os termos do edital de licitação e os da proposta vencedora ou com os termos do ato que autorizou a contratação direta e os da respectiva proposta.

O art. 92, definiu as cláusulas que devem conter nos contratos firmados com a administração pública, vejamos:

**Art. 92.** São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;

III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;

IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;

VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;

VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

IX - a matriz de risco, quando for o caso;

X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;

XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;

XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;

XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;
- XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;
- XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;
- XIX - os casos de extinção.

O instrumento de contrato, conforme art. 95 da Lei 14.133/2021, é obrigatório, exceto nos casos em que a Administração puder substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, nos seguintes casos:

**Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:**

- I - dispensa de licitação em razão de valor;
- II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

### IV. CONCLUSÃO

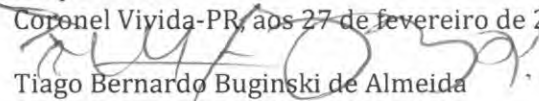
Diante do exposto, salvo melhor juízo, presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise dessa Procuradoria Jurídica, após análise do caso em tela, esta Procuradoria entende que é possível a contratação de empresa para locação de Unidade de Minigeração de Energia Solar Fotovoltaica, para destinação dos créditos de geração para diversas Unidades Consumidoras (UC) da Administração Municipal de Coronel Vivida-PR, por Inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 74, V, da Lei 14.133/2021.

Se faz desnecessário o retorno da minuta de contrato para análise desta procuradoria, uma vez que já foi objeto de análise, somente devendo retornar caso haja modificação de alguma cláusula presente na minuta analisada.

Calha vincar, por fim, que houve a regular observância do artigo 53 da Lei 14.133/2021.

É o parecer.

Coronel Vivida-PR, aos 27 de fevereiro de 2023.

  
Tiago Bernardo Buginski de Almeida

OAB/PR 67.071

Procurador Municipal



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

### PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2023

Ref. Normativa: Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021

<b>1. ÓRGÃO CONTRATANTE</b> Secretaria Municipal de Administração	<b>2. DATA DA EMISSÃO</b> 27.02.2023	<b>3. ENQUADRAMENTO LEI Nº 14.133/2021</b> Artigo 74, Inciso V	<b>4. PROCESSO Nº</b> 33/2023				
<b>5. OBJETO</b> Locação de Unidade de Minigeração de Energia Solar Fotovoltaica, para destinação dos créditos de geração para diversas Unidades Consumidoras (UC) da Administração Municipal de Coronel Vivida/PR.		<b>6. INSTRUMENTO A EMITIR</b> ( ) S/ INSTRUMENTO (x) CONTRATO					
<b>7. DOCUMENTOS EM ANEXO AO PROCESSO</b> Termo de abertura do processo; estudo técnico preliminar; termo de referência; indicação contábil; carta de exclusividade, documentos da empresa: contrato social, certidão simplificada da junta comercial, CNPJ, certidões: federal, FGTS, estadual, municipal, trabalhista; autenticidade dos documentos e relatórios TCE e TCU.		<b>8. INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR</b> Conforme termo de referência e demais anexos ao processo.					
<b>9. JUSTIFICATIVA PARA A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO</b> Excepcionalmente, em situações de inviabilidade de competição, a própria lei estabelece hipóteses de Inexigibilidade de Licitação, autorizando a Administração a realizar uma Contratação direta por Inexigibilidade, sem licitação, tendo por fundamento, o caput do Art. 74 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.							
<b>10. JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA DA EMPRESA</b> A empresa <b>UFV RS ENERGIA SOLAR SPE LTDA</b> , é a única empresa nesta municipalidade possuidora de acervo técnico e/ou projetos cuja potência instalada seja superior a 300 kWp instalados na área de concessão da Pacto Energia Distribuição Paraná, condição que se enquadra na hipótese de Inexigibilidade de Licitação prevista no Inciso V do art. 74 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021. A <b>LOCADORA</b> atua no mercado de energia elétrica, através de desenvolvimento de projetos envolvendo a construção, comercialização, locação, gerenciamento, operação e manutenção de unidades de microgeração e minigeração distribuída, prioritariamente, de energia elétrica fotovoltaica.							
<b>11. JUSTIFICATIVA DO VALOR</b> O valor mensal estimado a ser pago pela locação da Unidade de Minigeração será na ordem de: <b>R\$ 26.171,21 (Vinte e seis mil, cento e setenta e um reais e vinte e um centavos), R\$ 314.054,52 (Trezentos e catorze mil e cinquenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos)</b> para 12 (doze) meses, totalizando <b>R\$ 3.140.545,20 (Três milhões cento e quarenta mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e vinte centavos)</b> , para os 120 meses de contrato.							
<b>12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b> O valor ajustado será pago através da dotação orçamentária: <b>1 – Relação das Unidades Consumidoras que deverão ser empenhadas na despesa a seguir:</b> 1.1 – Escola Municipal Tiradentes (Grupo Escolar Vila Operária) – 7094000-2 1.2 – Escola Municipal Paulino Stédile – 1039800-7 1.3 – Escola Municipal Presidente Kennedy (Grupo Escolar Bairro Madalozzo) – 3143001-5 1.4 – Escola Municipal Dr. Ulisses Guimarães – 6162000-9 1.5 – Escola Municipal Tiradentes – 4064200-3 1.6 – Escola Municipal Sete de Setembro – 4085700-0 1.7 – Escola Municipal São Cristóvão (6 salas – Construção da Escola São Cristóvão) – 9105010-3 1.8 – Escola Municipal São Cristóvão (Aprendizes do Futuro – Tempo Integral) – 9046400-1							
<b>ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO ESPORTO</b> <b>UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO</b> Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Desdobramento da Despesa: 3.3.90.39.14 – Locação Outros Bens Móveis e Outras Naturezas e Intangíveis							
<b>UG</b>	<b>O/U</b>	<b>FUNTE</b>	<b>P/A</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>DESPESA PRINC.</b>	<b>DESD.</b>	<b>NATUREZA</b>
00	05/01	000	2.012	Manutenção do Ensino Fundamental 05.001.12.361.0013.2.012	184	2506	3.3.90.39.14
00	05/01	104	2.012	Manutenção do Ensino Fundamental 05.001.12.361.0013.2.012	186	2508	3.3.90.39.14
<b>2 – Relação das Unidades Consumidoras que deverão ser empenhadas na despesa a seguir:</b> 2.1 – Centro Municipal de Educação Infantil Vó Erna (CRECHE VÓ ERNA) – 3020800-9 2.2 – Centro Municipal de Educação Infantil Arco Íris (CMEI ARCO-ÍRIS) – 6100000-0 2.3 – Centro Municipal de Educação Infantil Dona Emma (CRECHE DONA EMMA) – 9037801-6							



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- 2.4 – Centro Municipal de Educação Infantil Aquarela (CMEI AQUARELA) – 7092800-2  
2.5 – Centro Municipal de Educação Infantil Primavera (CMEI PRIMAVERA) – 8021900-4

**ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO ESPORTO**

**UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO**

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Desdobramento da Despesa: 3.3.90.39.14 – Locação Outros Bens Móveis e Outras Naturezas e Intangíveis

UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	05/01	103	2.011	CRECHES 05.001.12.365.0012.2.011	266	2502	3.3.90.39.14

**3 - Relação das Unidades Consumidoras que deverão ser empenhadas na despesa a seguir:**

- 3.1 – Biblioteca Unicentro – 5042800-4

**ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO ESPORTO**

**UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO**

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Desdobramento da Despesa: 3.3.90.39.14 – Locação Outros Bens Móveis e Outras Naturezas e Intangíveis

UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	05/01	000	2.016	Apoio ao Ensino Médio, Pós Médio e Superior 05.001.12.365.0012.2.011	239	3040	3.3.90.39.14

**4 - Relação das Unidades Consumidoras que deverão ser empenhadas na despesa a seguir:**

- 4.1 – Centro Cultural Professor Benedito Rakowski – 5059800-7  
4.2 – Biblioteca Cidadã – 5064200-6

**ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO ESPORTO**

**UNIDADE: 02 – DEPARTAMENTO DE CULTURA**

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Desdobramento da Despesa: 3.3.90.39.14 – Locação Outros Bens Móveis e Outras Naturezas e Intangíveis

UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	05/02	000	2.018	Manutenção das Atividades Culturais 05.002.13.392.0017.2.018	312	3039	3.3.90.39.14

**5 - Relação das Unidades Consumidoras que deverão ser empenhadas na despesa a seguir:**

- 5.1 – Piscina Semi Olímpica – 6039368-8  
5.2 – Complexo Esportivo Barro Preto (Polo Esportivo) – 6108600-2  
5.3 – Cabines de Rádio e TV – no Polo Esportivo – 6110000-5  
5.4 – Iluminação do Campo do Complexo Esportivo Barro Preto – 6109800-0  
5.5 – Quadra De Esportes do Bairro São Cristóvão (POLIESPORTIVA – 9039400-3)  
5.6 – Quadra Esportiva do Bairro Madalozzo (quadra esportiva) – 3146000-3  
5.7 – Quadra Esportiva Jogando Melhor (JOGANDO MELHOR) – 3146200-6  
5.8 – Quadra De Esportes do Lago Municipal – Atena Multiuso (QUADRA) – 2350010-7

**ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO ESPORTO**

**UNIDADE: 03 – DEPARTAMENTO DO ESPORTO**

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Desdobramento da Despesa: 3.3.90.39.14 – Locação Outros Bens Móveis e Outras Naturezas e Intangíveis

UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	05/03	000	2.019	Manutenção das Atividades Esportivas 05.003.27.812.0018.2.019	333	3041	3.3.90.39.14

**6 - Relação das Unidades Consumidoras que deverão ser empenhadas na despesa a seguir:**

- 6.1 – Posto de Saúde de Palmeirinha – 19040200-8  
6.2 – Posto de Saúde do Bairro Madalozzo (POSTO DE SAÚDE) – 3052200-5  
6.3 – Unidade Básica de Saúde de Santa Lúcia – 23021900-4  
6.4 – Unidade Básica de Saúde Vila Nova – 6039348-3  
6.5 – Unidade Básica de Saúde Pioneiros (Centro de Saúde da Criança e da Mulher) – 7171500-2  
6.6 – Posto de Saúde São José Operário – 7094200-5





## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- 6.7 – Unidade Básica de Saúde São José Operário – 7094400-8  
6.8 – Posto de Saúde do BNH – 8107600-2  
6.9 – Posto de Saúde São Cristóvão (CASA DA SAÚDE SÃO CRISTÓVÃO) – 9037800-8

**ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

**UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE**

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Desdobramento da Despesa: 3.3.90.39.14 – Locação Outros Bens Móveis e Outras Naturezas e Intangíveis

UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
02	06/01	000	2.027	Atenção Básica Fixa – FMS 06.001.10.301.0019.2.027	671	3042	3.3.90.39.14
02	06/01	303	2.027	Atenção Básica Fixa – FMS 06.001.10.301.0019.2.027	672	3043	3.3.90.39.14
02	06/01	494	2.027	Atenção Básica Fixa – FMS 06.001.10.301.0019.2.027	673	3044	3.3.90.39.14
02	06/01	4940	2.027	Atenção Básica Fixa – FMS 06.001.10.301.0019.2.027	674	2990	3.3.90.39.14

**7 - Relação das Unidades Consumidoras que deverão ser empenhadas na despesa a seguir:**

- 7.1 – Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 horas 4008400-0

**ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

**UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE**

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Desdobramento da Despesa: 3.3.90.39.14 – Locação Outros Bens Móveis e Outras Naturezas e Intangíveis

UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
02	06/01	000	2.062	Unidade de Pronto Atendimento 06.001.10.302.0019.2.062	864	3045	3.3.90.39.14
02	06/01	303	2.062	Unidade de Pronto Atendimento 06.001.10.302.0019.2.062	865	3046	3.3.90.39.14
02	06/01	494	2.062	Unidade de Pronto Atendimento 06.001.10.302.0019.2.062	866	3047	3.3.90.39.14

**8 - Relação das Unidades Consumidoras que deverão ser empenhadas na despesa a seguir:**

- 8.1 – Pista de Arremate – 4237501-0  
8.2 – Casa Familiar Rural – 4237503-7  
8.3 – CEPAGRO – Unidade de Frutas e Verduras – 4237400-6  
8.4 – CEPAGRO – Unidade de Frutas e Verduras – 4237401-4  
8.5 – AGROSHOPPING – LOJA 05 – 5059604-7  
8.6 – AGROSHOPPING – Casa das Bombas – 5064400-9

**ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL**

**UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE AGROPECUÁRIA**

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Desdobramento da Despesa: 3.3.90.39.14 – Locação Outros Bens Móveis e Outras Naturezas e Intangíveis

UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	07/01	000	2.047	Geração de Renda e Agroindustrialização– Casa Familiar Rural 07.001.20.606.0024.2.047	402	3048	3.3.90.39.14

**9 - Relação das Unidades Consumidoras que deverão ser empenhadas na despesa a seguir:**

- 9.1 – Garagem de Máquinas e Veículos (Pátio Administração) – 4084601-6

**ÓRGÃO: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO**

**UNIDADE: 02 – DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO**

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Desdobramento da Despesa: 3.3.90.39.14 – Locação Outros Bens Móveis e Outras Naturezas e Intangíveis

UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
----	-----	-------	-----	-----------	----------------	-------	----------





## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

00	08/02	000	2.058	Manutenção da Unidade de Viação 08.002.26.782.0032.2.058	523	3049	3.3.90.39.14
----	-------	-----	-------	---	-----	------	--------------

### 10 - Relação das Unidades Consumidoras que deverão ser empenhadas na despesa a seguir:

- 10.1 – Prédio da antiga escola de São Cristóvão (ESCOLA SÃO CRISTÓVÃO) – 9115600-9
- 10.2 – Centro Comunitário São José Operário – 7095000-8
- 10.3 – Centro Comunitário do Bairro Imaribo – 10017200-8
- 10.4 – Galpão da Solidariedade – 12186800-1
- 10.5 – Geração de Rendas – 4084702-0
- 10.6 – CRAS – 8188000-5
- 10.7 – Espaço da Convivência – 8105800-4
- 10.8 – Antigo Laboratório de Análise de Solos – Depósito de Agasalhos – 4114200-4

<b>ÓRGÃO: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b> <b>UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL</b> Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Desdobramento da Despesa: 3.3.90.39.14 – Locação Outros Bens Móveis e Outras Naturezas e Intangíveis							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
07	10/01	000	2.116	Atendimento e Manutenção no Eixo da PSB – Indivíduos e Famílias 10.001.08.244.0023.2.116	1142	3050	3.3.90.39.14
07	10/01	934	2.116	Atendimento e Manutenção no Eixo da PSB – Indivíduos e Famílias 10.001.08.244.0023.2.116	1143	3051	3.3.90.39.14

### 11 - Relação das Unidades Consumidoras que deverão ser empenhadas na despesa a seguir:

- 11.1 – APMI – Associação de Proteção à Maternidade e à Infância – 7093200-0
- 11.2 – APMI de Coronel Vivida – 7093000-7
- 11.3 – APMI de Coronel Vivida – 7093001-5
- 11.4 – Centro da Juventude – 5163400-7

<b>ÓRGÃO: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b> <b>UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL</b> Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Desdobramento da Despesa: 3.3.90.39.14 – Locação Outros Bens Móveis e Outras Naturezas e Intangíveis							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
07	10/01	000	6.071	Atendimento e Manutenção no Eixo da PSB – Crianças e Adolescentes 10.001.08.243.0028.6.071	1070	3052	3.3.90.39.14

### 12 - Relação das Unidades Consumidoras que deverão ser empenhadas na despesa a seguir:

- 12.1 – Conselho Tutelar – 6100300-0

<b>ÓRGÃO: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b> <b>UNIDADE: 02 – DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO HUMANA</b> Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Desdobramento da Despesa: 3.3.90.39.14 – Locação Outros Bens Móveis e Outras Naturezas e Intangíveis							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	10/02	000	2.076	Manutenção do Conselho Tutelar 10.002.08.243.0022.2.076	565	3053	3.3.90.39.14

### 13 - Relação das Unidades Consumidoras que deverão ser empenhadas na despesa a seguir:

- 13.1 – Casa Lar Irmã Rosa – 9028600-6

<b>ÓRGÃO: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b> <b>UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b> Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Desdobramento da Despesa: 3.3.90.39.14 – Locação Outros Bens Móveis e Outras Naturezas e Intangíveis							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	10/01	000	6.072	Manutenção do Conselho Tutelar 10.002.08.243.0022.2.076	1094	3054	3.3.90.39.14



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

14 - Relação das Unidades Consumidoras que deverão ser empenhadas na despesa a seguir:

14.1 – Poço Artesiano de São Luiz - Bomba

ÓRGÃO: 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRÍCOS

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Desdobramento da Despesa: 3.3.90.39.14 – Locação Outros Bens Móveis e Outras Naturezas e Intangíveis

UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	11/01	000	2.043	Preservação Ambiental 11.001.18.541.0026.2.043	602	3055	3.3.90.39.14

13. QUANTIDADE ESTIMADAS	14. UNIDADE	15. PREÇO UNITÁRIO	16. TOTAL ESTIMADO	17. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
120	meses	R\$ 26.171,21	R\$ 3.140.545,20	O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil, após cada mês locado, apresentação da respectiva Nota Fiscal atestada pelo Gestor e Fiscal do Contrato.

18. EMPRESA A SER CONTRATADA	19. PRAZO DE VIGÊNCIA
UFV RS ENERGIA SOLAR SPE LTDA CNPJ: 47.629.752/0001-80, Rodovia PRC 158, S/N, lote Linha Bergamaschi, lote 081, matrícula nº 12.928. CEP: 85550-000, Contato: (46)98405-1455, <a href="mailto:arthur.galvao@pactoenergia.com.br">arthur.galvao@pactoenergia.com.br</a>	120 (cento e vinte meses), contados a partir da assinatura do Contrato da Locação.

20. PARECER DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO
Conforme parecer jurídico, termo de referencia e demais documentos anexos aos autos.

DATA: 27.02.2023

*Juliano Ribeiro*  
NOME: JULIANO RIBEIRO

21. PROCESSO	22. AUTORIZAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL
( x ) CONCLUÍDO ( ) CANCELADO	AUTORIZAMOS o presente pleito, concordando com a Contratação, sendo inexigível a licitação.

DATA: 27.02.2023

NOME: ANDERSON MANIQUE BARRETO



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

### AUTORIZAÇÃO Processo de Inexigibilidade nº 07/2023

Despacho do Prefeito

Processo Licitatório nº 33/2023, AUTORIZO, nos termos do art. 72, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021, contendo parecer jurídico do Sr. Tiago Bernardo Buginski de Almeida, Procurador Municipal, declarando inexigível a licitação nos termos do Artigo 74, Inciso V, do diploma legal invocado, para a Contratação direta por inexigibilidade de licitação, da empresa UFV RS ENERGIA SOLAR SPE LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ: 47.629.752/0001-80 para Locação de Unidade de Minigeração de Energia Solar Fotovoltaica, para destinação dos créditos de geração para diversas Unidades Consumidoras (UC) da Administração Municipal de Coronel Vivida/PR, sendo o valor total de R\$ 3.140.545,20 (Três milhões cento e quarenta mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e vinte centavos). O prazo de execução do objeto é de 120 (cento e vinte) meses.

Publique-se.

Coronel Vivida, 27 de fevereiro de 2023.

ANDERSON MANIQUE  
BARRETO:967311099  
91

Assinado de forma digital  
por ANDERSON MANIQUE  
BARRETO:96731109991  
Dados: 2023.02.27 17:02:22  
-03'00'

Anderson Manique Barreto,  
Prefeito





**Art. 2º** - As despesas decorrentes do cumprimento do presente Decreto correrão pelas dotações constantes no Orçamento Geral do Município para o exercício corrente.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, ao 28 (vinte e oito) dia do mês de fevereiro de 2023, 134º da República e 68º do Município..

**ANDERSON MANIQUE BARRETO**  
Prefeito

Registre-se e Publique-se

**CARLOS LOPES**  
Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**  
Gracieli Santos de Quadros  
**Código Identificador:**288370E4

**DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS**  
**PORTARIA Nº 007/2023 DE 28/02/2023 - CONCLUSÃO DE**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**

**PORTARIA Nº 007, de 28 de fevereiro de 2023.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e com base na Lei Complementar nº. 056/2020 de 27/07/2020, e

**Considerando** a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº. 030, de 19 de julho de 2022;

**RESOLVE**

**Art. 1º. DETERMINAR**, em cumprimento à decisão proferida no Processo de Sindicância instaurado pela Portaria nº. 030/2022, com base no relatório final exarado pela Comissão, a suspensão de 30 (trinta) dias de trabalho, bem como suspensão total do pagamento nos dias mencionados, para a Servidora Municipal pertencente a matrícula nº. 1784-1.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas a disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de fevereiro de 2023, 134º da República e 68º do Município.

**ANDERSON MANIQUE BARRETO**  
Prefeito

Registre-se e Publique-se

**CARLOS LOPES**  
Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**  
Bruno Cesar Muller Amaral  
**Código Identificador:**5F9E5584

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**  
**AUTORIZAÇÃO DE INEX. DE LICITAÇÃO Nº 07/2023**

**AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2023**

Processo Licitatório nº 33/2023, AUTORIZO, nos termos do art. 72, da Lei Federal nº 14.133/2021, contendo parecer jurídico do Sr. Tiago Bernardo Buginski de Almeida, Procurador Municipal, declaro inexigível a licitação nos termos do Artigo 74, Inciso V, do diploma legal invocado, para a Contratação direta por inexigibilidade de licitação, UFV RS ENERGIA SOLAR SPE LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ: 47.629.752/0001-80 para Locação de Unidade de Minigeração de Energia Solar Fotovoltaica, para destinação dos créditos de geração para diversas Unidades Consumidoras (UC) da Administração Municipal de Coronel Vivida/PR, sendo o valor total de R\$ 3.140.545,20 (Três milhões cento e quarenta mil, quinhentos e

quarenta e cinco reais e vinte centavos). Vigência: de 120 (cento e vinte) meses.

Publique-se.

Coronel Vivida, 27 de fevereiro de 2023.

**ANDERSON MANIQUE BARRETO**,  
Prefeito.



**Publicado por:**  
Sandra Pelentil  
**Código Identificador:**9E980641

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2023**

**AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE PREGÃO**  
**ELETRÔNICO Nº 22/2023**

TIPO MENOR PREÇO POR ITEM: AMPLA CONCORRÊNCIA  
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS LOCAÇÕES DE MÁQUINAS RODOVIÁRIAS PARA ATENDER DIVERSOS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO. Início do cadastro das propostas: a partir das 08h00min do dia 03 de março de 2023 até às 08h00min do dia 16 de março de 2023. Abertura das propostas após as 08h00min do dia 16 de março de 2023. Início da disputa de preços às 09h00min do dia 16 de março de 2023. **VALOR MÁXIMO TOTAL ESTIMADO:** R\$ 1.809.505,00. Prazo de vigência: 12 meses. Os procedimentos para acesso ao Pregão Eletrônico estão disponíveis no site [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br). O edital está disponível nos sites [www.coronelvivida.pr.gov.br](http://www.coronelvivida.pr.gov.br) ou [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br). Informações: (46) 3232-8300.

Coronel Vivida, 28 de fevereiro de 2023.

**JULIANO RIBEIRO**  
Presidente da CPL.

**Publicado por:**  
Sandra Pelentil  
**Código Identificador:**64E89130

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**  
**EXTRATO CONTRATO Nº 32/2023**

CONTRATO nº 32/2023 – Inexigibilidade nº 07/2023 – Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: UFV RS ENERGIA SOLAR SPE LTDA, CNPJ sob n.º 47.629.752/0001-80. Objeto: LOCAÇÃO DE UNIDADE DE MINIGERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA, PARA DESTINAÇÃO DOS CRÉDITOS DE GERAÇÃO PARA DIVERSAS UNIDADES CONSUMIDORAS (UC) DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA/PR. Para Locação de Unidade de Minigeração de Energia Solar Fotovoltaica, para destinação dos créditos de geração para diversas Unidades Consumidoras (UC) da Administração Municipal de Coronel Vivida/PR. Sendo o valor total de R\$ 3.140.545,20 (Três milhões cento e quarenta mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e vinte centavos).

Coronel Vivida, 27 de fevereiro de 2023.

**ANDERSON MANIQUE BARRETO**,  
Prefeito.

**Publicado por:**  
Sandra Pelentil  
**Código Identificador:**11D3939A

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE D'OESTE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PROCESSO SELETIVO Nº 001/2023 EDITAL Nº. 16.001/2023**